



Número: **0031996-42.2019.4.01.3700**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **11ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMA**

Última distribuição : **23/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 303.807,15**

Processo referência: **0031996-42.2019.4.01.3700**

Assuntos: **Multas e demais Sanções**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIÃO FEDERAL (EXEQUENTE)	
CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA (EXECUTADO)	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO (REPRESENTANTE)
RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI (EXECUTADO)	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO (REPRESENTANTE)
NEY JORGE SILVA PASSINHO (EXECUTADO)	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO (REPRESENTANTE) PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO (ADVOGADO)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
355346419	16/10/2020 13:49	Petição Inicial	Petição inicial	Interno
384126893	23/11/2020 16:34	Volume	Volume	Interno
384131348	23/11/2020 16:34	00319964220194013700	Volume	Interno
384131361	23/11/2020 16:35	Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	Interno
384808871	24/11/2020 11:33	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	Interno
384815365	24/11/2020 11:37	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	Interno
387775385	26/11/2020 16:04	Petição intercorrente	Petição intercorrente	Polo ativo
443933429	11/02/2021 15:46	Volume	Volume	Interno
444014888	11/02/2021 15:46	00319964220194013700	Volume	Interno
444034395	16/02/2021 02:05	Certidão	Certidão	Interno
454303860	23/02/2021 14:59	Certidão	Certidão	Interno
454303871	23/02/2021 14:59	0031996-42.2019.4.01.3700 Resposta Cnib	Consulta	Interno
454322355	23/02/2021 15:05	Citação e intimação	Citação (Outros)	Interno
454322413	23/02/2021 15:11	Citação, Penhora e Avaliação	Mandado de Citação, Penhora e Avaliação	Interno
454349866	23/02/2021 15:15	Citação, Penhora e Avaliação	Mandado de Citação, Penhora e Avaliação	Interno
711204455	31/08/2021 11:20	Certidão	Certidão	Interno
711231453	31/08/2021 11:20	00319964220194013700_NEY-NOT.LEILAO	Outras peças	Interno
748299500	27/09/2021 09:50	Diligência	Certidão de Oficial de Justiça	Interno
748299532	27/09/2021 09:50	ney-96-42	Documento Comprobatório	Interno
754276970	29/09/2021 23:15	Certidão de devolução de mandado	Devolução de Mandado	Interno
754276972	29/09/2021 23:15	MANDADO RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNY - 31996	Documento Comprobatório	Interno

754680985	30/09/2021 10:06	Manifestação suspensão acórdão TCU	Manifestação	Externo
754681001	30/09/2021 10:10	Manifestação suspensão acórdão TCU	Manifestação	Externo
754681029	30/09/2021 10:10	Ney Jorge Silva Passinho x Uniao Federal. Suspensao acordao	Manifestação	Externo
901055084	26/01/2022 14:17	Ato ordinatório	Ato ordinatório	Interno
901055093	26/01/2022 14:17	Certidão	Certidão	Interno
958388670	03/03/2022 19:31	Petição intercorrente	Petição intercorrente	Polo ativo
103732328 6	20/04/2022 19:04	Certidão	Certidão	Interno
110313476 8	26/05/2022 12:30	Certidão	Certidão	Interno
110313477 3	26/05/2022 12:30	Decisão 1044954-72.2021.4.01.3700	Decisão (anexo)	Interno
134281925 8	03/10/2022 15:30	Edital	Edital	Interno
144786135 9	09/01/2023 13:48	Certidão	Certidão	Interno
173599508 3	31/07/2023 09:33	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo	Interno
213116622 3	07/06/2024 14:44	Despacho	Despacho	Interno
213200386 6	12/06/2024 16:33	Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	Interno



Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**FICA VEDADO O PETICIONAMENTO NESTE PROCESSO POR MEIO DO PJe
DURANTE O PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO**

CERTIDÃO DE PROCESSO EM MIGRAÇÃO PARA O PJe

Certifico que os autos deste processo estão em procedimento de migração para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e das Portarias Conjuntas Presi/Coger TRF1 n. 8768958, n. 8995261 e n. 10112461.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da vedação ao peticionamento neste processo por meio do PJe durante o procedimento de migração.

Demandas urgentes formuladas nesse período deverão ser entregues em meio digital diretamente à unidade jurisdicional. Oportunamente, quando da finalização da migração, as petições e atos decisórios serão incluídos no PJe.

SÃO LUÍS, 16 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)



volume







Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE PROCESSO MIGRADO PARA O PJe

Certifico que os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Lei n. 11.419/2006 e das Portarias Conjuntas Presi/Coger TRF1 n. 8995261 e n. 10112461.

SÃO LUÍS, 23 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão
11ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMA

PROCESSO: 0031996-42.2019.4.01.3700
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
UNIÃO FEDERAL

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SÃO LUÍS, 24 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão
11ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMA

PROCESSO: 0031996-42.2019.4.01.3700
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA
NEY JORGE SILVA PASSINHO
RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SÃO LUÍS, 24 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO - INTIMAÇÃO JUDICIAL (PRU1R/CORAT/NINTGER)
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SJMA

NÚMERO: 0031996-42.2019.4.01.3700

PARTE(S): UNIÃO

PARTES(S): CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA - CEPAIB E OUTROS

A **UNIÃO**, por seu Advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, dar ciência da migração do processo físico para o sistema PJe, informar que não identificou a digitalização para o PJE dos autos do processo original, tendo verificado que o evento 419929581 (003191), consta apenas um documento em branco.

Assim, requer-se a correção da digitalização realizada.

Brasília, 26 de novembro de 2020.

MARCOS LUIZ DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO



volume retificado



PÓDER JUDICIÁRIO

Em 23/07/2019

TERMO DE AUTUAÇÃO

02
RA

~~X~~

Em São Luís, 23 de Julho de 2019 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 31996-42.2019.4.01.3700

Classe: 4200 - EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

Objeto: MULTAS E DEMAIS SANÇÕES - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO

Vara: 11ª VARA - SÃO.LUÍS

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 23/07/2019

Processo Original:

Seção Original:

Vara Original:

Origem Processo:

O sistema gerou relatório de prevenção.

PARTES:

EXQTE UNIAO FEDERAL

EXCDO RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI CPF: 114.355.341-15

EXCDO NEY JORGE SILVA PASSARINHO CPF: 488.090.553-49

EXCDO * CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA CNPJ :03.636.634/0001-23

Para constar, lavro e assino o presente

Roseane Araújo
SERVIDOR

Roseane Araújo
Técnica Judiciária / Adm.
Ma52058
Justiça Federal - MA





Vara 31996-42.2019.4.01.3700



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO
 NÚCLEO DE ATUAÇÃO CONTENCIOSA

EDIFÍCIO VIA MANHATTAN CENTER III (AGU) - RUA MONÇÃO, QUADRA 35, LOTE 01, S/N. BAIRRO RENASCENÇA - LOTEAMENTO BOA VISTA CEP:

65075-692 - SÃO LUÍS/MA. FONE: (98) 3198-0814. E-MAIL: pu.ma@agu.gov.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

NUP Nº:	00405.032095/2017-24		
ACÃO:	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL		
EXEQUENTE:	UNIÃO		
EXECUTADO(S):	<p>1) CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA ÁREA ITAQUI-BACANGA, CNPJ 03.636.634/0001-23, com endereço para citação na Rua João Castelo, 56- A, Vila Bacanga, CEP 65.080-000, São Luis-MA;</p> <p>2) Ricardo de Alencar Fecury Zenni, CPF 114.355.341-15, com endereço para citação na Rua das Alamandas, nº 19, Quadra 10, Renascença II, CEP: 65.075-001, São Luis-MA;</p> <p>3) NEY JORGE SILVA PASSINHO, CPF 488.090.553-49, com endereço para citação na Alameda de Girassóis, Quadra K, nº 12-C, Loteamento Praia Azul, Araçagy, CEP 65.110-000, São José de Ribamar-MA.</p>		
CARGO/FUNÇÃO:			
ENTD FISCALIZADA:	Centro de Educação Popular da Área Itaqui-Bacanga—Cepaib Governo do Estado do Maranhão e Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE/MTE.		
TC-CBEX	TC ORIGINAL	ACÓRDÃO	ITEM ACÓRDÃO:
021.313/2017-2	015.994/2013-9	10964/2015-2C	9.3.
CONVÊNIO/CONTRATO	ÓRGÃO CONVENIENTE/CONTRATANTE		
Contrato 125/2003-GDS/MA	Ministério do Trabalho e Emprego		
VALOR ATUAL DÉBITO:	R\$ 303.807,15		
VALOR ATUAL MULTA:	R\$		
VALOR DA CAUSA:	R\$ 303.807,15 (TREZENTOS E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS).		

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Advogado *ex lege*, em exercício na Procuradoria da União no Estado do Maranhão, com sede no endereço indicado no cabeçalho, com fundamento no art. 71, § 3º da Constituição Federal, nos arts. 784, inciso XII, 824 *usque* 999 do Código de Processo Civil c/c o art. 24 da Lei nº 8.443/1992 e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência propor a presente

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 c/c
PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA
EM CARÁTER LIMINAR.

22/07/2019 11:54



CONTRA o(s) executado(s) indicado(s) no título exequendo e qualificado(s) no quadro acima,
pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

I - DA SINOPSE FÁTICA

04
70

1. A presente execução de título extrajudicial encontra-se alicerçada em título de obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciado em Acórdão oriundo do Egrégio Tribunal de Contas da União.

2. Com efeito, pelas razões constantes do próprio Acórdão exequendo, o(s) executado(s) foi/foram condenado(s), individualmente/SOLIDARIAMENTE, ao pagamento de MULTA e/ou RESSARCIMENTO AOS COFRES DO TESOUREO NACIONAL, da(s) quantia(s) constante(s) do título ora executado, acrescida(s) de atualização monetária e juros de mora, na forma da legislação em vigor.

3. O(s) devedor(es), embora notificado(s) administrativamente para realizar(em) o(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) devido(s), deixou(aram) transcorrer *in albis* o prazo para recolhimento, permanecendo em débito para com o erário, ensejando a necessária e adequada propositura da presente ação de execução por quantia certa.

4. O valor atualizado do total do débito exequendo é o apontado no quadro acima, no início desta petição, e constante do demonstrativo de atualização consubstanciado no **PARECER TÉCNICO DO NÚCLEO EXECUTIVO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS - NECAP, DA AGU,** cuja cópia acompanha esta inicial, juntamente com o Acórdão exequendo.

II - DO DIREITO

5. Estabelece o art. 71 da Constituição Federal:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...).

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

(...).

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário; (...).

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

6. Os arts. 23, inciso III, alínea "b", e 24 da Lei nº 8.443/1992 (*Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União*), por sua vez, prescrevem:

Art. 23. A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial da União constituirá:

(...)

III - no caso de contas irregulares:

(...)

b) título executivo bastante para cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa.



se não recolhida no prazo pelo responsável;

05
20

Art. 24. A decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos da alínea b do inciso III do art. 23 desta Lei.

7. Verificada a inadimplência dos responsáveis, resultante da omissão em pagar espontaneamente seu débito, só resta à UNIÃO, com base no referido título executivo, promover sua execução forçada, conforme dispositivos acima citados.

8. Tal situação legal é bem explicada por JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES:

A decisão do Tribunal de Contas pode revestir-se sob forma de acórdão, nos termos do art. 23 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, acórdão que é condenatório porque obriga o responsável a reparar o dano a que deu causa, e/ou impõe o pagamento de multa pelo ato irregular praticado, afirmando ainda que por expressa determinação constitucional, a natureza do acórdão condenatório das Cortes de Contas passou a ter eficácia equivalente em todos os seus efeitos ao título executivo (Tomada de Contas Especial, 1ª ed., 1996, Brasília Jurídica, p. 373 e seguintes).

9. Portanto, a decisão do Tribunal de Contas da União, consubstanciada no ACORDÃO exequendo, mostra-se documento hábil para embasar a presente execução, nos exatos moldes do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

III – DO PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA EM CARÁTER

LIMINAR.

10. O art. 799, inciso VIII, do Código de Processo Civil, abaixo transcrito, possibilita ao exequente requerer medidas de caráter urgente.

Art. 799. Incumbe ainda ao exequente:

(...).

VIII – pleitear, se for o caso, medidas urgentes.

11. A seu turno, consoante a inteligência dos arts. 835, inciso I, e § 1º, e 854 do CPC, quanto à ordem de preferência de bens a serem penhorados, há prioridade na penhora em dinheiro em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira e é possível o bloqueio eletrônico de contas e ativos financeiros pertencentes ao(s) Executado(s), através do Sistema BACENJUD, sem prévia ciência aos devedores. Veja-se:

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

§ 1º. É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

22/07/2019 11:54



06
R

Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torhe indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. (Negritos nossos).

12. Nesse sentido, o Poder Judiciário já tem assim decidido, tendo o Grupo Proativo da Procuradoria-Regional da União da 2ª Região logrado obter tutela cautelar antecedente para ver decretada a indisponibilidade de bens do devedor, até o valor de R\$1.087.400.000,00 (um bilhão, oitenta e sete milhões e quatrocentos mil reais), para garantia do resultado útil da futura execução do acórdão do TCU. No caso, a condenação decorre de multa aplicada pela Corte de Contas, em razão de prejuízos causados no episódio da crise cambial de 1999. Segue o inteiro teor da decisão:

Publicação: FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS - 4 - 0120791-67.2016.4.02.5101 (2016.51.01.120791-1) (PROCESSO ELETRONICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: EUGENIO LINS DE ALBUQUERQUE.) X FONTE CINDAM S/A.. 26ª VARA FEDERAL Processo n. 0120791-67.2016.4.02.5101 DECISAO A UNIAO FEDERAL propôs a presente Tutela Cautelar de Urgência em Caráter Antecedente em face de FONTE CINDAM S.A. objetivando "liminarmente, que seja decretada a indisponibilidade dos bens do Réu, até o valor de R\$ 1.087.400.000,00 (um bilhão, oitenta e sete milhões e quatro centos mil reais) utilizando-se, preferencialmente, do Sistema BACENJUD. Na hipótese de frustração do bloqueio BACENJUD, a expedição de ofício para a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para que a medida de indisponibilidade atinja bens imóveis de titularidade do Réu". Alega que, "no julgamento da Tomada de Contas Especial TC nº 033.263/2008-1, instaurada com o objetivo de apurar irregularidades na execução da política monetária do Banco Central do Brasil, no decorrer da denominada crise cambial de 1999, o Tribunal de Contas da União - TCU, julgou irregulares as contas de Francisco Lafaiete de Pádua Lopes, e ainda condenou o Requerido ao pagamento de multa", estipulada no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Assim, a fim de garantir futura execução do título extrajudicial emitido pelo Tribunal de Contas da União, e, por consequência, a satisfação do crédito público, optou pelo ajuizamento da presente tutela cautelar. A exordial veio acompanhada dos documentos de fls. 16/72. E O RELATORIO. DECIDO. Em síntese, pretende a autora provimento judicial liminar que garanta a decretação da indisponibilidade de bens do réu até o valor de R\$1.087.400.000,00 (um bilhão, oitenta e sete milhões e quatrocentos mil reais), com base na condenação imposta no âmbito da Tomada de Contas Especial TC nº 033.263/2008-1, após apuração de irregularidades ocorridas na execução da política monetária do Bancô Central, no decorrer da denominada crise cambial de 1999. Assim dispõe o artigo 305 do Novo Código de Processo Civil acerca da tutela cautelar em caráter antecedente, in verbis: Art. 305. A petição inicial da ação que visa a prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicara a lide e seu fundamento, a exposição sumaria do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observara o disposto no art. 303. Da leitura do dispositivo legal em comento se infere que a concessão da tutela cautelar em caráter antecedente consiste na possibilidade de o julgador evitar a lesão de um direito ameaçado ou eventual risco ao resultado útil do processo. Em que pese o fato de que a hipótese dos autos envolve a garantia de ressarcimento ao erário pela via da tutela cautelar antecedente a futura execução extrajudicial de acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União, fato e que tal resultado poderia, igualmente, ser alcançado de outras formas, inclusive pela propositura de ação de improbidade administrativa. Assim sendo, por analogia, reputo cabível, in casu, o entendimento assente de que basta a aferição do fumus boni iuris para a concessão da tutela cautelar pretendida, sendo presumido o periculum in mora. No escolio de Emerson Garcia e Rogerio Pacheco Alves (in Improbidade Administrativa, pp. 1.019/1.020, 7ª edição, editora Saraiva, 2013, São Paulo): Quanto ao periculum in mora, parte da doutrina se inclina no sentido de sua implicitude, de sua presunção pelo art. 7º da Lei de Improbidade, o que dispensaria o autor de demonstrar a intenção de o agente dilapidar ou desviar o seu patrimônio com vistas a afastar a reparação do dano. Nesse sentido, argumenta Fabio Osorio Medina que 'o periculum in mora emerge, via de

22/07/2019 11:54



regra, dos próprios termos da inicial, da gravidade dos fatos, do montante, em tese, dos prejuízos causados ao erário, sustentando que 'a indisponibilidade patrimonial e medida obrigatória, pois traduz consequência jurídica do processamento da ação, forte no art. 37, § 4º, da Constituição Federal'. De fato, exigir a prova, mesmo que indiciaria, da intenção do agente de furtar-se a efetividade da condenação representaria, do ponto de vista prático, o irremediável esvaziamento da indisponibilidade perseguida no âmbito constitucional e legal. Como muito bem percebido por Jose Roberto dos Santos Bedaque, a indisponibilidade prevista da Lei de Improbidade e uma daquelas hipóteses nas quais o próprio legislador dispensa a demonstração do perigo de dano. Desta mesma forma já se manifestou a jurisprudência. Confira-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. INDICIOS DE PREJUZO AO ERARIO. INDISPONIBILIDADE LIMITADA A EXTENSAO DO POSSIVEL DANO. CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO CARGO. INEXISTENCIA DE INDICIOS DE EMBARACO A INSTRUCAO PROCESSUAL. AFASTAMENTO NEGADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MPF contra decisão que, em ação civil pública por ato de improbidade, index feriu o pedido liminar de indisponibilidade dos bens do 1º réu de forma a assegurar o ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio público por concessão indevida de benefícios previdenciários, bem como negou o afastamento do primeiro requerido do quadro de servidores do INSS. 2 - A existência de fortes indícios de que houve prejuízo ao erário por meio de concessão irregular de benefícios previdenciários, como estabelecido pela própria decisão agravada, já é suposto suficiente para a decretação de indisponibilidade dos bens do causador do dano. 3 - O ressarcimento ao erário e devido mesmo em hipóteses em que o dano foi causado por mero ato culposo da parte. E que, na esfera cível, o dano culposo também enseja o ressarcimento, como deixa antever o art. 5º da Lei 8.429/92. 4 - O fato de que aquele que agiu culposamente (com negligência, imprudência ou imperícia) esteja obrigado a ressarcir o prejuízo ao erário não se confunde com uma penalidade propriamente dita, pois o ressarcimento ao erário tem apenas natureza de mera restituição da situação ao status quo ante, e não de sanção. 5 - O fumus boni iuris já foi certificado pela própria decisão do juízo a quo, que, estando mais próximo de todo o conjunto probatório, afirmou a existência de fortes indícios de dano (ainda que estes indícios, no entender do magistrado de piso, não apontassem para a existência de dolo). Repise-se: ao menos para efeito de ressarcimento ao erário, não é necessária a demonstração de dolo. Precedentes: STJ. AgRg no REsp 1177579/P R. TRF-2. AC 200951170022949. 6 - Na esfera da improbidade administrativa, o STJ já entendeu que existe periculum in mora implícito de dilapidação do patrimônio, pois seria natural que o réu em tais ações, cômico da grave responsabilidade patrimonial que pode advir, buscase ocultar ou desfazer-se de patrimônio. Precedentes STJ: AgRg no REsp 1235176/RS; REsp 1.343.371; AgRg no REsp 1312389/PA; REsp 1319515/ES. Precedentes TRF-2: AG: 201302010070062; AG: 201202010129301. (...) 9 - Recurso parcialmente provido apenas para decretar a indisponibilidade de bens ate o limite do valor do dano indicado na petição inicial, devidamente atualizado." (AgInst 189102, TRF, 2ª Região, 5ª Turma, Relator Desembargador Federal Marcus Abraham, j. em 04/02/14, E-DJF2R 18/02/14) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACAO CIVIL PUBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. I - Trata-se de Agravo de Instrumento, em Ação Civil Pública por atos de Improbidade Administrativa, oposto pela Parte Autora, o MPF, contra Decisão que indeferiu a medida liminar vindicada para indisponibilidade de bens do Réu, ora Agravado. II - Afirma o MPF, na Ação Civil Pública que originou o presente Agravo de Instrumento, que recebeu uma série de denúncias, corroboradas após instauração de inquérito policial, da prática de condutas ilegais por parte de alguns servidores do IBAMA, tais como a realização de negociações de pareceres técnicos favoráveis para concessão de autorização de supressão de vegetação e/ou anuência em licenciamento, envolvimento em subornos referentes ao comercio de sardinha inferior ao tamanho minimo ou no periodo de defeso e não fiscalização e/ou autuação de empresas potencialmente poluidoras e empreendimentos imobiliários sem a devida licença ambiental, além da venda de autorizações de supressão de vegetação falsificadas e pratica de extorsão na fiscalização de construções irregulares. III - Tratando-se de ação de improbidade administrativa, a decretação liminar de indisponibilidade de bens não segue a mesma lógica das demais medidas liminares, pois apenas se exige a presença do fumus boni iuris, presumindo-se a existência do periculum in mora, em decorrência da própria redação do artigo do §4º do artigo 37 da CRFB (§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível), e do artigo 7º da Lei nº 8.429/94 (Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado. Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito) IV - No caso dos autos, o fumus boni iuris está

22/07/2019 11:54

Assinado eletronicamente por: JONAS WAGNER DE ALMEIDA SOARES - 11/02/2021 15:46:34

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102111546340170000438674063>

Número do documento: 2102111546340170000438674063

Num. 444014888 - Pág. 6



presente e foi demonstrado por meio das interceptações telefônicas realizadas e depoimentos transcritos as fls. 18/40, nos quais se pode constatar, a princípio, o envolvimento do Réu no esquema denunciado pelo MPF V - É cediço, outrossim, na forma do art. 7º, parágrafo único da LIA, que a indisponibilidade pretendida deve se limitar ao valor do suposto prejuízo ocasionado ao Erário. In casu, tendo o MPF atribuído a causa o valor de R\$ 10.000.000 (dez mil reais), entende-se que o Parquet reputou tal quantia como sendo correspondente ao prejuízo que pretende ressarcimento. VI - Agravo de Instrumento do MPF provido." (AgInst 234607, TRF, 2ª Região, 7ª Turma, Relator Desembargador Federal Reis Friede, j. em 18/12/13, E-DJF2R 16/8/01/14). No que tange ao *fumus boni iuris*, cabe ressaltar que, no âmbito das ações que envolvem o erário público, a demonstração, ainda que em tese, do dano ao erário e/ou do enriquecimento ilícito do agente é suficiente para caracterizá-lo, sendo certo que a esta finalidade se presta, por óbvio, o acórdão do TCU, mesmo não transitado em julgado. Ao que tudo indica, a condenação se deu em tomada de contas regularmente instaurada, instruída e decidida (fls. 37/67), sendo importante salientar que não há notícia de que o requerido tenha recorrido da decisão que lhe impôs a condenação. Se tal não bastasse, o artigo 71, § 3º, da Constituição Federal dispõe expressamente que as decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo, assim, nesta qualidade, podem ser executadas na forma do que dispõe o artigo 854 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará as instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando -se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Por fim, consigno que o deferimento da medida não acarreta expropriação de bens, sendo certo que, havendo fundamento sólido, o decreto de indisponibilidade de bens poderá ser reavaliado. Isto posto, DEFIRO A TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE para determinar a indisponibilidade dos bens do Réu, até o valor de R\$1.087.400.000,00 (um bilhão, oitenta e sete milhões e quatrocentos mil reais). Oficie-se: a) ao Banco Central do Brasil, para verificação da existência de contas e investimentos de qualquer natureza vinculados ao CNPJ do réu; b) ao Corregedor Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para verificação da existência de imóveis de propriedade do réu; c) a Direção do Foro, dando notícia desta decisão, para as providências que entender cabíveis; Ficam desde já autorizados os órgãos supracitados a proceder a anotação da indisponibilidade de bens ora deferida, devendo constar do ofício, ainda, determinação para que comuniquem a este Juízo o resultado da constrição efetuada. Proceda a Secretaria a pesquisa de veículos automotivos de propriedade do réu via RENAJUD, e, ato contínuo, o arresto de todos os que forem localizados, impossibilitando sua alienação e transferência a terceiros, bem como a requisição junto à Receita Federal, através do sistema INFOJUD, das relações de bens, constantes das Declarações de IRPJ do requerido, dos últimos 5 (cinco) anos. Por fim, determino a juntada, aos autos do presente processo eletrônico, somente das diligências com resultado positivo. Para juntada das diligências negativas, deverá ser providenciada a abertura de expediente físico. Cite-se. P.I. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016. ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO Juíza Federal Substituta.

13. Assim é que, a UNIÃO requer, em caráter cautelar, o bloqueio *on line* de contas e ativos financeiros do(s) Executado(s) – antes da efetivação de sua(s) citação(ões) – porquanto preenchidos os requisitos autorizadores da medida.

14. O *fumus boni iuris* advém do próprio dispositivo constitucional que atribui às decisões condenatórias do Tribunal de Contas da União o caráter de título executivo, *dotado de certeza, liquidez e exigibilidade*.

15. Vale ressaltar que, na execução por quantia certa, não mais subsiste o direito preferencial do devedor de indicar bens à penhora, podendo o exequente, desde logo, nomeá-los, a fim de que sejam penhorados (art. 524, inciso VII, do CPC), permitindo, ainda, a alteração da ordem em que os mesmos devem ser depositos.

16. Nesse contexto, o pedido ora formulado é absolutamente razoável, na medida em que o dinheiro, em espécie ou depósito, bem como em aplicação em instituição financeira, é o bem ideal para a satisfação do exequente, ou seja, é o primeiro bem a ser executado (art. 835, inciso I, e § 1º do CPC).



17. Considerando, todavia, que a UNIÃO não detém as informações relativas às aplicações financeiras do(s) Executado(s), torna-se necessário que esse Juízo, por meio do SISTEMA BACENJUD, requirite tais informações à autoridade bancária e, ato contínuo, proceda ao BLOQUEIO dos valores que vierem a ser encontrados, de forma a garantir o resultado útil para a execução, conforme estabelece o art. 854 do CPC.

18. Por outro lado, o *periculum in mora* se evidencia como maneira de garantir eficácia à presente execução, uma vez que é inequívoca a possibilidade de, após a citação, o(s) executado(s) efetivarem o saque (ou a transferência a terceiros) de eventuais valores junto às instituições financeiras, justamente visando frustrar a futura satisfação do erário.

19. É indubitável que a citação do(s) executado(s) sem que seja deferida a medida cautelar ora requestada, implicará, na prática, a inviabilização do *arresto executivo eletrônico – medida preferencial preconizada no art. 835, inciso I, do CPC* –, diante da possibilidade de esvaziamento das contas, tornando ineficaz, por conseguinte, a norma jurídica individualizada.

20. De fato, a experiência diária tem revelado grandes dificuldades ao credor e significativa ineficiência das execuções, já que, sem a constrição liminarmente pretendida, não há impedimento para que o(s) devedor(es), uma vez citado(s), atuem no sentido de frustrar a presente execução.

21. Não é demais lembrar que a presente execução versa sobre valores devidos à UNIÃO, ostentando, pois, caráter de interesse público – *em contraposição a eventual interesse meramente privado* –, o que reforça a necessidade de se conferir a maior eficácia possível ao processo.

22. Assim, o bloqueio dos valores por meio do sistema BACENJUD se evidencia como a única maneira de garantir eficácia à presente execução.

IV – DAS INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ABERTURA DE CONTA JUDICIAL

23. Outrossim, o § 5º do art. 854 do CPC estipula que, “*rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução*”.

24. A esse propósito, a UNIÃO requer, desde logo, que a abertura da conta judicial observe o cumprimento da legislação de regência, qual seja, o art. 3º da Lei nº 12.099/2009 c/c o art. 1º da Lei nº 9.703/1998, *in litteris*:

Lei nº 12.099/2009

Art. 3º Aos depósitos judiciais e extrajudiciais não tributários relativos à União e os tributários e não tributários relativos a fundos públicos, autarquias, fundações públicas e demais entidades federais integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de que trata o Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, aplica-se o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

Lei nº 9.703/1998

Art. 1º Os depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, serão efetuados na Caixa Econômica Federal, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, específico para essa finalidade.



§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos débitos provenientes de tributos e contribuições inscritos em Dívida Ativa da União.

§ 2º Os depósitos serão repassados pela Caixa Econômica Federal para a Conta Única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, no mesmo prazo fixado para recolhimento dos tributos e das contribuições federais.

§ 3º Mediante ordem da autoridade judicial ou, no caso de depósito extrajudicial, da autoridade administrativa competente, o valor do depósito, após o encerramento da lide ou do processo litigioso, será:

I - devolvido ao depositante pela Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de vinte e quatro horas, quando a sentença lhe for favorável ou na proporção em que o for, acrescido de juros, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e alterações posteriores; ou

II - transformado em pagamento definitivo, proporcionalmente à exigência do correspondente tributo ou contribuição, inclusive seus acessórios, quando se tratar de sentença ou decisão favorável à Fazenda Nacional.

§ 4º Os valores devolvidos pela Caixa Econômica Federal serão debitados à Conta Única do Tesouro Nacional, em subconta de restituição.

§ 5º A Caixa Econômica Federal manterá controle dos valores depositados ou devolvidos.

25. Observada a sistemática acima, os valores depositados, necessariamente na Caixa Econômica Federal e direcionados para a Conta Única do Tesouro Nacional, serão restituídos aos devedor(es) ou revertidos em definitivo em favor da União, atualizados pela taxa SELIC.

26. Para o cumprimento desse comando legal, foi criado no âmbito da Caixa Econômica Federal, relativamente aos créditos de interesse da União, a Operação 635. De outro lado, entre o rol de códigos para esse tipo de operação, tem-se que, no presente caso, deverá ser indicado o código DARF 8047.

V – DA NECESSIDADE DE AVERBAR A ACÃO DE EXECUÇÃO NA MATRÍCULA DE IMÓVEIS

27. Em 19 de janeiro de 2015, foi editada a Lei nº 13.097, a qual, em seu art. 54, determina que somente são oponíveis a terceiros os atos de constrição averbados na matrícula do imóvel:

Art. 54. Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do imóvel as seguintes informações:

(...)

II – averbação, por solicitação do interessado, de constrição judicial, do ajuizamento de ação de execução ou de fase de cumprimento de sentença, procedendo-se nos termos previstos do art. 615-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil;

(...)

Parágrafo único. Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos art. 129 e art. 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005] e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.

28. Portanto, se a matrícula estiver livre e desembaraçada, ou seja, sem gravames, eventual transação efetuada pelo(s) devedor(es), poderá ser plenamente eficaz, inviabilizando a contestação pelos credores ou litigantes, ainda que existam ações judiciais em curso.

29. Por isso, no caso concreto, cabe à UNIÃO, na condição de credora, adotar medidas judiciais para que seus direitos não fiquem prejudicados, inclusive diligenciar a averbação da existência desta



execução judicial na matrícula de eventual imóvel de titularidade do(s) Executado(s).

11
FR

30. A propósito, eis o disposto nos arts. 799, inciso IX, e 828 do CPC:

Art. 799. Incumbe ainda ao exequente:

(...)

IX - proceder à averbação em registro público do ato de propositura da execução e dos atos de constrição realizados, para conhecimento de terceiros.

Art. 828. O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.

31. Assim, considerando a inviabilidade material da UNIÃO, por sua conta, de realizar pesquisa em todo o País, visando identificar imóveis do(s) Executado(s), requer a esse Juízo – tendo em vista a edição do Provimento nº 39/2014, pelo Conselho Nacional de Justiça, que “*dispõe sobre a instituição e funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, destinada a recepcionar comunicações de indisponibilidades de bens imóveis não individualizados*” – seja determinado o bloqueio de imóveis de propriedade do(s) Executado(s), utilizando-se para tanto dessa Central, acessível por meio do endereço eletrônico www.indisponibilidade.org.br, na qual deverá(ão) ser informado(s) o(s) CPF(s) e/ou CNPJ(s) do(s) Executado(s), constante(s) do quadro no início dessa petição, para efetivação da constrição pelos Cartórios de Registro de Imóveis de todo o país.

VI – DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PARCELADO DO DÉBITO

32. Nos termos do art. 916 do CPC, o(s) Executado(s), comprovando o depósito de 30% (*trinta por cento*) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários advocatícios, poderão requerer que lhes seja permitido pagar o restante em até 6 (*seis*) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (*um por cento*) ao mês, *in verbis*:

Art. 916. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

§ 1º O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias.

§ 2º Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento.

§ 3º Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos.

§ 4º Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora.

§ 5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente:

I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos;

II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas.

§ 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença.

22/07/2019 11:54

33. A esse propósito, alerta a União que, optando o(s) Executado(s) por essa modalidade de pagamento, é imprescindível que tanto o valor do depósito inicial de 30% (trinta por cento) do débito exequendo, quanto das parcelas seguintes, sejam recolhidos ao Tesouro Nacional na forma do título III, parágrafo 35 abaixo.

34. Ainda, havendo interesse do(s) Executado(s) em transigir com a União, visando à celebração de acordo para pagamento da dívida, sob condições diferentes daquelas estabelecidas no art. 916 do CPC, poderá formalizar requerimento (*com fundamento nos arts. 1º ou 2º da Lei nº 9.469/1997*), à Procuradoria da União no Estado do Maranhão, com sede no endereço indicado no cabeçalho.

VII – DOS TRÂMITES PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

35. A título de informação, segue o trâmite indicado para eventual emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), visando ao pagamento do valor em cobrança nos autos, na forma do art. 916 (Título II, 3, parágrafos 32 e 33, retro), ressaltando-se que os códigos abaixo apresentados foram extraídos da Portaria da Secretária-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União nº 130, de 24 de março de 2015 (*república da DOU, Seção 1, de 20/08/2015, pp. 2/3, por ter saído no DOU, Seção 1, de 1º/04/2015, pp. 7/8, com incorreções no original*):

1. **Entrar no endereço eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br;**
2. **Clicar em “Guia de Recolhimento da União - GRU” (canto direito da página);**
3. **Clicar em “Impressão de GRU” (canto direito da página);**
4. **Preencher os campos apresentados na página:**

4.1 - MULTA:

- a) UG – 030001 (Tribunal de Contas da União)
- b) Gestão – 00001 (Tesouro Nacional)
- c) Código – 13807-0 (AGU-Multas decorrentes de decisões do TCU)

4.2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

- a) UG – 110060 (Advocacia-Geral da União)
- b) Gestão – 00001 (Tesouro Nacional)
- c) Código – 13903-3 (AGU-Honorários Advocatício)

4.3 - EM QUALQUER CASO:

- a) Número de referência – número da presente ação de execução judicial)
- b) Competência: mês e ano do pagamento
- c) Vencimento: dia, mês e ano do efetivo pagamento
- d) CNPJ ou CPF: do réu da ação de execução
- e) Valor principal: valor do débito atualizado

5. Selecionar como opção de geração – Geração em HTML – Clicar em “Emitir GRU”

VIII – DOS PEDIDOS

36. Ante o exposto, requer a UNIÃO:

I) o bloqueio liminar, *inaudita altera pars*, de dinheiro em espécie, em depósitos ou ativos financeiros em contas bancárias de titularidade do(s) Executado(s), até o valor indicado na execução, e sua posterior conversão em penhora;

II) que o valor bloqueado, referido acima, seja depositado em conta à disposição deste Juízo,



aberta na Caixa Econômica Federal (vinculada à Operação 635, indicando-se o código DARF 8047), nos moldes do art. 3º da Lei nº 12.099/2009 c/c o art. 1º da Lei nº 9.703/1998;

13
RQ

III) a fixação, já no despacho inaugural, do percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, na forma do art. 827 do CPC, que poderá ser reduzido pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias;

IV) a citação do(s) Executado(s) para, individualmente/SOLIDARIAMENTE, no prazo de 3 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do valor apontado no quadro no início desta petição e constante do demonstrativo de cálculos consubstanciado no PARECER TÉCNICO DO NÚCLEO EXECUTIVO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS – NECAP, DA AGU, anexo, e que corresponde ao exato valor dado à causa, acrescida de todos os encargos legais, inclusive custas, honorários advocatícios e demais cominações de direito – mediante a emissão das respectivas Guias de Recolhimento da União (GRU's), conforme orientações acima, na forma do parágrafo 35 retro –, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida;

V) que conste no mandado de citação a possibilidade de pagamento parcelado da dívida, na forma prescrita no art. 916 do CPC, ou seja, que, no prazo de 15 dias, o(s) Executado(s) comprovem o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor em execução (inclusive custas e honorários advocatícios) e requiera, expressamente mediante petição nos autos, o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês;

VI) caso o(s) Executado(s) não efetuem o pagamento no prazo de 3 (três) dias, seja determinada a inclusão de seus nomes em cadastros de inadimplentes (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º, do CPC, cuja diligência, se onerosa, deverá ser paga ao final pelo(s) Executado(s), conforme dispõe o art. 91 do CPC;

VII) em não sendo encontrado o(s) Executado(s), sejam-lhes arrestado(s) tantos bens quantos bastem para garantir a execução e seus consectários, como manda o art. 830 do CPC, expedindo-se auto ou termo pertinente para que se proceda, a cargo da UNIÃO, registros nos Cartórios competentes;

VIII) seja determinado o bloqueio de imóveis de propriedade do(s) Executado(s), utilizando-se para tanto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, acessível por meio do endereço eletrônico www.indisponibilidade.org.br, na qual deverá(ão) ser informado(s) o(s) CPF(s) e/ou CNPJ(s) do(s) Executado(s), constante(s) do quadro no início dessa petição, para efetivação da constrição pelos Cartórios do Registro de Imóveis de todo o país;

IX) seja determinado o bloqueio de veículos automotores de propriedade do(s) Executado(s), utilizando-se para tanto o sistema RENAJUD;

X) recaindo a penhora sobre bem imóvel, seja dela intimado o cônjuge do(s) Executado(s), se casado forem (art. 842 do CPC);

XI) recaindo a penhora sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, usufruto, uso, habitação, sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada, sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada, sobre imóvel submetido ao regime do direito de superfície, enfiteuse ou concessão, sobre direitos do superficiário, do enfiteuta ou do concessionário, seja intimado o credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário, titular do usufruto, uso ou habitação, promitente comprador, promitente vendedor, superficiário, enfiteuta ou concessionário, proprietário do terreno com regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, respectivamente, conforme estabelecido no art. 799, incisos I a VI, do CPC; e

XII) constatada a prática pelo(s) Executado(s) de quaisquer dos atos atentatórios à dignidade da justiça capitulados nos incisos I a V do art. 774 CPC, sejam-lhes aplicada a multa prevista no parágrafo único desse artigo, a ser exigida nos próprios autos, independentemente de outras sanções de natureza

22/07/2019 11:54



processual ou material.

14
RQ

IX – DO VALOR DA CAUSA

DÁ-SE À CAUSA O VALOR ATUALIZADO DO TÍTULO EXEQUENDO, QUE É O VALOR DA PRESENTE EXECUÇÃO, INFORMADO NA ÚLTIMA LINHA DO QUADRO CONSTANTE DA FOLHA DE ROSTO DESTA PETIÇÃO.

Termos em que,
pede deferimento.

São Luís, 22 de julho de 2019.

José de ARIMATEA Neto
Advogado da União

Documento assinado eletronicamente por JOSE DE ARIMATEA NETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 291153889 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE DE ARIMATEA NETO. Data e Hora: 22-07-2019 11:51. Número de Série: 13890538. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO MARANHÃO
NÚCLEO EXECUTIVO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS

PARECER TÉCNICO Nº 1039 - C/2019 - NECAP/PU/MA/PGU/AGU

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO NUP	00405.032095/2017-24
AUTOR	UNIÃO
REU	CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA E OUTROS
OBJETO DA AÇÃO	AÇÃO DE EXECUÇÃO
INTERVENÇÃO NECAP	ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

2. RESUMO DOS AUTOS

Trata-se de ação de execução encaminhada ao NECAP para a atualização da quantia apurada pelo TCU.

- Período de cálculos: fevereiro/2004 até julho/2019;
- Base de cálculos: Acórdão do TCU;
- Atualização monetária: Sistema Débito do TCU, até julho/2019;
- Juros de mora: 1% ao mês até julho/2011; SELIC agosto/2011 até julho/2019;
- TOTAL: R\$ 303.807,15.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este NECAP apresenta o valor devido de R\$ 303.807,15.

São Luís (MA), 19 de julho de 2019.

Fernando Oliveira Costa
 Contador - Mat. SIAPE 7472683
 Chefe NECAP/PU/MA/AGU



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA E OUTROS

Origem(ens) do débito: DÉBITO ACÓRDÃO N° 10964/2015 - 2C

Período: 16/02/2004 a 19/07/2019

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor
16/02/2004	D	R\$ 65.000,00

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 19/07/2019	R\$ 169.714,94
Saldo dos juros em 19/07/2019	+ R\$ 134.092,21
Saldo total em 19/07/2019	+ R\$ 303.807,15

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- | | | |
|------|---|------------|
| 001) | Atualização monetária do valor de R\$ 65.000,00 no período de 16/02/2004 até 31/07/2011, utilizando-se o coeficiente 1,4778, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9901, vigente em 31/07/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,3467, em vigor em 16/02/2004 | 96.057,00 |
| 002) | Juros de Mora de 089% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 96.057,00, contados a partir de MAR/2004 | 85.490,73 |
| 003) | Variação da SELIC no período de 01/08/2011 até 19/07/2019, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 96.057,00) o coeficiente 0,766815, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 08/2011, adicionado de 1% para o mês de atualização | 73.657,94 |
| 004) | Atualização monetária do valor de R\$ 85.490,73 (referente aos juros) no período de 01/08/2011 até 19/07/2019, utilizando-se o coeficiente 1,5685, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,1265, vigente em 19/07/2019, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9933, em vigor em 01/08/2011 | 134.092,21 |




17
FR

 Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União GAB. DO PROC. MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO SAFS Qd 4 Lote 1 - Ed. Sede - Sala 167 - Brasília/DF - 70042-900 (61) 3316-7039 - PROC-MEVM@tcu.gov.br							
OFÍCIO N.º 3974/2017-TCU/PROC-MEVM			DATA 21/11/2017		ÓRGÃO/ENTIDADE DE COBRANÇA AGU/PGU		
TC-CBEX 021.313/2017-2	TC ORIGINAL 015.994/2013-9	SECEX SEC-MA	ACÓRDÃO 10964/2015-2C	DATA DO ACÓRDÃO 24/11/2015	DÉBITO ATUALIZADO R\$ 285.261,62	MULTA ATUALIZADA R\$ 0,00	DATA DE ATUALIZAÇÃO 21/11/2017
CPF/CNPJ		RESPONSÁVEIS					
03.836.634/0001-23		CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA					
114.355.341-15		Ricardo de Alencar Fecury Zenni					
488.090.553-49		NEY JORGE SILVA PASSINHO					

Senhora Procuradora-Geral,

Com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, no inciso III do art. 81 da Lei nº 8.443, de 1992, na Lei nº 6.822, de 1980, na Lei Complementar nº 73, de 1993, e no art. 8º-E da Lei nº 9.028, de 1995 (com a redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001), encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o título executivo representativo da condenação do(s) responsável(is) em epígrafe, contra o qual não mais cabe recurso dotado de efeito suspensivo (caracterizando o trânsito em julgado no âmbito da Corte de Contas), acompanhado de subsídios para o eventual ajuizamento da ação de execução, tais como: pesquisas de bens, notificações administrativas, endereços, números de inscrição no CPF e/ou no CNPJ e demonstrativo do valor do débito/multa atualizado.

Solicitamos a gentileza de informar ao Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva (SCBEX) da Secretaria-Geral Adjunta do Controle Externo do Tribunal de Contas da União (ADGECX), após o ajuizamento da ação, o número do processo judicial e a respectiva vara, fazendo referência aos números do processo de cobrança executiva (TC-CBEX) e ao acórdão que o originou.

Ressaltamos que a pesquisa de bens realizada pelo Tribunal não é exaustiva, cabendo ao órgão executor, se entender conveniente, ampliá-la.

Por fim, esclarecemos que quaisquer informações adicionais poderão ser solicitadas ao SCBEX/CONTAS/ADGECX pelo telefone (061) 3316-7884 ou no endereço SAFS, Quadra 04, Lote 01, Anexo III, sala 441, Brasília/DF, CEP 70.042-900.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
 Procurador

A Sua Excelência a Senhora
IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE
 Procuradora-Geral da União/AGU
 A/C **Vinicius Torquetti Domingos Rocha**
 Diretor do Departamento de Patrimônio e Probidade
 SAS, Quadra 03, Lotes 05/06, Edifício Sede 1, 10º andar
 70070-030 - Brasília - DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58446301.





ACÓRDÃO Nº 10964/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.994/2013-9.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ricardo de Alencar Fecury Zenri (CPF 114.355.341-15), Centro de Educação Popular da Área Itaquí-Bacanga - Cepaib e Ney Jorge Silva Passinho (CPF 488.090.553-49).
4. Unidades: Centro de Educação Popular da Área Itaquí-Bacanga - Cepaib (CNPJ 03.636.634/0001-23), Governo do Estado do Maranhão e Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego em face de impugnação total das despesas do contrato 125/2003-GDS/MA firmado entre o Centro de Educação Popular da Área Itaquí-Bacanga - Cepaib e a Gerência de Estado de Desenvolvimento Social - GDS (governo do Estado do Maranhão) com recursos do convênio MTE/SPPE 035/2003-GDS (Projeto de Qualificação Profissional), celebrado com Ministério do Trabalho e Emprego.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revêls o Centro de Educação Popular da Área Itaquí-Bacanga e Ney Jorge Silva Passinho;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Ricardo de Alencar Fecury Zenri, do Centro de Educação Popular da Área Itaquí-Bacanga e de Ney Jorge Silva Passinho;
- 9.3. condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 16/2/2004 até a data do pagamento;
- 9.4. aplicar-lhes multa individual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294167.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 015.994/2013-9

19
R

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do MTE e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 41/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10964-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral

2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294167.





20
RA

ACÓRDÃO Nº 652/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.994/2013-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Recorrente:
- 3.1. Responsáveis: Centro de Educação Popular da Área Itaquibacanga (03.636.634/0001-23); Ney Jorge Silva Passinho (488.090.553-49); e Ricardo de Alencar Fecury Zenri (114.355.341-15).
- 3.2. Recorrente: Ney Jorge Silva Passinho (488.090.553-49).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Maranhão (02.940.097/0001-48).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); e Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Representação legal:
- 8.1. José Eloi Santana Costa Filho (OAB/MA 9335) e Márcio Augusto Vasconcelos Coutinho (OAB/MA 8131), representando Ney Jorge Silva Passinho;
- 8.2. Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484), José Carlos Martins Silva (OAB/MA 1077) e Dorian Riker Teles de Menezes (OAB/MA 3374), representando Ricardo de Alencar Fecury Zenri.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto por Ney Jorge Silva Passinho contra o Acórdão 10964/2015 – TCU – Segunda Câmara, proferido na Sessão de 24/1/2015,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

 - 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Ney Jorge Silva Passinho para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido; e
 - 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos interessados.
10. Ata nº 1/2017 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0652-01/17-2.

1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294168.





13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral

21
FA



Tribunal de Contas da União
Gab. do Proc. MARINUS EDUARDO
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

22
RA

Responsável (eis): Ricardo de Alencar Fecury Zenni, NEY JORGE SILVA PASSINHO,
CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA

Origem(ens) do débito: Débito(s) conforme Acórdão(s) 10964/2015-2C

Período: 16/02/2004 a 21/11/2017

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor		
16/02/2004	D	R\$ 65.000,00	Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 21/11/2017	R\$ 159.735,58
			Saldo dos juros em 21/11/2017	+ R\$ 125.526,04
			Saldo total em 21/11/2017	+ R\$ 285.261,62

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- 001) Atualização monetária do valor de R\$ 65.000,00 no período de 16/02/2004 até 31/07/2011, utilizando-se o coeficiente 1,4778, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9901, vigente em 31/07/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,3467, em vigor em 16/02/2004 96.057,00
- 002) Juros de Mora de 089% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 96.057,00, contados a partir de MAR/2004 85.490,73
- 003) Variação da SELIC no período de 01/08/2011 até 21/11/2017, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 96.057,00) o coeficiente 0,662925, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 08/2011, adicionado de 1% para o mês de atualização 63.678,58
- 004) Atualização monetária do valor de R\$ 85.490,73 (referente aos juros) no período de 01/08/2011 até 21/11/2017, utilizando-se o coeficiente 1,4683, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,9267, vigente em 21/11/2017, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9933, em vigor em 01/08/2011 125.526,04

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58446323.



Tribunal de Contas da União
Gab. do Proc. MARINUS EDUARDO
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do
Acórdão 1247/2012-Plenário)

ez
23
RC

005) Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 96.057,00) com os juros (no valor de R\$ 125.526,04) e com a variação da SELIC (R\$ 63.678,58) 285.261,62

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 16/02/2004 a 31/07/2011 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- De 01/08/2011 a 21/11/2017 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 34 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68446323.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo

FICHA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

24
RA

1- Nome	Ney Jorge Silva Passinho
2- CPF/CNPJ	488.090.553-49
3- Endereço - Base de Dados TCU	
4- Endereço - Base de Dados Receita	- ATUAL: Alameda de Girassóis, Quadra K, nº 12 C, Loteamento Praia Azul, Aracagy, CEP 65.110-000, São José de Ribamar-MA - ANTIGO: Rua São Luís, nº 15, Jardim São Joaquim, Vila Maranhão, CEP 65.090-991, São Luís-MA
5- Endereço - Outros	Rua do Irineu, S/N, Centro, CEP 65075-260, Centro Novo do Maranhão-MA (procuração)
6- Dados do Advogado/ Procurador	Tiago Anderson Luz França, OAB/MA nº 8.545 Endereço: Rua das Limeiras, Quadra I, casa 02, Renascença, CEP 65.075-260, São Luís-MA
6- Profissão	
7- Eventuais bens penhoráveis de conhecimento da U (anexar comprovantes)	
As informações abaixo deverão ser preenchidas caso o responsável seja servidor público ativo ou aposentado.	
8- Repartição da qual recebe vencimentos ou proventos	
9- Repartição em que serviu	

Secex-MA, em 23 de outubro de 2017.
(Assinado eletronicamente)
ATILA VARELA FERREIRA M. DE OLIVEIRA
TEFC - 10615-1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294159.



03/08/2017

Detalha pessoa



Nome: NEY JORGE SILVA PASSINHO	Usuário: ATILAVFMO
CPF: 488.090.553-49	Horário: 03/08/2017 09:53:38

25
RQ

Detalhes da pessoa

Receita Federal	Processos	Cadastro de Pessoas - TCU	Deliberações	Sísobi	Representação Legal
-----------------	-----------	---------------------------	--------------	--------	---------------------

Dados básicos

Nome:	NEY JORGE SILVA PASSINHO	Data de nascimento:	21/04/1975	Sexo:	M
CPF:	488.090.553-49	Sit. Cadastral:	REGULAR	Estrangeiro:	Não
Mãe:	NISETTE SILVA PASSINHO	Título de eleitor:	29562221160	Óbito:	-
Naturalidade:	BRASIL				

Endereço

Endereço:	ALAMEDA DE GIRASSOIS QD K 12C LOT PRAIA AZUL		
Bairro:	APACAGY	Município:	SAO JOSE DE RIBAMAR
CEP:	65110000	DDD:	88
		Telefone:	99959414 Fax: -
Estado:	MA		

Empresa(s) na qual esta pessoa consta como sócio(a):

CNPJ	Nome Empresarial	Qualificação	Inclusão	Exclusão
03.636.334/0001-23	CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA	PRESIDENTE	12/09/2005	31/12/2008

Última atualização da base da Receita Federal: 03/06/2017

Imprimir	Fechar
----------	--------



Detalhe pessoa

Página 1 de 1

26
RE



Nome: NEY JORGE SILVA PASSINHO	Usuário: VALDETECS
CPF: 488.090.553-49	Horário: 13/01/2014 17:44:16

Detalhes da pessoa

Receita Federal	Processos	Cadastro de Pessoas - TCU	Deliberações	
Dados básicos				
Nome:	NEY JORGE SILVA PASSINHO	Data de nascimento:	21/04/1975 Sexo: M	
CPF:	488.090.553-49	Sit. Cadastral:	REGULAR Estrangeiro: Não Óbito: -	
Mãe:	NISETE SILVA PASSINHO	Título de eleitor:	29562221180	
Naturalidade:	BRASIL			
Endereço				
Endereço:	RUA SAO LUIS 15 JARDIM SAO JOAQUIM			
Bairro:	VILA MARANHÃO	Município:	SAO LUIS Estado: MA	
CEP:	65060991	DDD:	98 Telefons: 99959414 Fax: -	
Empres(s) nas quais esta pessoa consta como sócio(s):				
CNPJ	Nome Empresarial	Qualificação	Inclusão	Exclusão
03.836.834/0001-24	CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA	PRESIDENTE	12/09/2005	31/12/2008

Última atualização da base da Receita Federal: 14/09/2013

Imprimir	Fechar
----------	--------

<https://conta.tcu.gov.br/autenticidade>, Informando o código 58284170. 13/01/2014



FEITOSA MENDONÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

27
RQ

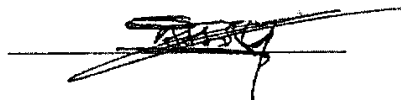
PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: Ney Jorge Silva Passinho, brasileiro (a), portador(a) do RG nº. 0299474920059 inscrito no CPF sob o nº. 488.090.555-49, residente e domiciliado(a) a Rua do Irineu, S/N, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA, CEP: 65.299-000.

OUTORGADOS: TIAGO ANDERSON LUZ FRANÇA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB 8545 MA, com endereço profissional situado na Rua das Lameiras, Quadra 1, Casa 02, Renascença, CEP: 65075-260, Telefone/(98) 3235 7061. (98) 3227 5426, São Luís/MA, para onde deverão ocorrer as comunicações de praxe e estilo.

EXCLUSÃO: Os das cláusulas AD JUDICIA, quais sejam, poderes especiais para representar o outorgante perante qualquer órgão, instância, juízo ou Tribunal, podendo desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, fazer cargo, obter cópias, receber e dar quitação, recorrer, bem como substabelecer esta em outrem, agindo conjunta ou separadamente, com ou sem reserva de quais poderes. Com poderes específicos para sacar alvará judicial e ter seu nome inscrito no alvará judicial.

São Luís (MA), 16 de fevereiro de 2016



Rua das Lameiras, Quadra 1, n.º 02 - Jardim Renascença - CEP: 65.075-260 - São Luís/MA
Fone/Fax: (98) 3235 7061/3227 5426 - www.feitosamendonca.com.br - email: contato@feitosamendonca.com.br

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68284171.



18/02/2016

CNA - Cadastro Nacional dos Advogados

TIAGO ANDERSON LUZ FRANCA



28
RL

Inscrição **Seccional** **Subseção**
8545 MA CONSELHO SECCIONAL - MARANHÃO
ADVOGADO



Endereço Profissional
RUA DAS LIMEIRAS, JARDIM RENASCENCA
SÃO LUÍS - MA
65075260

Telefone Profissional
Não informado

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 18/02/2016 é meramente informativo, não valendo como certidão.

<http://cna.oab.org.br/>

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294171.

1/1



SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **TIAGO ANDERSON LUZ FRANÇA**, OAB/MA 8545, substabeleço sem reservas de poderes aos advogados: José Elgi Santana Costa Filho, OAB/MA 9.335 e Márcio Augusto Vasconcelos Coutinho, OAB/MA 8.131, ambos, com Escritório localizado à Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Medical Center Jaracaty, Bairro Jaracaty, andar 1, sala 01, os poderes a mim conferidos por **Ney Jorge Silva Passinho** nos autos do processo nº. 015.994/2013-9, que tramita no Tribunal de Contas da União

São Luís, 22 de fevereiro de 2016.


TIAGO ANDERSON LUZ FRANÇA
OAB 8545 MA

Rua dos Linhares, Quadra L, n.º 02 - Jardim Ressurreição - CEP: 65.075-240 - São Luís/MA
Fone/Fax: (98) 3235 7061/3217 8426

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58429270.



30
R

02/03/2016

CNA - Cadastro Nacional dos Advogados

11 - Oribá

Ficha Contato

WAGNER ANDERSON LUZ FRANCA

Inscrição: 8543 Seccional: MA Subseção: CONSELHO SECCIONAL - MARANHÃO

Advogado

Endereço Profissional: RUA DAS LIMEIRAS, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUÍS - MA, 65075280

Telefone Profissional: Não informado

SITUAÇÃO REGULAR

desta consulta do cna.omb.org.br efetuada em 02/03/2016 é meramente informativo, não valendo como certidão.

Imprimir

Consultar em: Consulta Privada

<http://cna.omb.org.br>

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58429270.

1/1



CNA - Cadastro Nacional dos Advogados

02/03/2016

Ficha | Societate | Contato

MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS COSTA

Inscrição Seccional Subseção
 B181 MA CONSELHO SECCIONAL - MARANHÃO

ADVOGADO

Endereço Profissional
 AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA JARACATY
 SÃO LUIS - MA
 65076820

Telefone Profissional
 Não informado

SITUAÇÃO REGULAR

Esta consulta do cna.org.br efetuada em 02/03/2016 é meramente informativa, não valendo como certidão.



SITUAÇÃO REGULAR



RESULTADO

<http://cna.org.br>

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56429270.

1/1





Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

Ofício 0247/2016-TCU/SECEX-MA, de 15/2/2016
Natureza: Notificação de dívidas

Processo TC 015.994/2013-9

A Sua Senhoria o Senhor
NEY JORGE SILVA PASSINHO (CPF: 488.090.553-49)
Rua São Luís, nº 15 - Jardim São Joaquim - Vila Maranhão
65.090-991 - SAO LUIS - MA

Prezado Senhor,

1. Notifico Vossa Senhoria do Acórdão 10964/2015-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 24/11/2015, proferido em sede do processo TC-015.994/2013-9, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego em face de impugnação total das despesas do contrato 125/2003-GDS/MA firmado entre o Centro de Educação Popular da Área Itaquí-Bacanga - Cepaib e a Gerência de Estado de Desenvolvimento Social - GDS (governo do Estado do Maranhão) com recursos do convênio MTE/SPPE 035/2003-GDS (Projeto de Qualificação Profissional), celebrado com Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do qual o Tribunal o considerou revel e julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa.
2. Foi fixado o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da presente comunicação, conforme detalhado no Anexo I deste ofício, para que sejam recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional, solidariamente com os responsáveis indicados em anexo, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. O valor total das dívidas atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora até 15/2/2016 corresponde a R\$ 230.317,51.
3. Deverá ser comprovado perante o TCU, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 12.000,00, com fundamento no art. 57, da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 10964/2015-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 24/11/2015, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução.
4. Resolveu, ainda, este Tribunal, autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial, fixando-lhe o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais.

Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Arquinha Trecho Itaquí/Bacanga - 65030-015 - São Luís / MA
Tel: (98) 3232-9970 - e-mail: sececx-ma@tcu.gov.br
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54859761.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294172.





Tribunal de Contas da União

33
RE

Continuação do Ofício 0247/2016-TCU/SECEX-MA fl. 2 de 4

sobre o valor de cada parcela, alertando a Vossa Senhoria que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

5. Encaminho cópia do referido Acórdão para conhecimento, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram.

6. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas nos Anexos I e II deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável!

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294172.





Tribunal de Contas da União

34
RQ

Continuação do Ofício 0247/2016-TCU/SECEX-MA

fl. 3 de 4

ANEXO I – DETALHAMENTO DO DÉBITO

Processo TC 015.994/2013-9

Dívida 1:

Responsáveis solidários:

NEY JORGE SILVA PASSINHO - CPF: 488.090.553-49

Ricardo de Alencar Fecury Zenri - CPF: 114.355.341-15

Centro de Educação Popular da Área Itaquí-Bacanga - CNPJ: 03.636.634/0001-23

Cofre credor: TESOURO NACIONAL, recolher mediante GRU, código 13902-5.

Valor histórico do débito e da quantia eventualmente ressarcidas, bem como a respectiva data de ocorrência:

Débito:

R\$ 65.000,00, em 16/12/2004

Valor desta dívida atualizada monetariamente até 15/2/2016 com juros de mora: R\$ 230.317,51.

Valor total da dívida acima discriminada atualizada monetariamente até 15/2/2016 com juros de mora: R\$ 230.317,51

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294172.





Tribunal de Contas da União

35
10

Continuação do Ofício 0247/2016-TCU/SECEX-MA fl. 4 de 4

ANEXO II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.
- 3) A emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, caso o cofre credor seja o Tesouro Nacional, e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão > serviços e consultas > emissão de GRU).
- 4) Faz-se à parte a interposição de recurso contra este acórdão, nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU;
- 5) Salvo na hipótese de admissão, pelo Relator, de recurso com efeito suspensivo, observado o disposto no art. 278 do Regimento Interno do TCU, o não atendimento desta notificação poderá ensejar:
 - a) inclusão do nome do responsável/interessado no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CadIn;
 - b) execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 19, 23, inciso III, alínea "b", 24 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU.

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294172.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58264173.

36
R



Tribunal de Contas da União

Ofício do Ofício 0247/2016-TCU/SECEX-MA

Processo TC 015.994/2013-9

Eu Neury Jorge Silva Passinho declaro que recebi o Ofício 0247/2016-TCU/SECEX-MA e seus anexos na data de 17/02/2016.

600 336 753 92

(Assinatura do responsável pelo recebimento)

A Sua Senhoria o Senhor
NEY JORGE SILVA PASSINHO (CPF: 488.090.553-49)
Rua São Luís, nº 15 - Jardim São Joaquim - Vila Maranhão
65.090-991 - SAO LUIS - MA



37
RQ



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

Ofício 0675/2017-TCU/SECEX-MA, de 13/2/2017
Natureza: Notificação

Processo TC 015.994/2013-9

A Sua Senhoria o Senhor
TIAGO ANDERSON LUZ FRANÇA (OAB: 8545/MA)
Representante legal de Ney Jorge Silva Passinho (CPF: 488.090.553-49)
Rua das Limeiras, Quadra 1 - Casa 2 - Renascença
65.075-260 - SAO LUIS - MA

Senhor Representante Legal,

1. Comunico a Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal de Ney Jorge Silva Passinho, que este Tribunal conheceu do Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 24/11/2015, proferido em sede do processo TC-015.994/2013-9, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego em face de impugnação total das despesas do contrato 125/2003-GDS/MA firmado entre o Centro de Educação Popular da Área Itaqui- Bacanga - Cepaib e a Gerência de Estado de Desenvolvimento Social - GDS (governo do Estado do Maranhão) com recursos do convênio MTE/SPPE 035/2003-GDS (Projeto de Qualificação Profissional), celebrado com Ministério do Trabalho e Emprego, para, no mérito, negar-lhe provimento.

2. Dessa forma, fica o Sr. Ney Jorge Silva Passinho, representado por Vossa Senhoria, notificado para, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento desta comunicação, comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres Tesouro Nacional, solidariamente com os responsáveis indicados, conforme detalhado no Anexo I deste ofício, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora até 13/2/2017 corresponde a R\$ 275.979,61.

3. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 12.000,00, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

4. Resolveu, ainda, este Tribunal, autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial, fixando-lhe o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do

Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Arealma Trécho Itaqui/Bacanga - 65030-015 - São Luis/MA.
Tel.: (98) 3232-9970 - email: secex-ma@tcu.gov.br
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56984956.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294174.





Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0675/2017-TCU/SECEX-MA

fl. 2 de 4

recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela, alertando a Vossa Senhoria que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

5. Acompanha a presente comunicação cópia do relatório e do voto que fundamentam o Acórdão 652/2017-TCU-2ª Câmara, que trata do recurso em questão.

6. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I e II deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294174.





Tribunal de Contas da União

39
R

Continuação do Ofício 0675/2017-TCU/SECEX-MA fl. 3 de 4

ANEXO I – DETALHAMENTO DO DÉBITO

Processo TC 015.994/2013-9

Dívida 1:

Responsáveis solidários:

NEY JORGE SILVA PASSINHO - CPF: 488.090.553-49

Ricardo de Alencar Fecury Zenni - CPF: 114.355.341-15

CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA - CNPJ:

03.636.634/0001-23

Cofre credor: TESOURO NACIONAL, recolher mediante GRU, código 13902-5.

Valor histórico do débito e da quantia eventualmente ressarcidas, bem como a respectiva data de ocorrência:

Débito:

R\$ 65.000,00, em 16/2/2004

Valor desta dívida atualizada monetariamente até 13/2/2017 com juros de mora: R\$ 275.979,61.

Valor total da dívida acima discriminadas atualizada monetariamente até 13/2/2017 com juros de mora: R\$ 275.979,61

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294174.





Tribunal de Contas da União

40
R

Continuação do Ofício 0675/2017-TCU/SECEX-MA

fl. 4 de 4

ANEXO II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) Ressalta-se que a interposição de embargos de declaração é causa de suspensão (e não de interrupção) de prazo para os demais recursos, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o §3º do art. 287 do Regimento Interno do TCU.
- 3) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.
- 4) A emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, caso o cofre credor seja o Tesouro Nacional, e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão > serviços e consultas > emissão de GRU).
- 5) O não atendimento desta notificação poderá ensejar:
 - a) inclusão do nome do responsável/interessado no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin;
 - b) execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 24 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU.

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294174.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294175.

41
RQ



Tribunal de Contas da União

Origem do Ofício 0675/2017-TCU/SECEX-MA Processo TC 015.994/2013-9

Eu, _____
matrícula _____, cargo/função _____, Setor/Seção _____, do _____

(Órgão/Entidade), telefone de contato _____, declaro que recebi o Ofício 0675/2017-TCU/SECEX-MA <<TAG_SE_POSSUI_ANEXO>> e seus anexos <<TAG_SE_POSSUI_ANEXO>> na data de ____/____/____.

Endereço do destinatário:

16/02/2012

tiago Anderson Luz França

(Assinatura do responsável pelo recebimento)

OAB/MA 8545

A Sua Senhoria o Senhor
TIAGO ANDERSON LUZ FRANÇA (OAB: 8545/MA)
Representante legal de Ney Jorge Silva Passinho (CPF: 488.090.553-49)
Rua das Limeiras, Quadra I - Casa 2 - Renascença
65.075-260 - SAO LUIS - MA





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SEGECEX - Secretaria Geral de Controle Externo
ADGECEX - Secretaria Geral Adjunta de Controle Externo

42
R

Processo : 21313/2017-2

Pesquisa de Bens realizada em: 27/10/2017

Esta pesquisa de bens foi gerada automaticamente a partir das bases de CPF e CNPJ da Receita Federal, do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), e da base de candidatos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) conforme os dados abaixo:

Responsável:

Nome	CPF/CNPJ
NEY JORGE SILVA PASSINHO	488.090.553-49

Empresas:

CNPJ	Nome da Empresa	Qualificação	Início	Exclusão	Capital Social
03636634000123	CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA	PRESIDENTE	12/09/2005	31/12/2008	0

Renavam:

Marca Modelo	Nº Renavam	Placa	Tipo	UF	Ano
TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	01032723456	OXY4671	CAMINHONETE	MA	2015
HONDA/FIT LX FLEX	00995025797	QJ06117		MA	2014

SNCR:

*** Não há informações deste responsável nesta base de dados***

TSE:

*** Não há informações deste responsável nesta base de dados***

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58325011.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo

43
R

FICHA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

1 - Nome	Ricardo de Alencar Fecury Zenri
2 - CPF/CNPJ	114.355.341-15
3 - Endereço - Base de Dados TCU	
4 - Endereço - Base de Dados Receita	Rua das Alamedas, nº 19, Quadra 10, Renascerça II, CEP: 65.075-001, São Luis-MA
5 - Endereço - Outros	
6 - Dados do Advogado/ Procurador	1) Henrique de Araújo Pereira, OAB/MA nº 484 2) José Carlos Martins Silva, OAB/MA nº 1.077 3) Dorian Riker Teles de Menezes, OAB/MA nº 3.374 Endereço: Avenida Cel. Colares Moreira, nº 10, Quadra 23, Edifício São Luis Multiempresarial, sala 504, Renascerça II, CEP: 65.075-441, São Luis-MA
6 - Profissão	
7 - Eventuais bens penhoráveis de conhecimento da UT (anexar comprovantes)	
As informações abaixo deverão ser preenchidas caso o responsável seja servidor público ativo ou aposentado.	
8 - Repartição da qual recebe vencimentos ou proventos	
9 - Repartição em que serviu	

Secex-MA, em 23 de outubro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

ATILA VARELA FERREIRA M. DE OLIVEIRA

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58284211.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo

TEFC - 10615-1

44
R

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294211.



03/06/2017

Detalhe pessoa

45
R



Nome: RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI	Usuário: ATILAVFMO
CPF: 114.355.341-15	Horário: 03/06/2017 09:17:02

Detalhes da pessoa

Receita Federal	Processos	Cadastro de Pessoas - TCU	Deliberações	Sisobi	Representação Legal
-----------------	-----------	---------------------------	--------------	--------	---------------------

Dados básicos

Nome: RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI
 CPF: 114.355.341-15 Sit. Cadastral: REGULAR Data de nascimento: 15/05/1958 Sexo: M
 Mãe: DIRCE DE ALENCAR FECURY ZENNI Estrangeiro: Não Título de eleitor: 542291163 Óbito: -
 Naturalidade: BRASIL
 Endereço: RUA DAS ALAMANDAS 19 QDA 10
 Bairro: RENASCENÇA II Município: SAO LUIS Estado: MA CEP: 65075001 DDD: 98 Telefone: 2273727 Fax: -

Empresa(s) na qual esta pessoa consta como sócio(a):

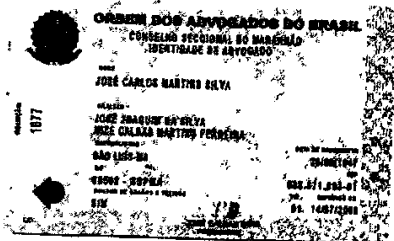
CNPJ	Nome Empresarial	Qualificação	Inclusão	Exclusão
41.626.34/0001-52	STRUCTURA CONSTRUCOES LTDA - ME	SOCIO ADMINISTRADOR	15/10/1992	30/12/2003
01.057.81/0001-34	R R COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME	SOCIO-GERENTE	17/09/1997	28/03/2003
03.650.060/0001-48	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP	PRESIDENTE	03/06/2005	12/03/2007
07.060.056/0001-80	CALHAU ENGENHARIA LTDA - ME	SOCIO	05/11/1992	-

Última atualização da base da Receita Federal: 03/06/2017

Imprimir Fechar



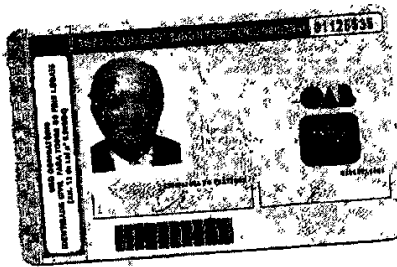
46
RQ



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294213.



47
R



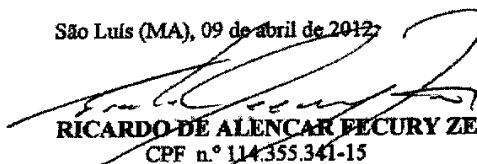
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294213.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob n.º 114.355.341-15, residente e domiciliado nesta cidade Rua Alamandas, Qd. 10, N.º 9, Renascença I, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados os Drs. **HENRIQUE DE ARAÚJO PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-MA sob n.º 484 e no CPF sob n.º 002.186.183-87, **JOSÉ CARLOS MARTINS SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-MA sob n.º 1.077 e no CPF sob n.º 038.071.933-91, **DORIAN RIKER TELES DE MENEZES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob n.º 3.374 e CPF sob n.º 004.211.703-87, todos com escritório na Avenida Cel. Colares Moreira, nº 10, Quadra 23, Edifício São Luís Multiempresarial, Sala 504, bairro do Renascença II, CEP 65.075-441, em São Luís (MA), conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad iudicia" para o foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, podendo praticar todos os atos necessários ao desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

São Luís (MA), 09 de abril de 2012.


RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI
CPF n.º 114.355.341-15

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294213.





Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

49
R

Ofício 0248/2016-TCU/SECEX-MA, de 15/2/2016
Natureza: Notificação

Processo TC 015.994/2013-9

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ CARLOS MARTINS SILVA (OAB: 1.077/MA)
Representante Legal de Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF: 114.355.341-15)
Av. Cel. Colares Moreira, nº 10, Sala 504 - Quadra 23, Edifício São Luís Multiempresarial -
Renasença II
65.075-441 - SÃO LUÍS - MA

Senhor Representante,

1. Notifico o Sr. Ricardo de Alencar Fecury Zenni, representado por Vossa Senhoria, do Acórdão 10964/2015-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 24/11/2015, proferido em sede do processo TC-015.994/2013-9, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego em face de impugnação total das despesas do contrato 125/2003-GDS/MA firmado entre o Centro de Educação Popular da Área Itaquí- Bacanga - Cepjab e a Gerência de Estado de Desenvolvimento Social - GDS (governo do Estado do Maranhão) com recursos do convênio MTE/SPPE 035/2003-GDS (Projeto de Qualificação Profissional), celebrado com Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa.
2. Foi fixado o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da presente comunicação, conforme detalhado no Anexo I deste ofício, para que sejam recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional, solidariamente com os responsáveis indicados em anexo, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. O valor total das dívidas atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora até 15/2/2016 corresponde a R\$ 230.317,51.
3. Deverá ser comprovado perante o TCU, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 12.000,00, com fundamento no art. 57, da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 10964/2015-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 24/11/2015, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução.
4. Resolveu, ainda, este Tribunal, autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo

Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha Trecho Itaquí/Bacanga - 65030-015 - São Luís / MA
 Tel.: (98) 3232-9970 - e-mail: secex-ma@tcu.gov.br
 Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.
 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54859807.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294214.





Tribunal de Contas da União

50
RE

Continuação do Ofício 0248/2016-TCU/SECEX-MA

fl. 2 de 4

para cobrança judicial, fixando-lhe o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela, alertando a Vossa Senhoria que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

5. Encaminho cópia do referido Acórdão para conhecimento, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram.
6. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas nos Anexos I e II deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

Nossa missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294214.





Tribunal de Contas da União

51
R

Continuação do Ofício 0248/2016-TCU/SECEX-MA fl. 3 de 4

ANEXO I – DETALHAMENTO DO DÉBITO

Processo TC 015.994/2013-9

Dívida 1:

Responsáveis solidários:

Ricardo de Alencar Fecury Zenni - CPF: 114.355.341-15
NEY JORGE SILVA PASSINHO - CPF: 488.090.553-49
CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA - CNPJ:
03.636.634/0001-23

Cofre credor: TESOURO NACIONAL, recolher mediante GRU, código 13902-5.

Valor histórico do débito e da quantia eventualmente ressarcidas, bem como a respectiva data de ocorrência

Débito:
R\$ 65.000,00, em 16/12/2004

Valor desta dívida atualizada monetariamente até 15/2/2016 com juros de mora: R\$ 230.317,51.

Valor total da dívida acima discriminada atualizada monetariamente até 15/2/2016 com juros de mora: R\$ 230.317,51

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública eficiente, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294214.



52
RQ



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0248/2016-TCU/SECEX-MA fl. 4 de 4

ANEXO II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.
- 3) A emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, caso o cofre credor seja o Tesouro Nacional, e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão > serviços e consultas > emissão de GRU).
- 4) Faculta-se à parte a interposição de recurso contra este acórdão, nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU;
- 5) Salvo na hipótese de admissão, pelo Relator, de recurso com efeito suspensivo, observado o disposto no art. 278 do Regimento Interno do TCU, o não atendimento desta notificação poderá ensejar:
 - a) inclusão do nome do responsável/interessado no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadinf;
 - b) execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 19, 23, inciso III, alínea "b", 24 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU.

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58284214.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58284215.

Correios AR Digital

DESTINATÁRIO
 José Carlos Martins Sbr
 Av. Cel. Carlos Barreto, nº 10; Sala 204, - Quadra 23; Edifício
 65075-441, SÃO LUIS, MA

AR44615255CC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional
 DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL
 Ofício 0248/2016-TCU-SECEX-MA - Processo 313.994/2013-9

TENTATIVAS DE ENTREGA ATENÇÃO: MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

ASSINATURA DO RECEBIDOR
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DATA DE ENTREGA

13 FEB 2018





Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

53
RQ

Ofício 0674/2017-TCU/SECEX-MA, de 13/2/2017
Natureza: Notificação

Processo TC 015.994/2013-9

A Sua Senhoria o Senhor
JOSE CARLOS MARTINS SILVA (OAB: 1.077/MA)
Representante legal de Ricardo de Alencar Fecury Zeni (CPF: 114.355.341-15)
Av. Cel. Colares Moreira, nº 10, Sala 504 - Quadra 23, Edifício São Luís Multiempresarial -
Renasença II
65.075-441 - SÃO LUÍS - MA

Senhor Representante Legal,

1. Comunico a Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal de Ricardo de Alencar Fecury Zeni, que este Tribunal conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Ney Jorge Silva Passinho contra o Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 24/11/2015, proferido em sede do processo TC-015.994/2013-9, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego em face de imputação total das despesas do contrato 125/2003-GDS/MA firmado entre o Centro de Educação Popular da Área Itaquí- Bacanga - Cepabo e a Gerência de Estado de Desenvolvimento Social - GDS (governo do Estado do Maranhão) com recursos do convênio MTE/SPPE 035/2003-GDS (Projeto de Qualificação Profissional), celebrado com Ministério do Trabalho e Emprego, para, no mérito, negar-lhe provimento.
2. Dessa forma, fica o Sr. Ricardo de Alencar Fecury Zeni, representado por Vossa Senhoria, notificado para, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento desta comunicação, comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres Tesouro Nacional, solidariamente com os responsáveis indicados, conforme detalhado no Anexo I deste ofício, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor. O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora até 13/2/2017 corresponde a R\$ 275.979,61.
3. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 57, da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Arinina Trecho Itaquí/Bacanga - 65030-015 - São Luís/MA
Tel.: (98) 3232-9970 - e-mail: secex-ma@tcu.gov.br
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56984919..

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294216.





Tribunal de Contas da União

54
R

Continuação do Ofício 0674/2017-TCU/SECEX-MA fl. 2 de 4

4. Resolveu, ainda, este Tribunal, autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial, fixando-lhe o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela, alertando a Vossa Senhoria que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.
5. Acompanha a presente comunicação cópia do relatório e do voto que fundamentam o Acórdão 652/2017-TCU-2ª Câmara, que trata do recurso em questão.
6. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I e II deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294216.





Tribunal de Contas da União

55
TC

Continuação do Ofício 0674/2017-TCU/SECEX-MA fl. 3 de 4

ANEXO I - DETALHAMENTO DO DÉBITO

Processo TC 015.994/2013-9

Dívida 1:

Responsáveis solidários:

Ricardo de Alencar Fecury Zenni - CPF: 114.355.341-15
NEY JORGE SILVA PASSINHO - CPF: 488.090.553-49
CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA - CNPJ:
03.635.634/0001-23

Cofre credor: TESOURO NACIONAL, recolher mediante GRU, código 13902-5.

Valor histórico do débito e da quantia eventualmente ressarcidas, bem como a respectiva data de ocorrência:

Débito:
R\$ 65.000,00, em 16/2/2004

Valor desta dívida atualizada monetariamente até 13/2/2017 com juros de mora: R\$ 275.979,61.

Valor total da dívida acima discriminadas atualizada monetariamente até 13/2/2017 com juros de mora: R\$ 275.979,61

Nossa Missão: A primar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, Informando o código 58294216.





Tribunal de Contas da União

56
70

Continuação do Ofício 0674/2017-TCU/SECEX-MA

fl. 4 de 4

ANEXO II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) Ressalta-se que a interposição de embargos de declaração é causa de suspensão (e não de interrupção) de prazo para os demais recursos, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o §3º do art. 287 do Regimento Interno do TCU.
- 3) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.
- 4) A emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, caso o cofre credor seja o Tesouro Nacional, e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão > serviços e consultas > emissão de GRU).
- 5) O não atendimento desta notificação poderá ensejar:
 - a) inclusão do nome do responsável/interessado no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - CadIn;
 - b) execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 24 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU.


Nossa Missão: A primar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294216.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294217.

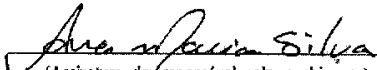
57
R


Tribunal de Contas da União

Ciência do Ofício 0674/2017-TCU/SECEX-MA Processo TC 015.994/2013-9

Eu, _____
matrícula _____, cargo/função _____, Setor/Seção _____, do _____
(Órgão/Entidade), telefone de contato _____, declaro que recebi o Ofício 0674/2017-TCU/SECEX-MA <<TAG_SE_POSSUI_ANEXO>> e seus anexos <<TAG_SE_POSSUI_ANEXO>>, na data de 20.02.17.

Endereço do destinatário: _____


(Assinatura do responsável pelo recebimento)
ENTREGUE NA PORTARIA

A Sua Senhoria, o Senhor
JOSÉ CARLOS MARTINS SILVA (OAB: 1.077/MA)
Representante legal de Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF: 114.355.341-15)
Av. Cel. Cólâres Moreira; nº 10, Sala 504 - Quadra 23, Edifício São Luís
Multiempresarial - Renascença II
65075-441 - SÃO LUÍS - MA





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 SEGECEX - Secretaria Geral de Controle Externo
 ADGECEX - Secretaria Geral Adjunta de Controle Externo

58
 RQ

Processo: 21313/2017-2

Pesquisa de Bens realizada em: 27/10/2017

Esta pesquisa de bens foi gerada automaticamente a partir das bases de CPF e CNPJ da Receita Federal, do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), e da base de candidatos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) conforme os dados abaixo:

Responsável:

Nome	CPF/CNPJ
RICARDO DE ALENCAR FEURRY ZENNI	114.355.341-15

Empresas:

CNPJ	Nome da Empresa	Qualificação	Inclusão	Exclusão	Capital Social
07060056000180	CALHAU ENGENHARIA LTDA - ME	SOCIO	05/11/1992		50
01057481000134	RR COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME	SOCIO-GERENTE	17/09/1997	28/03/2003	50
03650060000148	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP	PRESIDENTE	03/09/2005	12/03/2007	0
41626334000152	STRUTURA CONSTRUCOES LTDA - ME	SOCIO ADMINISTRADOR	15/10/1992	30/12/2003	50

Renavam:

Marca Modelo	Nº Renavam	Placa	Tipo	UF	Ano
TOYOTA HILUX CD4X4 SR	01032224492	OXY6122	CAMINHONETE	MA	2015
FIAT/STRADA ADVENTURE CD	00507591585	OY2966	CAMINHONETE	MA	2013

SNCR:

*** Não há informações deste responsável nesta base de dados***

TSE:

*** Não há informações deste responsável nesta base de dados***

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58325018.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo

59
10

FICHA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

1 - Nome	Centro de Educação Popular da Área Itaqui-Bacanga
2 - CPF/CNPJ	03.636.634/0001-23
3 - Endereço - Base de Dados TCU	
4 - Endereço - Base de Dados Receita	Rua João Castelo, 56 A, Vila Bacanga, CEP 65.080-000, São Luis-MA.
5 - Endereço - Outros	
6 - Dados do Advogado/ Procurador	
6 - Profissão	
7 - Eventuais bens penhoráveis de conhecimento da UT (anexar comprovantes)	
As informações abaixo deverão ser preenchidas caso o responsável seja servidor público ativo ou aposentado.	
8 - Repartição da qual recebe vencimentos ou proventos	
9 - Repartição em que serviu	

Secex-MA, em 23 de outubro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

ÁTILA VARELA FERREIRA M. DE OLIVEIRA

TEFC - 10615-1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294246.



04/09/2017

Detalhe pessoa



Nome: CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA	Usuário: ATILAVFMO
CNPJ: 03.636.634/0001-23	Horário: 04/09/2017 09:53:43

60
TR

Detalhes da pessoa

Receita Federal	Processos	Cientela	Cadastro de Pessoas - TCU
-----------------	-----------	----------	---------------------------

Informações gerais:

Nome: CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA	CNPJ: 03.636.634/0001-23
Nome fantasia: CEPAB	Matriz: Sim
Data abertura: 10/02/2000	Valor capital social: -
Situação cadastral: BAIXADA	Data da situação: 31/12/2008
Natureza jurídica: OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO	
Atividade econômica: Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
Nome responsável: NEY JORGE SILVA PASSINHO	
CPF responsável: 488.090.553-49	Qualificação: PRESIDENTE
Porte: DEMAFS	
Qualificação tributária: -	
CNPJ sucessor: -	CNPJ sucessora: -
Órgão aduaneiro: PORTO DE SAO LUIS	
Data inclusão simples: -	Data exclusão simples: -
Informações logradouro:	
Endereço: RUA JOAO CASTELO 56A	Município: SAO LUIS
Bairro: VILA BACANGA	País: BRASIL
UF: MA	CEP: 65080000
Nome cidade exterior: -	DDD2: - Telefone2: -
Email: -	
DDD1: 98 Telefone1: 2400039	
DDD fax: - Número fax: -	

Quadro societário:

Identificador	Tipo	Nome	Inclusão	Exclusão	Qualificação	Capital social (%)
488.090.553-49	PF	NEY JORGE SILVA PASSINHO	12/09/2005	31/12/2008	PRESIDENTE	-

Não há informação sobre as sociedades relacionadas

Última atualização da base da Receita Federal: 03/06/2017

Imprimir	Fechar
----------	--------





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo

61
Te

FICHA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

1 - Nome	Ney Jorge Silva Passinho
2 - CPF/CNPJ	488.090.553-49
3 - Endereço - Base de Dados TCU	
4 - Endereço - Base de Dados Receita	Alameda de Girassóis, Quadra K, Casa 12, Lote Praia Azul, Aracagy, CEP 65.110-000, São José de Ribamar-MA ¹ (vide nota de rodapé)
5 - Endereço - Outros	- Avenida JK, 0, Centro, CEP 65.299-000, Centro Novo do Maranhão-MA - Rua do Irineu, nº 14761, S/C, Centro, CEP 65.299-000, Centro Novo do Maranhão-MA - Rua São Raimundo, 10, CEP 65.095-000, São Luís/MA
6 - Dados do Advogado/ Procurador	
6 - Profissão	
7 - Eventuais bens penhoráveis de conhecimento da UT (anexar comprovantes)	
As informações abaixo deverão ser preenchidas caso o responsável seja servidor público ativo ou aposentado.	
8 - Repartição da qual recebe vencimentos ou proventos	
9 - Repartição em que serviu	

¹ Apesar de haver divergência entre a cidade do destinatário do Ofício 1558/2017 e a pesquisa da Base CPF, constando São Luís/MA em vez de São José de Ribamar/MA, esclareço que ambas fazem parte da Região Metropolitana de São Luís/MA, a Grande São Luís. Além disso, verifica-se que o referido endereço foi localizado com êxito, tendo em vista que, na tentativa de entrega da notificação, foi informado que o responsável havia se mudado do local.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294248.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo

62
RQ

Secex-MA, em 23 de outubro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

ÁTILA VARELA FERREIRA M. DE
OLIVEIRA
TEFC – 10615-1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294248.



04/08/2017

Detalhe pessoa



Nome: NEY JORGE SILVA PASSINHO	Usuário: ATILAVFMO
CPF: 488.090.553-48	Horário: 04/08/2017 09:56:56

63

Detalhes da pessoa

Recarga Federal	Processos	Cadastro de Pessoas - TCU	Deliberações	Sicobi	Representação Legal
-----------------	-----------	---------------------------	--------------	--------	---------------------

Dados básicos

Nome:	NEY JORGE SILVA PASSINHO	Data de nascimento:	21/04/1975	Sexo:	M
CPF:	488.090.553-49	Sit. Cadastral:	REGULAR	Estrangeiro:	Não
Mãe:	NISETE SILVA PASSINHO	Título de eleitor:	29562221180	Obrigatoriedade:	-
Naturalidade:	BRASIL				

Endereço

Endereço:	ALAMEDA DE GIRASSOIS QD K 12C LOT PRAIA AZUL				
Bairro:	ARACAGY	Município:	SAO JOSE DE RIBAMAR	Estado:	MA
CEP:	65110000	DDD:	98	Telefone:	99359414 Fax: -

Empresa(s) nas quais esta pessoa consta como sócio(a):

CNPJ	Nome Empresarial	Qualificação	Inclusão	Exclusão
03.636.634/0001-23	CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUÍ-BACANGA	PRESIDENTE	12/09/2005	31/12/2006

Última atualização da base da Receita Federal: 03/06/2017

Imprimir	Fechar
----------	--------



64
R

Conta Controla	Instalação	Nome Pacote	Epi	Rg	Endereço	Nome Mac	Município	Medidor	Telefone
003000249890	200001323	NEY JORGE SILVA PULSINHO	4380055349	04139166607	DO IRINEU, 14761, S/C. CENTRO, 85290-000		CENTRO NOVO DO MARANHÃO	0000001014065334	+55 (99)98699999

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294249.



TC 015.994/2013-9
 Tipo: Tomada de Contas Especial
 Unidade Jurisdicionada: Governo do Estado do Maranhão
 Responsáveis: Centro de Educação Popular da Área Itaquí-Bacanga, Ney Jorge Silva Passinho, Ricardo de Alencar Fecury Zenni
 Proposta: Renotificações

DESPACHO DA UNIDADE

1. Cuidam os autos de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego em face de impugnação total das despesas do contrato 125/2003-GDS/MA firmado entre o Centro de Educação Popular da Área Itaquí-Bacanga – Cepaib e a Gerência de Estado de Desenvolvimento Social – GDS (governo do Estado do Maranhão) com recursos do convênio MTE/SPPE 035/2003-GDS (Projeto de Qualificação Profissional), celebrado com Ministério do Trabalho e Emprego.

Do Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 24/11/2015, e respectivas notificações

2. Por meio do Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara (peça 27), Sessão de 24/11/2015, o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Centro de Educação Popular da Área Itaquí-Bacanga e Ney Jorge Silva Passinho, imputando-lhes débito e multa. Houve notificação dos referidos responsáveis, conforme abaixo:

Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 24/11/2015		
Responsável	Ofício	Aviso de Recebimento
Centro de Educação Popular da Área Itaquí-Bacanga	0246/2016-TCU/SECEX-MA, de 15/2/2016 (peça 33)	17/02/2016 (peça 38)
Ney Jorge Silva Passinho	0247/2016-TCU/SECEX-MA, de 15/2/2016 (peça 34)	17/02/2016 (peça 39)
Ricardo de Alencar Fecury Zenni	0248/2016-TCU/SECEX-MA, de 15/2/2016 (peça 35)	23/02/2016 (peça 44)

3. Cumpre esclarecer que a situação cadastral do Centro de Educação Popular da Área Itaquí-Bacanga consta como “baixada” na base CNPJ da SRFB desde 31/12/2008. O Ofício 0246/2016-TCU-SECEX-MA (peça 33) fora encaminhada ao endereço pessoal do representante legal da referida entidade, Ney Jorge Silva Passinho, conforme atesta a pesquisa de endereço à peça 16 e o despacho de expediente à peça 17. Ademais, não houve ciência pessoal de tal representante, o que poderia suscitar a nulidade da entrega da referida comunicação.

4. Há entendimento exposto pelo MP/TCU e pelo Serviço de Cobrança Executiva – Scbex baseados no art. 3º c/c art. 4º, II, e § 2º, I, da Resolução TCU nº 170/2004, alertando que quando ocorrer o envio das comunicações ao endereço do destinatário pessoa jurídica, e houver insucesso

Av. Senador Vitalino Freire, 48 Bairro Areinha Treta Itaquí/Bacanga - São Luís/MA (CEP 65.030-015) - Tels. (98) 3232-8500/9970 e 3313-8070(fax)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294249.



da comunicação/notificação no endereço da sede da empresa ou de outros eventualmente existentes (como filiais), deve ser encaminhada comunicação ao representante legal da entidade. Contudo, a mera entrega da notificação no endereço do representante legal da empresa não tem validade processual, exceto na hipótese de referido representante manifestar-se nos autos (ciência tácita ou expressa).

5. No caso em tela, houve manifestação processual do Sr. Ney Jorge Silva Passinho, porém em defesa em defesa própria, através do seu representante legal, Sr. Tiago Anderson Luz França (OAB/MA 8545). Tal fato é atestado pelo recibo de vista/cópia dos autos (peça 42) e pelo Recurso de Reconsideração Impetrado pelo mesmo contra o Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara (R001 - peça 45).

6. Ante a ausência de manifestação processual em nome do Centro de Educação Popular da Área Itaqui-Bacanga, e em face de não ter sido colhida ciência pessoal de seu representante legal, deve ser realizada nova notificação da referida entidade acerca do Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara, por prevenção processual, havendo notificação por via editalícia na hipótese de insucesso na entrega ou ausência de manifestação processual.

Do Acórdão 652/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 24/1/2017, e respectivas notificações

7. Por meio do Acórdão 652/2017-TCU-2ª Câmara (peça 60), Sessão de 24/1/2017, o Tribunal conheceu do recurso de reconsideração interposto por Ney Jorge Silva Passinho contra o 10964/2015-TCU-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido. Nesse sentido, foram realizadas as seguintes notificações, referentes ao processo epígrafe:

Acórdão 652/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 24/1/2017		
Responsável	Ofício	Aviso de Recebimento
Centro de Educação Popular da Área Itaqui-Bacanga	0697/2017 TCU/SECEX-MA, de 14/2/2017 (peça 64)	Mudou-se (peça 68)
Ney Jorge Silva Passinho	0675/2017-TCU/SECEX-MA, de 13/2/2017 (peça 66)	16/02/2017 (peça 72)
Ricardo de Alencar Feçury Zetti	0674/2017-TCU/SECEX-MA, de 13/2/2017 (peça 67)	20/02/2017 (peça 71)

8. Depreende-se, a partir da tabela acima, que o Centro de Educação Popular da Área do Itaqui Bacanga, também não foi devidamente notificado acerca do Acórdão 652/2017-TCU-2ª Câmara, uma vez que Termo de Tentativa de entrega constante da peça 68 informa não haver sinais de funcionamento da entidade. No mesmo sentido do que foi exposto nos itens "3" e "4", supra, deve ser o Centro de Educação Popular da Área do Itaqui Bacanga, notificado do Acórdão 652/2017-TCU-2ª Câmara, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ney Jorge Silva Passinho, havendo notificação por via editalícia na hipótese de insucesso na entrega ou ausência de manifestação processual.

Av. Senador Vitorino Freire, 48 Bairro Areinha Trenchal Itaqui/Bacanga - São Luís/MA (CEP 65.030-015) - Tele. (98) 3232-9500/9970 e 3313-0070 (fax)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294249.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

67
10

Das buscas de endereço

9. Diante do exposto nos itens "6" e "8", supra, foram realizadas novas pesquisas de endereço do Sr. Ney Jorge Silva Passinho, representante legal do Centro de Educação Popular da Área Itaquí-Bacanga, nas bases CPF da SRFB (peça 76, p. 1) e da Companhia Energética do Estado do Maranhão - CEMAR (peça 76, p. 2), além das páginas da web "102Busca" (peça 76, p.4), "Telelistas.net" (peça 76, p. 3) e "Google.com" (peça 76, p. 5), por meio das quais constatou-se a existência de endereços passíveis de envio das referidas notificações (peça 76, pp. 1 e 2).

10. Foram realizadas, ainda, buscas de endereços nas bases do TSE (Cadastro Eleitoral), RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), INSS (Folha de Pagamento), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), onde foram localizados os seguintes endereços:

a) TSE – Cadastro Eleitoral: Av. JK, 0, Centro, CEP 65.299-000 – Centro Novo do Maranhão/MA;

b) RENACH - Registro Nacional de Carteira de Habilitação: Rua São Raimundo, 10, CEP 65.095-000 – São Luís/MA;

Encaminhamento

11. Diante do exposto, determino que seja o Centro de Educação Popular da Área Itaquí-Bacanga notificado dos Acórdãos 10964/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 24/11/2015, Sessão de 10/06/2014, e 652/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 24/11/2017, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ney Jorge Silva Passinho, por meio dos endereços abaixo descritos, autorizando desde já, em caso de insucesso na entrega das referidas comunicações ou na ausência de manifestação processual, a notificação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U):

a) Alameda de Girassois, Qd K, Casa 12, Lote Praia Azul, Araçagy, CEP 65.076-320 – São Luís/MA (peça 76, p.1) – servidor designado;

b) Rua Do Irineu, nº 1476, Centro, CEP 65.299-000 – Centro Novo/MA (peça 76, p.2) – via postal;

c) Av. JK, 0, Centro, CEP 65.299-000 – Centro Novo do Maranhão/MA (item "9-a", supra) – via postal;

d) Rua São Raimundo, 10, CEP 65.095-000 – São Luís/MA (item "9-b", supra) – servidor designado;

12. Adotadas as providências a que alude o item "11", supra, e após o retorno das respectivas ciências, encaminhar os autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex-Secex/MA), para as providências a seu cargo.

Secex-MA, 11/05/2017.

(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Av. Senador Vítorino Freire, 48 Bairro Areinha Trecho Itaquí/Bacanga – São Luís/MA (CEP 65.030-015) - Tele. (98) 3232-9500/9970 e 3313-9070 (fax)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58284249.



Secretário

Av. Senador Vitorino Freire, 48 Bairro Areinha Trecho I Taqui/Bacanga - São Luís/MA (CEP 65.030-015) - Tels (98) 3232-9600/9870 e 3313-9070(fax)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294249.





Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

69
R

Ofício 0246/2016-TCU/SECEX-MA, de 15/2/2016
Natureza: Notificação de dívidas

Processo TC 015.994/2013-9

Ao
CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA (CNPJ: 03.636.634/0001-23)
Na pessoa de seu Representante Legal, o Senhor Ney Jorge Silva Passinho (CPF: 488.090.553-49)
Rua São Luis, nº 15 - Jardim São Joaquim - Vila Maranhão
65.090-991 - SÃO LUÍS - MA

Senhor Representante,

1. Notifico o Centro de Educação Popular da Área Itaqui-Bacanga, na pessoa de seu representante legal Ney Jorge Silva Passinho, do Acórdão 10964/2015-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 24/11/2015, proferido em sede do processo TC-015.994/2013-9, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego em face de impugnação total das despesas do contrato 125/2003-GDS/MA firmado entre o Centro de Educação Popular da Área Itaqui-Bacanga – Cepaib e a Gerência de Estado de Desenvolvimento Social – GDS (governo do Estado do Maranhão) com recursos do convênio MTE/SPPE 035/2003-GDS (Projeto de Qualificação Profissional), celebrado com Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do qual o Tribunal o considerou revel e julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa.
2. Foi fixado o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da presente comunicação, conforme detalhado no Anexo I deste ofício, para que sejam recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional, solidariamente com os responsáveis indicados em anexo, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. O valor total das dívidas atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora até 15/2/2016 corresponde a R\$ 230.317,51.
3. Deverá ser comprovado perante o TCU, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 12.000,00, com fundamento no art. 57, da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 10964/2015-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 24/11/2015, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução.

Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Arealma Trecho Itaqui/Bacanga - 65030-015 - São Luis / MA
Tel.: (98) 3232-9970 - email: sececx-ma@tcu.gov.br
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54859757.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55446674.



70
TR



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0246/2016-TCU/SECEX-MA fl. 2 de 4

4. Resolveu, ainda, este Tribunal, autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial, fixando-lhe o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela, alertando a Vossa Senhoria que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.
5. Encaminho cópia do referido Acórdão para conhecimento, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram.
6. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas nos Anexos I e II deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58446674.





Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0246/2016-TCU/SECEX-MA fl. 3 de 4

ANEXO I – DETALHAMENTO DO DÉBITO

Processo TC 015.994/2013-9

Dívida 1:

Responsáveis solidários:

CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA - CNPJ:
03.636.634/0001-23

Ricardo de Alencar Fecury Zenni - CPF: 114.355.341-15

NEY JORGE SILVA PASSINHO - CPF: 488.090.553-49

Cofre credor: TESOURO NACIONAL, recolher mediante GRU, código 13902-5.

Valor histórico do débito e da quantia eventualmente ressarcidas, bem como a respectiva data de ocorrência:

Débito:

R\$ 65.000,00, em 16/12/2004

Valor desta dívida atualizada monetariamente até 15/2/2016 com juros de mora: R\$ 230.317,51.

Valor total da dívida acima discriminada atualizada monetariamente até 15/2/2016 com juros de mora:
R\$ 230.317,51

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58446674.

71
71
71





Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0246/2016-TCU/SECEX-MA fl. 4 de 4

ANEXO II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.
- 3) A emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, caso o cofre credor seja o Tesouro Nacional, e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão > serviços e consultas > emissão de GRU).
- 4) Faculta-se à parte a interposição de recurso contra este acórdão, nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU;
- 5) Salvo na hipótese de admissão, pelo Relator, de recurso com efeito suspensivo, observado o disposto no art. 278 do Regimento Interno do TCU, o não atendimento desta notificação poderá ensejar:
 - a) inclusão do nome do responsável/interessado no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin;
 - b) execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 19, 23, inciso III, alínea "b", 24 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU.


Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Meta: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58446874.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58446880.

73
FR


Tribunal de Contas da União

Ciência do Ofício 0246/2016-TCU/SECEX-MA Processo TC 015.994/2013-9

Eu *Ney Jorge Silva Passinho* declaro que recebi o
Ofício 0246/2016-TCU/SECEX-MA e seus anexos na data de 17/09/2016

600 336 753-92

(Assinatura do responsável pelo recebimento).

Ao
CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA (CNPJ:
03.636.634/0001-23)
Na pessoa de seu Representante Legal, o Senhor Ney Jorge Silva Passinho (CPF:
488.090.553-49)
Rua São Luís, nº 15 - Jardim São Joaquim - Vila Maranhão
65.090-991 - SÃO LUÍS - MA





Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

74
RQ

Ofício 0697/2017-TCU/SECEX-MA, de 14/2/2017
Natureza: Notificação

Processo TC 015.994/2013-9

Ao
CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA ÁREA ITAQUI-BACANGA
(CNPJ: 03.636.634/0001-23)
Na pessoa de seu representante legal, Sr. Ney Jorge Silva Passinho
Rua Joao Castelo 56a - Vila Bacanga
65.080-000 - SAO LUIS - MA

Senhor Representante Legal,

1. Comunico a Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal do Centro de Educação Popular da Área Itaqui-Bacanga, que este Tribunal conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Ney Jorge Silva Passinho contra o Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 24/11/2015, proferido em sede do processo TC-015.994/2013-9, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego em face de impugnação total das despesas do contrato 125/2003-GDS/MA firmado entre o Centro de Educação Popular da Área Itaqui- Bacanga – Cepaib e a Gerência de Estado de Desenvolvimento Social – GDS (governo do Estado do Maranhão) com recursos do convênio MTE/SPPE 035/2003-GDS (Projeto de Qualificação Profissional), celebrado com Ministério do Trabalho e Emprego, para, no mérito, negar-lhe provimento.
2. Dessa forma, fica o Centro de Educação Popular da Área Itaqui-Bacanga, representado por Vossa Senhoria notificado para, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento desta comunicação, comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres Tesouro Nacional, solidariamente com os responsáveis indicados, conforme detalhado no Anexo I deste ofício, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor. O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora até 14/2/2017 corresponde a R\$ 275.979,61.
3. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Arealma Trecho Itaqui/Bacanga - 65030-015 - São Luis / MA
Tel.: (98) 3232-9970 - email: seceex-ma@tcu.gov.br
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 16 horas.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56969386.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58446685.





Tribunal de Contas da União

75
RQ

Continuação do Ofício 0697/2017-TCU/SECEX-MA

fl. 2 de 4

4. Resolveu, ainda, este Tribunal, autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial, fixando-lhe o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela, alertando a Vossa Senhoria que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.
5. Acompanha a presente comunicação cópia do relatório e do voto que fundamentam o Acórdão 652/2017-TCU-2ª Câmara, que trata do recurso em questão.
6. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I e II deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58446685.





Tribunal de Contas da União

76
RQ

Continuação do Ofício 0697/2017-TCU/SECEX-MA fl. 3 de 4

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS DÉBITOS

Processo TC 015.994/2013-9

Dívida 1:

Responsáveis solidários:

CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA - CNPJ:
03.636.634/0001-23

Ricardo de Alencar Fecury Zenri - CPF: 114.355.341-15
NEY JORGE SILVA PASSINHO - CPF: 488.090.553-49

Corre credor: TESOURO NACIONAL, recolher mediante GRU, código 13902-5.

Valor histórico do débito e da quantia eventualmente ressarcidas, bem como a respectiva data de ocorrência:

Débito:
R\$ 65.000,00, em 16/2/2004

Valor desta dívida atualizada monetariamente até 14/2/2017 com juros de mora: R\$ 275.979,61.

Valor total da dívida acima discriminadas atualizada monetariamente até 14/2/2017 com juros de mora: R\$ 275.979,61

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58446655.





Tribunal de Contas da União

77
Ra

Continuação do Ofício 0697/2017-TCU/SECEX-MA

fl. 4 de 4

ANEXO II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.
- 3) A emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, caso o cofre credor seja o Tesouro Nacional, e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão > serviços e consultas > emissão de GRU).
- 4) Faculta-se à parte a interposição de recurso contra este acórdão, nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU. Ressalta-se que a interposição de embargos de declaração é causa de suspensão (e não de interrupção) de prazo para os demais recursos, nos termos do art. 34, §2º, da Lei 8.443/1992, c/c o §3º do art. 287 do Regimento Interno do TCU.
- 5) Salvo na hipótese de admissão, pelo Relator, de recurso com efeito suspensivo, observado o disposto no art. 278 do Regimento Interno do TCU, o não atendimento desta notificação poderá ensejar:
 - a) inclusão do nome do responsável/interessado no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadirc;
 - b) execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 19, 23, inciso III, alínea "b", 24 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU.

Nossa Missão: A primar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58446665.





Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58446705.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - MA

TERMO DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO

78
10

Processo TC 015.994/2013-9

Declaro, para os devidos fins de direito, que, em visita realizada ao Centro de Educação Popular da Área Itaquí-Bacanga, representante legal o Sr. Ney Jorge Silva Passinho, Rua João Castelo 56a – Vila Bacanga- CEP: 65.080-000- São Luís-MA oficialmente cadastrada no banco de dados deste TCU, com vistas a entregar o Ofício de Notificação nº 0697/2017 TCU/SECEX-MA, de 14/2/2017, referente ao Processo TC 015.994/2013-9, e a verificar sua existência física, constatei o seguinte:

1. Sobre o endereço:

- o logradouro (rua, travessa, praça, avenida, alameda, quadra) não existe ou é desconhecido;
- o logradouro existe, mas não há o número indicado;
- o logradouro existe e há vários imóveis com o número indicado;
- o logradouro existe.

2. Sobre o estabelecimento:

- existe empresa no local, mas a mesma estava fechada;
- os vizinhos informaram que ela permanece fechada o tempo todo;
- o endereço existe e estava fechado;
- os vizinhos informaram que ela estava fechada somente no momento da visita.
- não há sinais de funcionamento regular da empresa

3. Sobre a notificação:

- a Notificação foi entregue;
- a Notificação não foi entregue.

4. Sobre a visita:

A visita foi realizada no dia 16 de Fevereiro de 2017, às 14:00 horas.

5. Sobre o declarante:

[Assinado eletronicamente]
Rafael Alves da Silva
Cargo: TFCE Mat./TCU: 10587-2





Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

79
RQ

Ofício 1558/2017-TCU/SECEX-MA, de 12/5/2017
Natureza: Notificação

Processo TC 015.994/2013-9

Ao
CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA
(CNPJ: 03.636.634/0001-23)
Na pessoa de seu representante legal, Sr. Ney Jorge Silva Passinho
Alameda de Girassóis, Qd K, Casa 12, Lote Praia Azul - Araçagy
65.076-320 - SÃO LUÍS - MA

Senhor Representante Legal,

1. Notifico o Centro de Educação Popular da Área Itaquí-Bacanga, representado por Vossa Senhoria, do Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 24/11/2015, proferido em sede do processo TC-015.994/2013-9, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego em face de impugnação total das despesas do contrato 125/2003-GDS/MA firmado entre o Centro de Educação Popular da Área Itaquí-Bacanga – Cepaib e a Gerência de Estado de Desenvolvimento Social – GDS (governo do Estado do Maranhão) com recursos do convênio MTE/SPPE 035/2003-GDS (Projeto de Qualificação Profissional), celebrado com Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do qual o Tribunal considerou referida entidade revel e julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa.
2. Comunico a Vossa Senhoria, ainda, que este Tribunal conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Ney Jorge Silva Passinho contra referido Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento.
3. Foi fixado o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da presente comunicação, conforme detalhado no Anexo I deste ofício, para que sejam recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional, solidariamente com os responsáveis indicados em anexo, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora até 12/5/2017 corresponde a R\$ 279.465,82.
4. Deverá ser comprovado perante o TCU, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 12.000,00, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 24/11/2015, até a

Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, 46 - Areinha Trecho Itaquí/Bacanga - 65030-015 - São Luís / MA
Tel.: (98) 3232-9970, e-mail: secex-ma@tcu.gov.br
Atendimento ao público, externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57408091.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294250.





Tribunal de Contas da União

80
Te

Continuação do Ofício 1558/2017-TCU/SECEX-MA

fl. 2 de 4

data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução.

5. Resolveu, ainda, este Tribunal, autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial, fixando-lhe o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela, alertando a Vossa Senhoria que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

6. Encaminho cópia do Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara (condenatório), Sessão de 24/11/2015, e do Acórdão 652/2017-TCU-2ª Câmara (recursal), Sessão de 24/1/2017, bem como dos respectivos relatórios e voto que os fundamentaram.

7. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas nos Anexos I e II deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294250.



Assinado eletronicamente por: JONAS WAGNER DE ALMEIDA SOARES - 11/02/2021 15:46:34

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021115463401700000438674063>

Número do documento: 21021115463401700000438674063



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 1558/2017-TCU/SECEX-MA

fl. 3 de 4

81
TR

ANEXO I – DETALHAMENTO DO DÉBITO

Processo TC 015.994/2013-9

Dívida 1:

Responsáveis solidários:

CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA - CNPJ:
03.636.634/0001-23

Ricardo de Alencar Fecury Zenni - CPF: 114.355.341-15

NEY JORGE SILVA PASSINHO - CPF: 488.090.553-49

Cofre credor: TESOURO NACIONAL, recolher mediante GRU, código 13902-5.

Valor histórico do débito e da quantia eventualmente ressarcidas, bem como a respectiva data de ocorrência:

Débito:

R\$ 65.000,00, em 16/2/2004

Valor desta dívida atualizada monetariamente até 12/5/2017 com juros de mora: R\$ 279.465,82.

Valor total da dívida acima discriminadas atualizada monetariamente até 12/5/2017 com juros de mora: R\$ 279.465,82

Nota Missão: A primorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nota Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58284250.





Tribunal de Contas da União

82
TR

Continuação do Ofício 1558/2017-TCU/SECEX-MA

fl. 4 de 4

ANEXO II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.
- 3) A emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, caso o cofre credor seja o Tesouro Nacional, e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão > serviços e consultas > emissão de GRU).
- 4) Faculta-se à parte a interposição de recurso contra este acórdão, nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU. Ressalta-se que a interposição de embargos de declaração é causa de suspensão (e não de interrupção) de prazo para os demais recursos, nos termos do art. 34, §2º, da Lei 8.443/1992, c/c o §3º do art. 287 do Regimento Interno do TCU.
- 5) Salvo na hipótese de admissão, pelo Relator, de recurso com efeito suspensivo, observado o disposto no art. 278 do Regimento Interno do TCU, o não atendimento desta notificação poderá ensejar:
 - a) inclusão do nome do responsável/interessado no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadirc;
 - b) execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 19, 23, inciso III, alínea "b", 24 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU.

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294250.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294251.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

83
TE

TERMO DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO

Processo TC-015.994/2013-9

Declaro, para os devidos fins de direito, que, em visita realizada na **Alameda de Girassóis, Qd K, Casa 12, Lote Praia Azul - Araçagy 65.076-320 - SÃO LUÍS - MA**, com vistas a entregar o Ofício de Notificação nº 1558/2017- TCU/SECEX-MA, de 12/5/2017, referente ao Processo TC-015.994/2013-9 e ao verificar sua existência física, constatei o seguinte:

1. Sobre o endereço:

- o logradouro (rua, travessa, praça, avenida, alameda, quadra) existe
 o logradouro existe, mas não há o número indicado;
 o logradouro existe e há vários imóveis com o número indicado;
 o logradouro existe.

2. Sobre o estabelecimento:

- O mensageiro efetuou tentativa de entrega, mas foi informado que o destinatário mudou-se.
 os vizinhos informaram que ela permanece fechada o tempo todo;
 os vizinhos informaram que ela estava fechada somente no momento da visita.
 existe empresa, mas não há sinais de funcionamento regular

3. Sobre a diligência:

- a Notificação foi entregue;
 a Notificação não foi entregue.

4. Sobre a visita:

A visita foi realizada no dia 15 de agosto de 2017, às 15:07 horas.

4. Sobre o declarante:

(Assinado eletronicamente)
Rafael Alves da Silva
Cargo: TEFC Mat./TCU: 10587-2





Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

84
RA

Ofício 1559/2017-TCU/SECEX-MA, de 12/5/2017
Natureza: Notificação

Processo TC 015.994/2013-9

AO
CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA ÁREA ITAQUI-BACANGA
(CNPJ: 03.636.634/0001-23)
Na pessoa de seu representante legal, Sr. Ney Jorge Silva Passinho
Rua do Irineu, nº 1476 - Centro
65.299-000 - CENTRO NOVO - MA

Senhor Representante Legal,

1. Notifico o Centro de Educação Popular da Área Itaqui-Bacanga, representado por Vossa Senhoria, do Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 24/11/2015, proferido em sede do processo TC-015.994/2013-9, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego em face de impugnação total das despesas do contrato 125/2003-GDS/MA firmado entre o Centro de Educação Popular da Área Itaqui-Bacanga – Cepaib e a Gerência de Estado de Desenvolvimento Social – GDS (governo do Estado do Maranhão) com recursos do convênio MTE/SPPE 035/2003-GDS (Projeto de Qualificação Profissional), celebrado com Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do qual o Tribunal considerou referida entidade revelar e julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa.
2. Comunico a Vossa Senhoria, ainda, que este Tribunal conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Ney Jorge Silva Passinho contra referido Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento.
3. Foi fixado o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da presente comunicação, conforme detalhado no Anexo I deste ofício, para que sejam recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional, solidariamente com os responsáveis indicados em anexo, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente resarcidas, na forma da legislação em vigor. O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora até 12/5/2017 corresponde a R\$ 279.465,82.
4. Deverá ser comprovado perante o TCU, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 12.000,00, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 24/11/2015, até a

Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Arealma Trecho Itaqui/Bacanga - 85030-015 - São Luís / MA
Tel: (98) 3232-9970 - email: seceex-ma@tcu.gov.br
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57408095.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294252.





Tribunal de Contas da União

85
RE

Continuação do Ofício 1569/2017-TCU/SECEX-MA

fl. 2 de 4

data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução.

5. Resolveu, ainda, este Tribunal, autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial, fixando-lhe o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela, alertando a Vossa Senhoria que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

6. Encaminho cópia do Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara (condenatório), Sessão de 24/11/2015, e do Acórdão 652/2017-TCU-2ª Câmara (recursal), Sessão de 24/11/2017, bem como dos respectivos relatório e voto que os fundamentaram.

7. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas nos Anexos I e II deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário

Nossa Missão: A primarizar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58284252.





Tribunal de Contas da União

80
10

Continuação do Ofício 1559/2017-TCU/SECEX-MA fl. 3 de 4

ANEXO I – DETALHAMENTO DO DÉBITO

Processo TC 015.994/2013-9

Dívida 1:

Responsáveis solidários:

CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA - CNPJ:
03.636.634/0001-23

Ricardo de Alencar Fecury Zenri - CPF: 114.355.341-15

NEY JORGE SILVA PASSINHO - CPF: 488.090.553-49

Cofre credor: TESOURO NACIONAL, recolher mediante GRU, código 13902-5.

Valor histórico do débito e da quantia eventualmente ressarcidas, bem como a respectiva data de ocorrência:

Débito:

R\$ 65.000,00, em 16/2/2004

Valor desta dívida atualizada monetariamente até 12/5/2017 com juros de mora: R\$ 279.465,82.

Valor total da dívida acima discriminadas atualizada monetariamente até 12/5/2017 com juros de mora: R\$ 279.465,82

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública, eficiente, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294252.



87
TR



ANEXO II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização da dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.
- 3) A emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, caso o cofre credor seja o Tesouro Nacional, e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão > serviços e consultas > emissão de GRU).
- 4) Faculta-se à parte a interposição de recurso contra este acórdão, nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU. Ressalta-se que a interposição de embargos de declaração é causa de suspensão (e não de interrupção) de prazo para os demais recursos, nos termos do art. 34, §2º, da Lei 8.443/1992, c/c o §3º do art. 287 do Regimento Interno do TCU.
- 5) Salvo na hipótese de admissão, pelo Relator, de recurso com efeito suspensivo, observado o disposto no art. 278 do Regimento Interno do TCU, o não atendimento desta notificação poderá ensejar:
 - a) inclusão do nome do responsável/interessado no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin;
 - b) execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 19, 23, inciso III, alínea "b", 24 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU.

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294252.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294253.

Digital	
DESTINATÁRIO Representante Legal Sr. Ney Jorge Silve Pastinho/CENTRO DE Rua do Itamaré nº 1476, Centro 63294-000, Centro Novo MA.	
AR652930303CC	
	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional	
PARA USO EXCLUSIVO DO REQUERENTE (OPCIONAL) Ofício 1559/2017-TCU/SECEX-MA - Processo 019.994/2013-9	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / h / min 2ª / / h / min 3ª / / h / min	ATENÇÃO: <input type="checkbox"/> Porta restante de 10 (dez) cm <input type="checkbox"/> Não abra e não toque em partes móveis
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Endereço incorreto <input type="checkbox"/> Não existe o endereço <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outro	ASSINATURA E MATRÍCULA DO CENTRO UNIDADE DE ENTREGA CENTRO UNIDO DO MARANHÃO 23 MAI 2017 JJ Campos
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Assinatura]</i>	MATRÍCULA DO RECEBEDOR 33503452014-2





Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

88
R

Ofício 1560/2017-TCU/SECEX-MA, de 12/5/2017
Natureza: Notificação

Processo TC 015.994/2013-9

Ad
CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA
(CNPJ: 03.636.634/0001-23)
Na pessoa de seu representante legal, Sr. Ney Jorge Silva Passinho
Av. JK, 0 - Centro
65.299-000 - CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA

Senhor Representante Legal,

1. Notifico o Centro de Educação Popular da Área Itaqui-Bacanga, representado por Vossa Senhoria, do Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 24/11/2015, proferido em sede do processo TC-015.994/2013-9, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego em face de impugnação total das despesas do contrato 125/2003-GDS/MA firmado entre o Centro de Educação Popular da Área Itaqui-Bacanga – Cepaib e a Gerência de Estado de Desenvolvimento Social – GDS (governo do Estado do Maranhão) com recursos do convênio MTE/SPPE 035/2003-GDS (Projeto de Qualificação Profissional), celebrado com Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do qual o Tribunal considerou referida entidade revel e julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa.
2. Comunico a Vossa Senhoria, ainda, que este Tribunal conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Ney Jorge Silva Passinho contra referido Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento.
3. Foi fixado o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da presente comunicação, conforme detalhado no Anexo I deste ofício, para que sejam recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional, solidariamente com os responsáveis indicados em anexo, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora até 12/5/2017 corresponde a R\$ 279.465,82.
4. Deverá ser comprovado perante o TCU, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 12.000,00, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 24/11/2015, até a

Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha Trecho Itaqui/Bacanga - 65030-015 - São Luís / MA
Tel.: (98) 3232-9970 - e-mail: secex-ma@tcu.gov.br
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57408098.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58284254.





Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 1560/2017-TCU/SECEX-MA

fl. 2 de 4

89
RQ

data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução.

5. Resolveu, ainda, este Tribunal, autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial, fixando-lhe o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recolhimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela, alertando a Vossa Senhoria que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

6. Encaminho cópia do Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara (condenatório), Sessão de 24/11/2015, e do Acórdão 652/2017-TCU-2ª Câmara (recursal), Sessão de 24/11/2017, bem como dos respectivos relatório e voto que os fundamentaram.

7. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas nos Anexos I e II deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário

Nossa Missão: A primorizar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294254.





Tribunal de Contas da União

90
70

Continuação do Ofício 1560/2017-TCU/SECEX-MA fl. 3 de 4

ANEXO I – DETALHAMENTO DO DÉBITO

Processo TC 015.994/2013-9

Dívida 1:

Responsáveis solidários:

CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA - CNPJ:
03.636.634/0001-23

Ricardo de Alencar Fecury Zenni - CPF: 114.355.341-15

NEY JORGE SILVA PASSINHO - CPF: 488.090.553-49

Contrô credor: TESOURO NACIONAL, recolher mediante GRU, código 13902-5.

Valor histórico do débito e da quantia eventualmente ressarcidas, bem como a respectiva data de ocorrência:

Débito:
R\$ 65.000,00, em 16/2/2004

Valor desta dívida atualizada monetariamente até 12/5/2017 com juros de mora: R\$ 279.465,82.

Valor total da dívida acima discriminadas atualizada monetariamente até 12/5/2017 com juros de mora: R\$ 279.465,82

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública íntegra, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294254.





Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

92
fo

Ofício 1561/2017-TCU/SECEX-MA, de 12/5/2017
Natureza: Notificação

Processo TC 015.994/2013-9

Ao
CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA
(CNPJ: 03.636.634/0001-23)
Na pessoa de seu representante legal, Sr. Ney Jorge Silva Passinho
Rua São Raimundo, 10
65.095-000 - SÃO LUÍS - MA

Senhor Representante Legal,

1. Notifico o Centro de Educação Popular da Área Itaqui-Bacanga, representado por Vossa Senhoria, do Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 24/11/2015, proferido em sede do processo TC-015.994/2013-9, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego em face de impugnação total das despesas do contrato 125/2003-GDSMA firmado entre o Centro de Educação Popular da Área Itaqui-Bacanga – Cepaib e a Gerência de Estado de Desenvolvimento Social – GDS (governo do Estado do Maranhão) com recursos do convênio MTE/SPPE 035/2003-GDS (Projeto de Qualificação Profissional), celebrado com Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do qual o Tribunal considerou referida entidade revel e julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa.
2. Comunico a Vossa Senhoria, ainda, que este Tribunal conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Ney Jorge Silva Passinho contra referido Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento.
3. Foi fixado o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da presente comunicação, conforme detalhado no Anexo I deste ofício, para que sejam recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional, solidariamente com os responsáveis indicados em anexo, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora até 12/5/2017 corresponde a R\$ 279.465,82.
4. Deverá ser comprovado perante o TCU, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 12.000,00, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 24/11/2015, até a

Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Arealma Trecho Itaqui/Bacanga - 65030-015 - São Luís /-MA
Tel: (98) 3232-9970 - e-mail: sececx-ma@tcu.gov.br
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57408103.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294255.





Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 1561/2017-TCU/SECEX-MA

fl. 2 de 4

93
TQ

data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução.

5. Resolveu, ainda, este Tribunal, autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial, fixando-lhe o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela, alertando a Vossa Senhoria que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

6. Encaminho cópia do Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara (condenatório), Sessão de 24/11/2015, e do Acórdão 652/2017-TCU-2ª Câmara (recursal), Sessão de 24/11/2017, bem como dos respectivos relatório e voto que os fundamentaram.

7. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas nos Anexos I e II deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58284256.





Tribunal de Contas da União

94
RQ

Continuação do Ofício 1561/2017-TCU/SECEX-MA

fl. 3 de 4

ANEXO I – DETALHAMENTO DO DÉBITO

Processo TC 015.994/2013-9

Dívida 1:

Responsáveis solidários:

CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA - CNPJ:
03.636.634/0001-23

Ricardo de Alencar Fecury Zenni - CPF: 114.355.341-15

NEY JORGE SILVA PASSINHO - CPF: 488.090.553-49

Cofre credor: TESOURO NACIONAL, recolher mediante GRU, código 13902-5.

Valor histórico do débito e da quantia eventualmente ressarcidas, bem como a respectiva data de ocorrência:

Débito:

R\$ 65.000,00, em 16/2/2004

Valor desta dívida atualizada monetariamente até 12/5/2017 com juros de mora: R\$ 279.465,82.

Valor total da dívida acima discriminadas atualizada monetariamente até 12/5/2017 com juros de mora: R\$ 279.465,82

Nossa Missão: A primorizar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294256.





Tribunal de Contas da União

95
RQ

Continuação do Ofício 1561/2017-TCU/SECEX-MA

fl. 4 de 4

ANEXO II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.
- 3) A emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, caso o cofre credor seja o Tesouro Nacional, e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão > serviços e consultas > emissão de GRU).
- 4) Faculta-se à parte a interposição de recurso contra este acórdão, nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU. Ressalta-se que a interposição de embargos de declaração é causa de suspensão (e não de interrupção) de prazo para os demais recursos, nos termos do art. 34, §2º, da Lei 8.443/1992, c/c o §3º do art. 287 do Regimento Interno do TCU.
- 5) Salvo na hipótese de admissão, pelo Relator, de recurso com efeito suspensivo, observado o disposto no art. 278 do Regimento Interno do TCU, o não atendimento desta notificação poderá ensejar:
 - a) inclusão do nome do responsável/interessado no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin;
 - b) execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 19, 23, inciso III, alínea "b", 24 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU.

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294256.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294257.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

96
RA

TERMO DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO

Processo TC-015.994/2013-9

Declaro, para os devidos fins de direito, que, em visita realizada na Rua São Raimundo, 10 65.095-000 - SÃO LUÍS - MA, com vistas a entregar o Ofício de Notificação nº 1561/2017- TCU/SECEX-MA, de 12/5/2017, referente ao Processo TC-015.994/2013-9 e ao verificar sua existência física, constatei o seguinte:

1. Sobre o endereço:

- o logradouro (rua, travessa, praça, avenida, alameda, quadra) existe
 o logradouro existe, mas não há o número indicado;
 o logradouro existe e há vários imóveis com o número indicado;
 o logradouro existe.

2. Sobre o estabelecimento:

- O mensageiro efetuou tentativa de entrega, mas foi informado que o destinatário mudou-se.
 os vizinhos informaram que ela permanece fechada o tempo todo;
 os vizinhos informaram que ela estava fechada somente no momento da visita.
 existe empresa, mas não há sinais de funcionamento regular

3. Sobre a diligência:

- a Notificação foi entregue;
 a Notificação não foi entregue.

4. Sobre a visita:

A visita foi realizada no dia 15 de agosto de 2017, às 16:07 horas.

4. Sobre o declarante:

(Assinado eletronicamente)
Rafael Alves da Silva
Cargo: TEFC Mat./TCU: 10587-2



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58094296.



120

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 173, sexta-feira, 8 de setembro de 2017

97

Regimento Interno do TCU. Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e de onde ocorrer podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-BA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY Secretária

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MARANHÃO

EDITAL DE CONCESSÃO DE CÉDULA DE AGOSTO DE 2017

TC 015.994/2017-9. Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o Centro de Educação Popular de Araxá, Minas Gerais, CNPJ: 03.636.634/0001-23, na pessoa de seu representante legal Sr. Ney Jorge Silva Paisalido, do Acórdão 10964/2015-TCU-2ª Câmara (condenatório), Rel. Ana Amara, Sessão de 24/11/2015; e 652/2017-TCU-2ª Câmara (Recurso de Recolhimento), Rel. Augusto Nardes, Sessão de 24/1/2017, profereiros em sede do processo TC-015.994/2017-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, os valores históricos atualizados monetariamente desde a ocorrência de ocorrência abateu-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 28/02/2017: R\$ 281.293,09, em solidariedade com o responsável no cadastro informático de créditos não quitados do setor público federal - CadIn e a citação judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992) c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) sob o endereço: serviços e consultas - Emissão de GRU. Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e de onde ocorrer podem ser obtidas junto à SECEX-MA, localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Araxá - SP, LULA/MA, CEP: 65900-015 - Telefones: (98)3233-9970/9500, correio eletrônico: secex-ma@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN Secretário

EDITAL DE CONCESSÃO DE CÉDULA DE AGOSTO DE 2017

TC 019.864/2012-4. Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO José Hamilton Fonseca Carvalho, CPF: 304.337.732-91, do Acórdão 3208/2017-TCU-1ª Câmara, Rel. Benjamin Zymler, Sessão de 16/5/2017, profereido em sede no processo TC-019.864/2012-4, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, abateu-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 6/9/2017: R\$ 3.122.120,63. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informático de créditos não quitados do setor público federal - CadIn e a citação judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) sob o endereço: serviços e consultas - Emissão de GRU. Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e de onde ocorrer podem ser obtidas junto à SECEX-MA, localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Araxá - SP, LULA/MA, CEP: 65900-015 - Telefones: (98)3233-9970/9500, correio eletrônico: secex-ma@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN Secretário

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 0003201790800120

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58294258.

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO SUDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESPÍRITO SANTO

EDITAL - SECEX-ES Nº 11, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

TC 020.512/2009-0. Fica NOTIFICADO o Sr. Walmecy Santos Alouze, CPF: 317.565.267-00, do Acórdão 2050/2016-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de revista interposto pelo citado responsável, contra o Acórdão 3.343/2011-TCU-1ª Câmara, alterado de ofício pelo Acórdão 1.084/2012-TCU-1ª Câmara, profereido em processo de Tomada de Contas Especial TC 020.512/2009-0, com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, dando ao recurso provimento parcial, tornando sem efeito os subitem 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 3.343/2011-TCU-1ª Câmara, e dando ao subitem 9.1 a seguinte redação: "9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Walmecy Santos Alouze, com base no art. 16, inciso III, 'a', da Lei 8.443/1992;". Informações detalhadas acerca do processo, podem ser obtidas junto à Secex-ES ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

EDMUR BAIDA Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 62, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

TC 007.901/2015-1. Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a Fundação José Pedro Ferreira, CNPJ: 03.308.866/0001-52, na pessoa de seu representante legal do Acórdão 6.100/2017-TCU-1ª Câmara, Rel. Benjamin Zymler, sessão de 25/7/2017, profereido no processo TC 007.901/2015-1, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abateu-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 5/9/2017: R\$ 442.887,78; sendo, o total em solidariedade com o responsável Marco Antônio Franco Faria, CPF: 466.448.067-91. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informático de créditos não quitados do setor público federal - CadIn e a citação judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-RJ ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES Assessora

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

a) Processo: 010.766/2017-0; b) Espécie: CT nº 25/2017, firmado em 29/08/2017, entre o TCU e a empresa HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., CNPJ 11.168.199/0001-88; c) Objeto: Prestação de serviço de suporte técnico especializado à suite de ferramentas informáticas powercenter; d) Fundamento Legal: Lei nº 11.202/2002 e 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 33/2017; e) Vigência: 1/9/2017 a 31/8/2018; f) Valor: R\$ 949.563,00; g) NE nº 001001, de 23/08/2017; h) Signatário: pelo Contratante, Carlos Roberto Caixeta, e, pelo Contratado, Mario Sergio Rachid Sá Rego.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Processo: 015.899/2016-0; b) Espécie: Ata de Registro de Preços nº 06/2017, firmada em 01/09/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2017; c) Objeto: Fornecimento e instalação de mobiliário, sob medida, incluindo elaboração de projeto executivo, para o TCU; d) Orgão gerenciador: TCU; e) Vigência: 12 meses, contados de 01/09/2017 a 31/08/2018; f) Fornecedor: DIVCAPITAL COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA - ME, CNPJ 14.133.668/0001-50; g) Valor total: R\$ 779.995,00; h) Autorização: Secretário-Geral de Administração do TCU, Carlos Roberto Caixeta.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 256 do Código de Processo Civil, notifica a empresa PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.-ME, CNPJ 01.583.672/0001-22, da localização inerte e desconhecida, da decisão que lhe aplicou, no âmbito do processo TC-014.375/2017-6, as sanções de multa, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e cinco mil reais), e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do TCU pelo prazo de dois anos, com fundamento, respectivamente, no item 20 da Cláusula

Décima Sétima do Contrato nº 37/2015 e art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no item 3.2 da Cláusula Décima Sétima do termo de art. 87, inciso IV, da referida norma. Nos termos do art. 3º, inc. II, e art. 36, §1º, da Lei nº 9.784/99, c/c art. 109, inc. I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, os autos do processo encontram-se disponíveis na Sede do TCU, SAA/Sul, Quadra 04, Lote 1 - Anexo I - Ala 438, CEP 70.042-900 - Brasília/DF, Tel.: (61) 3316 7151, devendo eventual recurso contra a decisão ser protocolado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado desta notificação, no endereço retornado.

CARLOS ROBERTO CAIXETA Secretário-Geral

Defensoria Pública da União

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 228/2017 UASG 290002

Nº Processo: 0803806184201671 - Objeto: Remanescente da prestação de serviços de locação de veículos, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública da União em Minas Gerais. Total de Itens Licitados: 0001, Fundamento Legal: Art. 24º, inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Rescisão contratual da antiga empresa. Declaração de Dispensa em 29/08/2017, RICARDO JOSE SOUZA NASCIMENTO SILVA, Secretário de Logística e Patrimônio. Ratificação em 29/08/2017, LIANA LIDIANE PACHECO DANL, Secretária-geral Executiva Substituída, Valor Global: R\$ 73.107,07. CNPJ CONTRATADA: 10.330.342/0001-23 CONSTRAT. PEIRELI - ME.

(SIDEC - 06/09/2017) 290002-00001-2017NE01108

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 241/2012

Subrogada pela UASG: 200140 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DR. Nº Processo: 0803804658201221. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CNPJ Contratada: 1448734000123. Contratado: CAPIM DOURADO RENT A CAR LTDA - ME. Objeto: Rescisão unilateral do contrato. Fundamento Legal: Inciso I do art. 79, c/c inciso I e II do art. 78, ambos da Lei 8.666/93, Cláusula Décima Primeira do contrato. Data de Rescisão: 26/09/2017.

(SICON - 06/09/2017) 290002-00001-2017NE01108

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 274/2012

Subrogada pela UASG: 200140 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DR. Nº Processo: 0813805406120121. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CNPJ Contratada: 08568738000132. Contratado: INDIANÁPOLIS LOCADORA DE VEÍCULOS-LTDA - ME. Objeto: Rescisão unilateral do contrato. Fundamento Legal: Inciso I do art. 79, c/c incisos I e II do art. 78, ambos da Lei 8.666/93, Cláusula Décima Primeira do contrato. Data de Rescisão: 21/08/2017.

(SICON - 06/09/2017) 290002-00001-2017NE01108

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CT20170066, Processo: 200.007166/2017-51, Celebrado com a empresa JM TORRES JORNALIS E REVISTAS LTDA, CNPJ: 01.018.845/0001-77. Modalidade: Pregão Eletrônico 075/2017. Objeto: Fornecimento de assinaturas eletrônicas emunis para acesso digital restrito aos veículos de comunicação. Valor Global: R\$ 144.426,72. Programa de Trabalho: 01031055140615664. Natureza de Despesa: 339039. Nota de Empenho nº 2017NE009311, emitida em 28/08/2017. Vigência: início: 01/09/2017 - final: 31/08/2018. Signatário: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral; pelo Contratado: José Nilson Torres.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2017 UASG 020001

Nº Processo: 00200066794201715 - Objeto: Biografia redigida pelo Senhor Kenard Krueel Fagundes, que homogeneia o ex-senador Chagas Rodrigues, para fazer parte de coleção Grande Vultos que Honraram o Senado. Total de Itens Licitados: 0001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por deferimento de Comissão Diretora do Senado Federal, conforme requerimento nº 65, de 2017. Declaração de inexigibilidade em 04/09/2017, WANDERLEY RABELO DA SILVA, Diretor-executivo de Contratações. Ratificação em 05/09/2017, ILANA TROMBKA, Diretora-geral. Valor Global: R\$ 24.000,00. CPF CONTRATADA: 130.755.453-49 KENARD KRUEEL FAGUNDES DOS SANTOS.

(SIDEC - 06/09/2017) 020001-00001-2017NE000013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SEGECEX - Secretaria Geral de Controle Externo
ADGECEX - Secretaria Geral Adjunta de Controle Externo

Processo : 21313/2017-2

98
re

Pesquisa de Bens realizada em: 27/10/2017

Esta pesquisa de bens foi gerada automaticamente a partir das bases de CPF e CNPJ da Receita Federal, do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), e da base de candidatos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) conforme os dados abaixo:

Responsável:

Nome	CPF/CNPJ
CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA ÁREA ITAQUI-BA CANGA	03.636.634/0001-23

Quadro societário (se responsável for pessoa jurídica):

CPF	Nome do Sócio	Qualificação	Inclusão	Exclusão	Capital Social %
48809055349	NEY JORGE SILVA PASSINHO		12/09/2005	31/12/2008	0

Empresas:

*** Não há informações deste responsável nesta base de dados***

Renavam:

*** Não há informações deste responsável nesta base de dados***

SNCR:

*** Não há informações deste responsável nesta base de dados***

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56325005.



99
R

Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU,
VIA SCBEX/ADGECEX

TC 021.313/2017-2

1. Atuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a remeter ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seges/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Ney Jorge Silva Passinho	04/03/2017	10964/2015-TCU-Segunda Câmara

2. Cabe observar que o Senhor Ney Jorge Silva Passinho tem representação nos autos por Tiago Anderson Luz França OAB/MA 8.545.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Ricardo de Alencar Fecury Zenni	08/03/2017	10964/2015-TCU-Segunda Câmara

3. Cabe observar que o Senhor Ricardo de Alencar Fecury Zenni tem representação nos autos por Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484), José Carlos Martins Silva (OAB/MA 1.077) e Dorian Riker Teles de Menezes (OAB/MA 3.374).

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Centro de Educação Popular da Area Itaquí-Bacanga	26/09/2017	10964/2015-TCU-Segunda Câmara

4. Cabe observar que a pessoa jurídica Centro de Educação Popular da Area Itaquí-Bacanga não possui advogado/procurador nos autos.

5. A pessoa jurídica foi notificada por meio de edital, uma vez que não houve êxito na tentativa de notificação utilizando-se o endereço constante na Base CPF, bem como não houve manifestação de seu representante legal (Presidente), após comunicação nos endereços relacionados a este.

Secex-MA, 23 de outubro de 2017

(Assinado eletronicamente)

ÁTILA VARELA FERREIRA M. DE OLIVEIRA

TEFC Matrícula 10615-1

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 1/2017)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, Informando o código 58294287



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
SERVIÇO DE CADASTRO E TRIAGEM DE ACÓRDÃOS DO TCU (CADTCU/CGRAT/DPP/PGU)

NOTA TÉCNICA n. 03748/2017/PGU/AGU

NUP: 00405.032095/2017-24

ASSUNTOS: COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

TC-CRUX 011.13/2017-2	TC ORIGINAL 015.994/2013-9	SECEX SEC-MA	ACÓRDÃO 10964/2015-2C	DATA DO ACÓRDÃO 24/11/2015	DÉBITO ATUALIZADO R\$ 285.261,62	MULTA ATUALIZADA R\$ 0,00	DATA DE ATUALIZAÇÃO 21/11/2017
CPF/CNPJ		RESPONSÁVELS					
03.836.434/0001-23		CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA ÁREA ITAQUAÇANGA					
114.853.341-15		Bairro de Alvaçar Ferry Zesal					
488.090.553-49		NEY JORGE SILVA PASSINHO					

1. Trata-se de demanda recebida nesta Procuradoria-Geral da União (PGU), oriunda do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, visando à cobrança do crédito referente a Acórdão proferido por essa Corte, o qual se configura como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 7º, § 3º, da Constituição Federal, c/c Inciso III do art. 81 da Lei nº 8.443/1992, em razão da ocorrência, verificada no âmbito da Corte de Contas, do trânsito em julgado administrativo da decisão.

2. Após análise da documentação recebida, conclui-se pela possibilidade de adoção de procedimentos extrajudiciais de cobrança e, ainda, se necessário, a execução judicial do título, de modo que o processo administrativo encontra-se apto a ser remetido ao respectivo Órgão de Execução desta PGU.

3. Assim, em relação aos procedimentos administrativos a serem adotados na Procuradoria, cumpre listar no quadro abaixo os seguintes, que deverão ser indispensavelmente executados, sem prejuízo dos demais que também se fizerem necessários:

A) confirmar, à luz dos documentos juntados aos autos e do(s) endereço(s) do(s) responsável(is), sobretudo em caso de existência de devedoras solidárias, que a Procuradoria apontada pelo DPP/PGU é, estritamente, o órgão de execução da PGU mais indicado para conduzir o processo de cobrança, encaminhando-se o processo a outra Procuradoria, se for o caso ()

B) (no processo extrajudicial/SAPIENS) distribuir a Tarefa, já registrada pela Coordenação-Geral de Créditos e Precatórios (DPP/PGU), ao Advogado da União do Grupo Permanente de Atuação Proativa;

C) (no processo extrajudicial/SAPIENS) efetuar os devidos registros relacionados às atividades de cobrança extrajudicial, como pesquisas de localização de pessoas e bens, protesto do título, consulta, conciliação, realização de acordos extrajudiciais (ver item "I" abaixo) e ofícios expedidos;

D) (em se tratando de multa) proceder à inclusão do devedor no CADIN, nos termos da Portaria PGU nº 04/2014;

PROPOSTA A AÇÃO DE EXECUÇÃO:

E) (no processo extrajudicial/SAPIENS) após o ajuizamento da execução, cadastrar o processo judicial/SAPIENS, fazendo-se a vinculação ao processo extrajudicial/SAPIENS em epígrafe;

F) digitalizar a contrafé da petição inicial, efetuando Juntada eletrônica (no processo judicial/SAPIENS);

H) expedir ofício (ou e-mail, se assim previamente combinado) à SECEX/TCU de contato, comunicando o ajuizamento da ação de execução e enviando cópia de cada uma das peças deste processo extrajudicial/SAPIENS, informando-se ao destinatário que o processo eletrônico pode ser consultado em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) em epígrafe e a chave de acesso descrita no rodapé da presente nota;

I) havendo requerimento de acordo extrajudicial ou judicial: i) receber o requerimento, registrando-o no respectivo processo, extrajudicial ou judicial/SAPIENS; ii) apreciar o pedido e, se for o caso, submetê-lo à superior instância, para autorização (com abertura de respectiva tarefa no SAPIENS); iii) celebrado o acordo, fornecer ao devedor as Guias de Recolhimento da União (GRU) para pagamento das parcelas; iv) confirmar o pagamento da primeira parcela no SIAFI; v) elaborar ofício ao o órgão destinatário (Unidade Gestora), comunicando a celebração do acordo e solicitando a suspensão/exclusão do devedor do CADIN, nos termos da Portaria PGU nº 04/2014; vi) executar outras atividades no sistema, conforme demais orientações já enviadas às procuradorias;

J) após pagamento total das parcelas do acordo judicial, registrar, no processo judicial/SAPIENS, a quitação e enviar ofício à SECEX/TCU e ao respectivo órgão, comunicação sobre a quitação e baixa do processo.

4. Em relação à ação de execução a ser eventualmente proposta, cumpre referenciar o modelo mínimo de petição inicial proposto por este DPP/PGU, conforme anexo ao Despacho nº 426/2010-TIT/DPP/PGU/AGU, de 13/09/2010, o qual ainda listou orientações decorrentes do 2º Encontro dos Coordenadores-Regionais do Grupo Permanente de Atuação Proativa da PGU, de 23 a



25/08/2010. A seguir, são reproduzidos (com ajustes) os dois principais quadros referentes à execução de acordãos do TCU:

01.	EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO DO TCU. Minuta de petição inicial. Orientações.
RESUMO:	O DPP apresentou minuta de petição inicial, cujo modelo poderá ser encontrado conforme informação abaixo.
ORIENTAÇÕES:	<p>É importante que a petição inicial traga, além do NÚMERO DO ACÓRDÃO (acompanhado do ANO e do ÓRGÃO JULGADOR), as seguintes informações:</p> <p>(i) a) Nº DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS NO TCU (TC); b) Nº DO PROCESSO GERADO PARA COBRANÇA EXECUTIVA (TC/CBEX); c) Nº DO CONVÊNIO (COM INDICAÇÃO DO ANO E DO ÓRGÃO CONVENENTE).</p> <p>(ii) Os pedidos cautelares (bloqueio, indisponibilidade) deverão ser feitos de forma criteriosa, observando-se a presença dos elementos autorizadores. O recurso, em caso de indeferimento, também deve ser objeto de análise acerca da sua conveniência. É imprescindível a pesquisa prévia de bens.</p> <p>(iii) Deve ser incluída, já na petição inicial, a possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 916 do CPC e da Lei nº 9.469/1997.</p> <p>(iv) Não havendo pagamento e nem opção pelo parcelamento, a UNIÃO poderá provocar a realização de audiência de conciliação, cabendo ao Advogado definir o melhor momento.</p>

101
RQ

02.	EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO DO TCU. Vinculação no SAPIENS. Comunicação imediata em caso de pagamento ou celebração de acordo de parcelamento, especialmente para fins de suspensão/exclusão do CADIN.
RESUMO:	Vinculação no SAPIENS. Comunicação imediata em caso de pagamento ou parcelamento.
ORIENTAÇÕES:	<p>(i) Ajuizada a ação executiva, a contrafé da PETIÇÃO INICIAL deve ser anexada no SAPIENS.</p> <p>(ii) Deve-se vincular ao processo administrativo, no SAPIENS, o processo judicial e seus incidentes.</p> <p>(iii) Os acordos de parcelamento e os pagamentos devem ser informados aos órgãos "titulares" (UG indicadas nas GRU's), para fins de suspensão/exclusão do nome do devedor do CADIN, nos termos da Lei nº 10.522/2002. Em caso de multas aplicadas pelo TCU, as Procuradorias devem informar imediatamente à Secretaria do Tesouro Nacional, para o mesmo fim, nos termos da Declaração Normativa TCU nº 126/2016 e da Portaria PGU nº 04/2014.</p>

5. ~~Impõe-se anotar que minuta indicativa de petição inicial vinculada ao referido Despacho nº 12872910-TIT/DPP/PGU/AGU, de 13/09/2010, também foi recentemente atualizada, a qual pode ser acessada, em formato Word, na página da Intranet deste DPP (em [redacted]), cabendo, a esse órgão de execução realizar, à luz da hipótese dos autos e da relevância de cada caso, os ajustes necessários na minuta disponibilizada, especialmente no que concerne aos pedidos supracitados.~~

6. Registre-se: para atualização do crédito objeto destes autos, conforme orientação transmitida por intermédio do E-MAIL CIRCULAR PGU-2013/05 de 20/02/2013, deve ser utilizado o "Sistema Débito", disponível no site eletrônico do TCU (em <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>), elaborado em decorrência das determinações do Tribunal de Contas da União, firmadas no Acórdão nº 1603/2011-Plenário, integrado pelo Acórdão nº 1247/2012-Plenário.

7. Em relação à atualização das multas encaminhadas pelo TCU, devem ser adotados os critérios informados por meio do E-MAIL CIRCULAR nº PGU-2016/036 (NUP: 00448.000382/2008-88):

- a) entre a data da Sessão do Órgão Colegiado do TCU que proferiu o acórdão, aplicando ou retificando a multa imposta ao responsável, até o encerramento do prazo de 15 dias (indicado na notificação expedida pela respectiva Secretaria do TCU), que o devedor detinha, ordinariamente, para efetuar o pagamento espontâneo da obrigação, o crédito sujeita-se apenas à correção monetária, pelos mesmos índices parametrizados no Sistema Débito do TCU;
- b) a partir do 16º dia descrito na notificação da Secretaria do TCU, momento em que o devedor passa a estar em mora, até a data em que o cálculo será emitido, sobre o valor então corrigido monetariamente (nos termos da alínea acima), devem ser utilizados os mesmos critérios de correção monetária e incidência de juros aplicados aos créditos relativos ao ressarcimento ao erário decorrentes de acórdãos do TCU (Acórdão nº 1603/2011-Plenário, integrado pelo Acórdão nº 1247/2012-Plenário), ou seja, fator de correção monetária acrescido de juros de mora de 1%, até 31/07/2011, e apenas a taxa SELIC, a partir desta data.

o os Núcleos de Cálculos e Perícias, sob orientação do



Departamento de Cálculos e Perícias, deverão atualizar as multas, sempre que possível, no próprio Sistema Débito disponível no site do TCU (em <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>), em duas etapas, conforme item acima;

102
RA

8. **IMPORTANTE:** os processos abaixo listados foram autuados a partir de TC-CBEX's instauradas no TCU em decorrência de acórdão(s) proferido(s) na mesma TC-ORIGINAL, razão pela qual o DPP vinculou-os no SAPIENS, por remissão. Objetivando sempre termos uma compreensão global dos processos correlacionados (seja para fins de interação, conforme o caso, entre Procuradorias diferentes, responsáveis pela condução de processos diversos; seja para facilitar as diligências necessárias em face de alteração do acórdão pelo próprio TCU; seja para agilizar a identificação dos casos afetados por decisões judiciais proferidas em ações anulatórias etc.), solicitamos a essa Procuradoria que não desfaça tal vínculo.

- 00405.032095/2017-24 (PRINCIPAL)
- 00405.032105/2017-21 (REMISSÃO)
- 00405.032104/2017-87 (REMISSÃO)
- 00405.032098/2017-68 (REMISSÃO)

9. Pelo exposto, de ordem do Diretor do Departamento de Patrimônio Público e Probidade - DPP/PGU/AGU, destina-se a presente Nota Técnica ao:

- o envio destes autos à Procuradoria da União no Estado do Maranhão-MA, para fins de adoção das providências tendentes à cobrança/recuperação extrajudicial e/ou propositura da respectiva ação de execução de acórdão do Tribunal de Contas da União, cumprindo ressaltar, à Procuradoria, a importância da esmerada adoção dos respectivos procedimentos administrativos, para fins, dentre outros, de controle e de elaboração de relatórios de atuação da PGU.
- o caso seja constatado algum erro material insanável no âmbito dessa Unidade de Execução, identificar o equívoco por meio de Nota ou Despacho devidamente fundamentado, restituindo os autos à Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos - CGRAT/DPP/PGU.

Brasília, 30 de novembro de 2017.

MARCOS ANTONIO PEREIRA
SERVIDOR
SIAPE N° 2107681

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00405032095201724 e da chave de acesso 6a7c03b4

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ANTONIO PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 93359119 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCOS ANTONIO PEREIRA. Data e Hora: 30-11-2017 16:36. Número de Série: 13162330. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO MARANHÃO
NÚCLEO EXECUTIVO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS

PARECER TÉCNICO Nº 1039 - C/2019 - NECAP/PU/MA/PGU/AGU

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO NUF	00405.032095/2017-24
AUTOR	UNIÃO
REU	CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA AREA ITAQUI- BACANGA E OUTROS
OBJETO DA AÇÃO	AÇÃO DE EXECUÇÃO
INTERVENÇÃO NECAP	ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

2. RESUMO DOS AUTOS

Trata-se de ação de execução encaminhada ao NECAP para a atualização da quantia apurada pelo TCU.


- Período de cálculos fevereiro/2004 até julho/2019;
- Base de cálculos: Acórdão do TCU;
- Atualização monetária: Sistema Débito do TCU, até julho/2019;
- Juros de mora: 1% ao mês até julho/2011; SELIC agosto/2011 até julho/2019;
- TOTAL: R\$ 303.807,15.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este NECAP apresenta o valor devido de R\$ 303.807,15.

São Luís (MA), 19 de julho de 2019.

Estagiária: 
NECAP/PU/MA


Fernando Oliveira Costa
Certificado - Mat. SIAPE 747293
Cargo NECAP/PU/MA/AGU



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
 (De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

104
 RA

Responsável(éis): CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA E OUTROS

Origem(ens) do débito: DÉBITO ACÓRDÃO Nº 10964/2015 - 2C

Período: 16/02/2004 a 19/07/2019

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor
16/02/2004	D	R\$ 65.000,00

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 19/07/2019	R\$ 169.714,94
Saldo dos juros em 19/07/2019	+ R\$ 134.092,21
Saldo total em 19/07/2019	+ R\$ 303.807,15

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- | | | |
|------|---|------------|
| 001) | Atualização monetária do valor de R\$ 65.000,00 no período de 16/02/2004 até 31/07/2011, utilizando-se o coeficiente 1,4778, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9901, vigente em 31/07/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,3467, em vigor em 16/02/2004 | 96.057,00 |
| 002) | Juros de Mora de 089% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 96.057,00, contados a partir de MAR/2004 | 85.490,73 |
| 003) | Variação da SELIC no período de 01/08/2011 até 19/07/2019, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 96.057,00) o coeficiente 0,766815, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 08/2011, adicionado de 1% para o mês de atualização | 73.657,94 |
| 004) | Atualização monetária do valor de R\$ 85.490,73 (referente aos juros) no período de 01/08/2011 até 19/07/2019, utilizando-se o coeficiente 1,5685, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,1265, vigente em 19/07/2019, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9933, em vigor em 01/08/2011 | 134.092,21 |

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

105
RA

005) Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 96.057,00) com os juros (no 303.807,15
valdr de R\$ 134.092,21) e com a variação da SELIC (R\$ 73.657,94)

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 16/02/2004 a 31/07/2011 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- De 01/08/2011 a 19/07/2019 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão nº 1.603 - TCU - Plenário, de 13/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012
- Juros do More calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

THALITA BARBOSA GOMES





00319964220194013700

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO



Processo Nº 0031996-42.2019.4.01.3700 - 11ª VARA - SÃO LUÍS

TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Recebi estes autos da Seção de Distribuição e faço conclusão ao Exmº Juiz Federal da 11ª Vara Federal.

Custas iniciais indevidas (Lei n. 9.289/96, art. 4º).

São Luís, 24 de julho de 2019.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Guilherme Barbosa Silva
MA52413

Documento assinado digitalmente pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA GUILHERME BARBOSA SILVA em 24/07/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 22809213700268.

Pág. 1/1

1 de 1





00319964220194013700

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
11ª VARA - SÃO LUÍS



PROCESSO: 0031996-42.2019.4.01.3700

DECISÃO

Trata-se de execução diversa por título extrajudicial, com rito prevista no CPC/2015, ajuizada pela União em face de **CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA, NEY JORGE SILVA PASSARINHO, RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI**.

O exequente tem a pretensão de promover o ressarcimento ao erário de valor incorretamente aplicado pelos executados, nos termos do título executivo que instrui a inicial.

Após discorrer sobre questões relevantes para a tramitação da execução, como o pedido de tutela cautelar de urgência em caráter liminar, cautelas necessárias para a abertura da conta judicial e sobre a necessidade de averbar a ação de execução na matrícula de imóveis, requereu o bloqueio liminar, inaudita altera pars, de dinheiro em espécie, em depósitos ou ativos financeiros em contas bancárias de titularidade dos executados, até o valor indicado na execução, bem como a sua posterior conversão em penhora.

Requereu, ainda, a citação dos executados, com as consequências processuais dela decorrentes, assim como o deferimento de indisponibilidade de bens por meio do CNIB e o bloqueio de veículos no RENAJUD, além de outras providências de caráter procedimental.

Instruiu a petição de disparo com um parecer técnico, um ofício, o acórdão do TCU que dá amparo à execução e outros documentos com igual importância para o

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO em 13/11/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 24149173700209.

Pág. 1/3

1 de 3





00319964220194013700

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
11ª VARA - SÃO LUÍS



contexto da cobrança forçada.

Autos conclusos.

Entre os meios de que dispõe a União para a cobrança de valores irregularmente aplicados ou simplesmente não aplicados (desviados), está a execução forçada que, diferentemente das vias ordinárias, requer a pré-existência de título executivo líquido, certo e exigível.

No caso, a força executiva decorre diretamente da Constituição Federal, já que seu art. 71, § 3º dispõe que "as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo", o que dispensa, inclusive, a inscrição em dívida para a efetivação da cobrança judicial.

É fato que o STJ já assentou em regime de recurso repetitivo (REsp 1366721/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 19/09/2014) que o periculum in mora é presumido para a decretação da cautelar de indisponibilidade, quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa.

Por outro lado, o STJ também já uniformizou o entendimento de que, **"em relação à penhora on line de dinheiro, este Tribunal já tem posicionamento firmado em sede de recursos representativos da controvérsia pela sua legalidade, sendo desnecessário o exaurimento de diligências já que o dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferências"** (STJ - AgRg no REsp nº 1.341.084 – PR (2012/0182464-9), Rel. Min: Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe: 12/12/2012).

Não por acaso, o §1º do art. 835 CPC/2015 elegeu a penhora em dinheiro como prioritária, permitindo a substituição do bem alcançado pela constrição judicial apenas nas demais hipóteses do caput.

Ademais, o art. 854 CPC/2015 é expresso ao admitir que o juiz, a requerimento do exequente, **sem dar ciência prévia do ato ao executado**, determinará às instituições

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO em 13/11/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 24149173700209.

Pág. 2/3

2 de 3





00319964220194013700

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
11ª VARA - SÃO LUÍS



financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido do exequente, para **DECRETAR** a indisponibilidade de bens dos executados, até o limite do débito, efetivando-se as medidas por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.

Fixo honorários advocatícios em 10% (art. 827, CPC).

Cumpridas as diligências, CITEM-SE os executados.

Oportunamente, efetivem-se a(s) penhora(s) e intime(m)-se com as cautelas dos arts. 799, I a VI 841 e art. 842 todos do CPC/2015, quando for o caso.

São Luís/MA, 13 de novembro de 2019
ASSINATURA ELETRÔNICA
WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Juiz federal titular da 11ª Vara/SJMA


Recebidos em 13/11/19

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO em 13/11/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 24149173700209.




21/01/2020

BacenJud 2.0

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAB.MIRIA terça-feira, 21/01/2020
	Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores



 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200000648170
Data/Horário de protocolamento:	21/01/2020 11h59
Número do Processo:	319964220194013700
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1 REGIAO
Vara/Juízo:	29355 - 11ª VARA SJ/MA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Wellington Claudio Pinho de Castro (Protocolizado por Miria Ribeiro de Lira)
Objeto/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO FEDERAL
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
114.355.341-15 : RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI	303.807,15	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
03.636.634/0001-23 : CENTRO DE EDUCAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA	303.807,15	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
488.090.553-49 : NEY JORGE SILVA PASSINHO	303.807,15	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

| [Voltar para a tela inicial do sistema](#) |



29/01/2020

BacenJud 2.0

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EDUAB.MIRIA quarta-feira, 29/01/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores



O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:
 - As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200000648170
Número do Processo:	319964220194013700
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1 REGIAO
Vara/Juizo:	29355 - 11ª VARA SJ/MA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Wellington Cláudio Pinho de Castro (Protocolizado por Miria Ribeiro de Lira)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO FEDERAL
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

03.636.634/0001-23 - CENTRO DE EDUCAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

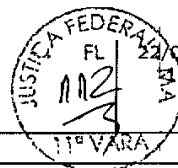
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/01/2020 11:59	Bloq. Valor	Wellington Cláudio Pinho de Castro	303.807,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22/01/2020 20:37
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

114.355.341-15 - RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 3.063,24] [Quantidade atual de não respostas: 0]



29/01/2020

BacenJud 2.0



21/01/2020 11:59	Bloq. Valor	Wellington Claudio Pinho de Castro	303.807,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.		
Nenhuma ação disponível						

BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/01/2020 11:59	Bloq. Valor	Wellington Claudio Pinho de Castro	303.807,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22/01/2020 17:44
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/01/2020 11:59	Bloq. Valor	Wellington Claudio Pinho de Castro	303.807,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22/01/2020 05:47
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

488.090.553-49 - NEY JORGE SILVA PASSINHO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/01/2020 11:59	Bloq. Valor	Wellington Claudio Pinho de Castro	303.807,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21/01/2020 20:04
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/01/2020 11:59	Bloq. Valor	Wellington Claudio Pinho de Castro	303.807,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22/01/2020 18:57
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor	Resultado (R\$)	Saldo	Data/Hora
-----------	---------------	------	-------	-----------------	-------	-----------





00319964220194013700

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

11ª Vara
113

Processo Nº 0031996-42.2019.4.01.3700 - 11ª VARA - SÃO LUÍS

CERTIDÃO

Certifico que foi efetuada ordem judicial de transferência para a CAIXA dos valores bloqueados através do sistema BACENJUD e faco juntada da documentação correspondente.

São Luís/ MA, 5 de fevereiro de 2020.

(Assinatura Eletrônica)
Paulo Renner Rocha Ferro
MA52062

Documento assinado digitalmente pelo(a) SUPERVISOR DE SEÇÃO PAULO RENNEN ROCHA FERRO em 05/02/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 24788383700239.

Pág. 1/1

1 de 1



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAB.RENNER quarta-feira, 05/02/2020
Minútas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200000648170
Número do Processo:	319964220194013700
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1 REGIAO
Vaga/Juízo:	29355 - 11ª VARA'SJ/MA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Wellington Claudio Pinho de Castro (Protocolizado por Miria Ribello de Lira)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO FEDERAL
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

+	03.636.634/0001-23 - CENTRO DE EDUCAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
---	--

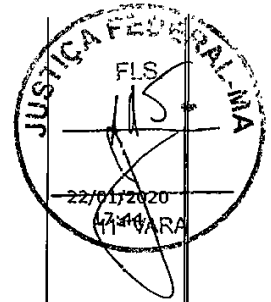
-	114.355.341-15 - RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 3.063,24] [Quantidade atual de não respostas: 0]
---	--

Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/01/2020 11:59	Bloq. Valor	Wellington Claudio Pinho de Castro	303.807,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 3.063,24	3.063,24	22/01/2020 03:25
05/02/2020 13:33:15	Transf. Valor ID:072020000001392503 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:3960 Tipo créd. jud:Tributário/Não Tributário - Leis Federais 9.703/98 e 12.099/09 Cód. dep. jud:2080 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF/AGU - CPF Núm. doc.:114.355.341-15 Tipo doc.:CPF Nome do exec.:RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI	Wellington Claudio Pinho de Castro (Protocolizado por Paulo Renner Rocha Ferro)	3.063,24	Não enviada		

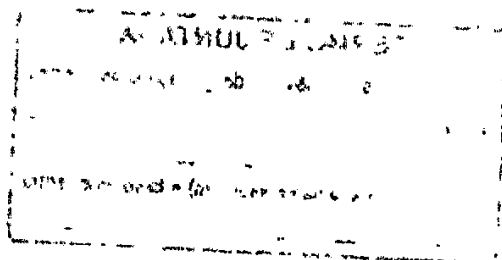
BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento



21/01/2020 11:59	Bloq. Valor	Wellington Claudio Pinho de Castro	303.807,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/01/2020 11:59	Bloq. Valor	Wellington Claudio Pinho de Castro	303.807,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22/01/2020 05:47
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
+ 488.090.553-49 - NEY JORGE SILVA PASSINHO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						



Voltar para a tela inicial do sistema



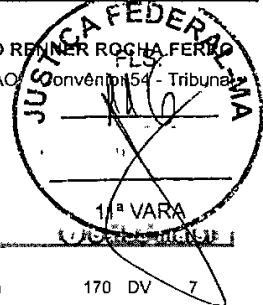
24/09/2020

Depósitos Judiciais



Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo PAULO REINER ROCHA FERREIRA
TRF 1a REGIAO Convênio 154 - Tribunal



Contas > Consulta

Agência	3960	Operação	635 - Demais Depósitos Judiciais Federais - Lei 9.703/98	Conta	170 DV 7
ID					

Processo

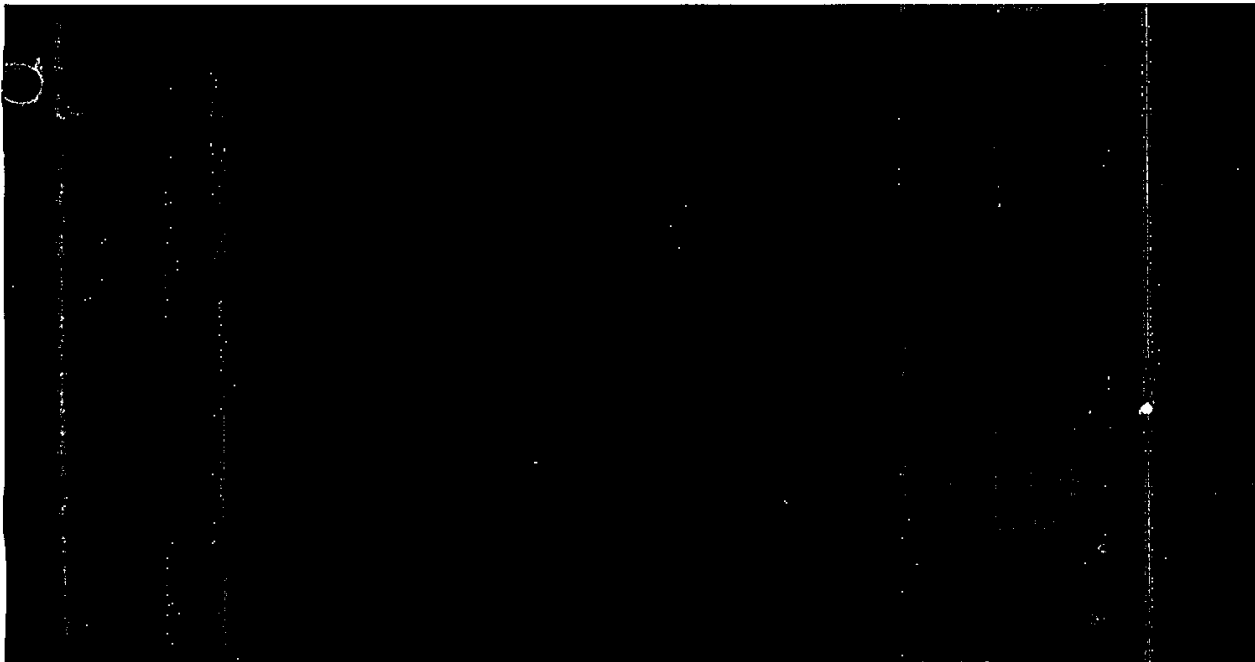
Tribunal TRF 1a REGIAO
 Vara 11A VARA FEDERAL - SAO LUIS/MA
 Número do Processo 000000000000000000
 Número Único do Processo 00319964220194013700

Partes

Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Beneficiário	
Autor UNIAO FEDERAL	
Réu RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI	114.355.341-15

Contas	Data	Situação	Valor (R\$)	ID	Extratos/ Comprovantes
3960 / 635 / 00000170-7	Abertura em 05/02/2020	Ativa	3.137,37	Gerar ID	
Depósito 123960000252002100	11/02/2020	Ativo	3.063,24		

Release: 1.13.0 Versão 2.13.1 - (05/08/2020 18:12:57 - Paralelo 2 0)



https://depositojudicial.caixa.gov.br/sisj-internet/area-restrita/contas/consulta/consulta-avancada/index.xhtml

1/1





JUSTIÇA FEDERAL DE 1.º GRAU NO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
11ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL



Processo n. 319964220194013700

CERTIDÃO/TERMO DE JUNTADA
(Portaria Geral n. 7763264, de 01.03.2019)

Certifico que procedi à solicitação de indisponibilidade de bens do(s) executado(s) através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens–CNIB (www.indisponibilidade.org.br), conforme comprovante que se segue.

São Luis (MA), 02 de outubro de 2020.

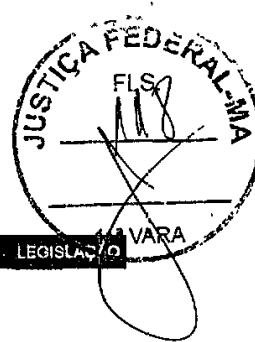
~~PAULO RENNER ROCHA FERRO~~
~~MA52062~~

ma52062



02/10/2020

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens



MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

13 Mensagens não lidas na sua INBOX

MA - 11ª VARA

Seja bem-vindo PAULO RENNER ROCHA FERRO

seu último acesso foi em: 11

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS TO

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202010.0214.01339993-IA-709
Número do Processo: 319964220194013700
Nome do Processo: EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL
Data do Cadastramento: 02/10/2020 às 14:48:07
Emissor da Ordem: TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região - SAO LUIS - 11ª VARA - PAULO RENNER ROCHA FERRO
Aprovado por: TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região - SAO LUIS - 11ª VARA - PAULO RENNER ROCHA FERRO

Dados da Indisponibilidade:

CPF: 114.355.341-15
Nome: RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI

CPF: 488.090.553-49
Nome: NEY JORGE SILVA PASSINHO

CNPJ: 03.836.634/0001-23
Nome: CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA (CEPAIB)

44d0.c053.1444.3dc6.3df4.090b.0fd5.651b.2c2f.3548

IMPRIMIR



Registradores

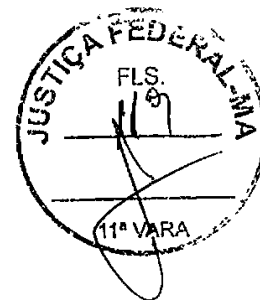


Sede Administrativa: Av. Paulista, 1770 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª e 6ª feira, das 8:30h às 17:00h





JUSTIÇA FEDERAL DE 1.º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
11.ª VARA – EXECUÇÃO FISCAL



Processo n.º 319964220194013700

CERTIDÃO/TERMO DE JUNTADA
(Portaria Geral n. 7763264, de 01.03.2019)

Certifico que, em cumprimento à decisão retro, realizei consulta ao sistema RENAJUD e **EFETUEI o bloqueio (transferência) do(s) veículo(s) que se segue(m) PLACA OXY-4671** Certifico também que **DEIXEI DE EFETUAR o bloqueio do(s) demais veículo(s)** em face de ter constatado a(s) seguinte(s) restrição(ões), conforme documento(s) que segue(m) adiante:

**** VEÍCULO(S) COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO/ROUBADO.**

São Luís/MA, 02 de OUTUBRO de 2020.


PAULO RENNER ROCHA FERRO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



02/10/2021

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Acesso à Informação

BRASIL



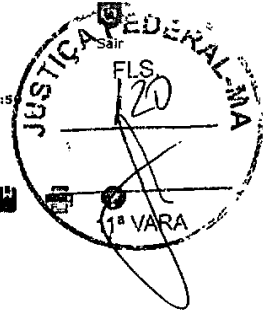
Restrições Judiciais Veículos Automotores

Seja bem vindo,

PAULO RENNER ROCHA FERRO

TRF01

02/10/2020 • 14h 40' 17" • 08:59



Restrições Designações

Você está em: RENAJUD > Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	OXY4671		MA	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	2014	2015	NEY JORGE SILVA PASSINHO	Sim	
<input type="checkbox"/>	OJO6117		MA	HONDA/FIT LX FLEX	2014	2014	NEY JORGE SILVA PASSINHO	Sim	

<< < 1 > >>

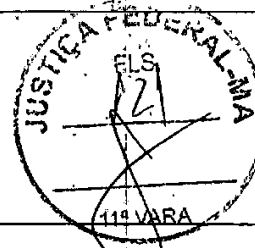


02/10/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: PAULO RENNER ROCHA FERRO
02/10/2020 - 14:42:07



Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
Comarca/Município	SAO LUIS
Juiz Inclusão	WELLINGTON CLAUDIO PINHO DE CASTRO
Órgão Judiciário	11A VARA SECAO JUDICIARIA ESTADO DO MARANHAO
Nº do Processo	319964220194013700

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
OXY4671		MA	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	NEY JORGE SILVA PASSINHO	Transferência



U2/10/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores



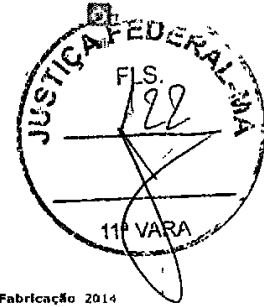
Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo,

PAULO RENNER ROCHA FERRO

TRF1

02/10/2020 - 14:41:39



RENAJUD - Detalhes Veículo/Restrições

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULO RENNER ROCHA FERRO
02/10/2020 - 14:41:39

Veículo/Informações RENAVAL

Placa 0306117

Chassi 93HGE6850E212021

Placa Anterior

Marca/Modelo HONDA/FIT LX FLEX

Ano Fabricação 2014

Ano Modelo 2014

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Imprimir Fechar
48809055349

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input checked="" type="checkbox"/>	0XY4671		MA	1/TOYOTA HILUX CD4 44 3RV	2014	2015	NEY TORQUE SILVA PASSINHO	Sim	
<input type="checkbox"/>	0306117		MA	HONDA/FIT LX FLEX	2014	2014	NEY TORQUE SILVA PASSINHO	Sim	

<< < | > >>

Restringir Limpar lista

Sétor de Autuação Suf, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 20700-910
Brasília DF

Secretaria de
Reforma do Judiciário

Ministério da
Justiça



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Denatran

Ministério das
Cidades



02/10/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores



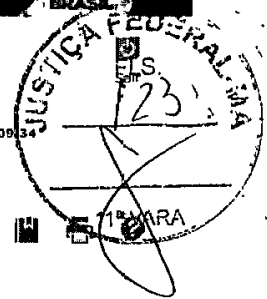
Restrições Judiciais Veículos Automotore

Seja bem vindo,

PAULO RENNER ROCHA FERRO

TRF01

02/10/2020 - 14h 40' 17" - 09:34



Restrições Designações

Você está em: RENAJUD >> Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	OXY6122		MA	1/TOYOTA HILUX CD4X4 SR	2014	2015	RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI	Sim	
<input type="checkbox"/>	OY2986		MA	FIAT/STRADA ADVENTURE CD	2012	2013	RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI	Sim	

<< < 1 > >>



02/10/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veiculos Automotores

Acesso à Informação

BRASIL

RENAJUD - Detalhes Veículo/Restrições

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULO RENNER ROCHA FERRO
02/10/2020 - 14:40:48

Veículo/Informações RENAVAL

Placa OXY6122

Chassi 8AJFY22G1F8019769

Placa Anterior

Marca/Modelo I/TOYOTA HILUX CD4X4 SR

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário 4A VARA SECAO JUDICIARIA ESTADO DO MARANHAO
Juiz Inclusão CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO
Usuário Inclusão SEBASTIAO TRINDADE DE ARAUJO FILHO
Restrição Transferência

Comarca/Município SAO LUIS
Nro do Processo 55300720184013700
CPF 207.4XX.XXX-XX
CPF 252.1XX.XXX-XX
Data Inclusão 16/11/2018

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário 4A VARA SECAO JUDICIARIA ESTADO DO MARANHAO
Juiz Inclusão CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO
Usuário Inclusão SEBASTIAO TRINDADE DE ARAUJO FILHO
Restrição Transferência

Comarca/Município SAO LUIS
Nro do Processo 451099720184013700
CPF 207.4XX.XXX-XX
CPF 252.1XX.XXX-XX
Data Inclusão 26/11/2018

Dados da Inclusão

Lista de Veiculos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Açõe
<input type="checkbox"/>	OXY6122		MA	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SR	2014	2015	RICARDO DE ALENCAR FELURY ZENNI	Sem	
<input type="checkbox"/>	OXY2986		MA	FIAT/STRADA ADVENTURE CD	2012	2013	RICARDO DE ALENCAR FELURY ZENNI	Sem	

<< < 1 > >>

Restringir Limpar lista



02/10/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Acesso à Informação BRASIL

RENAJUD - Detalhes Veículo/Restrições

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULO RENNER ROCHA FERRO
02/10/2020 - 14:40:55

Veículo/Informações RENAVAL

Placa O1Y2986
Chassi 9BD27844PD7624538

Placa Anterior
Marca/Modelo FIAT/STRADA ADVENTURE CD

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAVAL Ativas

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário 4A VARA SECAO JUDICIARIA ESTADO DO MARANHAO
Juiz Inclusão CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO
Usuário Inclusão SEBASTIAO TRINDADE DE ARAUJO FILHO
Restrição Transferência

Comarca/Município SAO LUIS
Nro do Processo 553000720184013700
CPF 207.4XX.XXX-XX
CPF 252.1XX.XXX-XX
Data Inclusão 16/11/2018

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
Órgão Judiciário 4A VARA SECAO JUDICIARIA ESTADO DO MARANHAO
Juiz Inclusão CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO
Usuário Inclusão SEBASTIAO TRINDADE DE ARAUJO FILHO
Restrição Transferência

Comarca/Município SAO LUIS
Nro do Processo 451099720184013700
CPF 207.4XX.XXX-XX
CPF 252.1XX.XXX-XX
Data Inclusão 26/11/2018

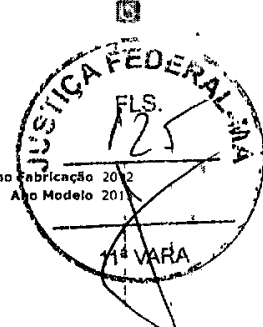
Dados da Inclusão

Lista de Veículos - Total: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições existentes	Ativos
<input type="checkbox"/> OXY6122		MA	TOYOTA HILUX CD474 SR	2014	2015	RICARDO DE ALFENAR ECLURY ZENNI	Sem	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> O1Y2986		MA	FIAT/STRADA ADVENTURE CD	2012	2012	RICARDO DE ALFENAR ECLURY ZENNI	Sem	<input type="checkbox"/>

<< < 1 > >>

Restringir Limpar lista



02/10/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Acesso à Informação

BRASIL



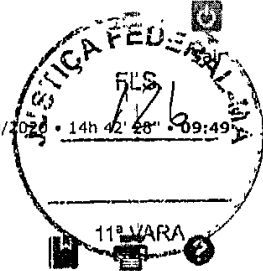
Seja bem vindo,

Restrições
Veículos At

PAULO RENNER ROCHA FERRO

TRF01

02/10/2020



Restrições

Designações

Você está em: RENAJUD >> Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

03636634000123

Pesquisar

Limpar

Sector de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5ª andar - CEP

Secretaria de
reforma do Judiciário

Ministério da
Justiça



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Denatran

Ministério das
Cidades

2.4.1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão
11ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMA

PROCESSO Nº 0031996-42.2019.4.01.3700

CERTIDÃO

Certifico que a digitalização dos autos foi retificada , com o volume adequado juntado.

SÃO LUÍS, 16 de fevereiro de 2021.

JONAS WAGNER DE ALMEIDA SOARES

Servidor





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Seção Judiciária do Maranhão

11ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMA

Processo n. 0031996-42.2019.4.01.3700

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao último pronunciamento judicial, procedi à consulta do resultado da ordem de indisponibilidade protocolizada no sistema CNIB, conforme documento(s) juntado(s) adiante.

São Luís/MA, 23 de fevereiro de 2021.

Servidor abaixo assinado.



Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

Ordens Respondidas

Dados do solicitante

ADRIANA DE JESUS PINHO COSTA

- MA - Maranhão
- TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região
- MA - SAO LUIS

MA - 11ª VARA

Filtros utilizados

Número do processo: 319964220194013700

Nenhuma indisponibilidade respondida para o filtro selecionado

Código HASH: 9b6b.9c24.a3d5.e4bd.ab68.4031.377c.1008.0ffb.c013

<https://www.indisponibilidade.org.br>

código hash: 9b6b.9c24.a3d5.e4bd.ab68.4031.377c.1008.0ffb.c013

Página 1 de 1 em 23/02/2021
14:46:36



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DE JESUS PINHO COSTA - 23/02/2021 14:59:38

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022314593822000000448938536>

Número do documento: 21022314593822000000448938536

Num. 454303871 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Seção Judiciária do Maranhão

11ª Vara Federal Especializada em Execução Fiscal

Avenida dos Holandeses, Quadra 32, Lote 30, Calhau, São Luís/MA - CEP: 65.071-387

Fone: (98) 3215-7200/7212/7214 E-mail: atendimento11vara.ma@trf1.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO N.: 0031996-42.2019.4.01.3700

CLASSE/AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 303.807,15 (ATUALIZÁVEL À DATA DO PAGAMENTO)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADOS: CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA, RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI, NEY JORGE SILVA PASSINHO

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO

Nome: RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI CPF: 114.355.341-15,
Endereço: DAS ALAMANDAS, 19, QDA 10, RENASCENCA II, SÃO LUÍS - MA - CEP: 65075-001

ANEXOS: Cópias da petição inicial e documentos, da decisão inicial, da(s) tela(s) de transferência de fls. 114/115 e do(s) comprovante(s) de depósito judicial de fl. 116.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 11.ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, **MANDA** ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à:

1. **CITAÇÃO** do Executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, nos termos do art. 829 do CPC, ou requerer o parcelamento do débito junto ao exequente.

1.1. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único, art. 827, §1º, do CPC).

2. **INTIMAÇÃO** do Executado:



2.1. de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para opor embargos, contados da juntada aos autos da primeira via deste mandado de citação (artigo 915 do CPC);

2.2. de que, no prazo para embargos, poderá reconhecer o crédito e depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, e parcelar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);

2.3. acerca do **ARRESTO ON LINE REALIZADO** nos autos do processo em epígrafe, cuja cópia segue anexa, nos termos do art. 830 do CPC. **OBS.:** Citando-o, converte-se o arresto em penhora em caso de não pagamento (art. 830, § 3º, do CPC).

3. **ADVERTÊNCIA ao EXECUTADO** de que o processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: <https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Ver também orientações no anexo abaixo. Para mais informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando-o de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço indicado no cabeçalho, com expediente externo de 09 a 18 horas.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Servidor(a) abaixo assinado(a), de ordem do MM. Juiz Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, nos termos do pronunciamento judicial exarado nos autos do processo em epígrafe.

ANEXO AO MANDADO DE CITAÇÃO

1. JÁ PAGOU O DÉBITO?

Você deve comparecer à Secretaria da 11ª Vara, no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 18, apresentando cópia do comprovante de pagamento ou do extrato fornecido pelo exequente, demonstrando que não há débito.

2. QUER PAGAR OU OBTER INFORMAÇÕES SOBRE O DÉBITO?

Você deve comparecer no endereço do exequente (indicado na petição inicial) para receber orientação. Após o pagamento, deve apresentar o respectivo comprovante à secretaria da 11ª Vara, localizada no endereço indicado no cabeçalho, local onde lhe será informado o valor das custas judiciais.

3. QUER DISCUTIR O DÉBITO?

Você deve procurar um advogado para exercer sua defesa, ou se for pessoa pobre, pode procurar a Defensoria Pública da União, localizada na Rua Anapurus, Quadra 36, n. 18, Bairro Renascença, São Luís/MA.

ATENÇÃO: é importante levar o mandado de citação para identificação dos dados necessários.



CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição inicial	20101613490642500000350443067
Volume	Volume	20112316342196100000379116062
00319964220194013700	Volume	20112316342222700000379116067
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20112316350743400000379122030
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20112411293025600000379805032
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20112411331081900000379805075
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20112616040034500000382709671
Volume	Volume	21021115463316000000438657556
00319964220194013700	Volume	21021115463401700000438674063
Certidão	Certidão	21021602051555200000438688121
Certidão	Certidão	21022314593764500000448929575
0031996-42.2019.4.01.3700 Resposta Cnib	Consulta	21022314593822000000448938536





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Seção Judiciária do Maranhão

11ª Vara Federal Especializada em Execução Fiscal

Avenida dos Holandeses, Quadra 32, Lote 30, Calhau, São Luís/MA - CEP: 65.071-387

Fone: (98) 3215-7200/7212/7214 E-mail: atendimento11vara.ma@trf1.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO N.: 0031996-42.2019.4.01.3700

CLASSE/AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADOS: CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA, RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI, NEY JORGE SILVA PASSINHO

VALOR DA DÍVIDA: R\$303,807.15 (atualizável à data do pagamento)

CITAÇÃO DO EXECUTADO

Nome: NEY JORGE SILVA PASSINHO CPF: 488.090.553-49

Endereço: Avenida dos Girassóis, 12, quadra K, Araçagy, São JOSÉ DE RIBAMAR - MA - CEP: 65110-000

ANEXOS: Cópias da petição inicial e documentos, da decisão inicial e do comprovante de inclusão de restrição veicular de fl. 121.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 11.ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à:

1 **CITAÇÃO** do Executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, nos termos do art. 829 do CPC, ou requerer o parcelamento do débito junto ao exequente.

1.1. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único, art. 827, §1º, do CPC);

2. **INTIMAÇÃO** do Executado de que:

2.1 dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para opor embargos, contados da juntada aos autos da



primeira via deste mandado de citação (artigo 915 do CPC);

2.2 no prazo para embargos, poderá reconhecer o crédito e depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, e parcelar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC).

3. **PENHORA** ou **ARRESTO** em bens do Executado tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos arts. 829 e 830, § 1º, do CPC, caso não ocorra o pagamento ou o parcelamento da dívida, devendo o oficial

proceder à:

3.1 **NOMEAÇÃO** de depositário (colhendo a sua assinatura e registrando seus dados pessoais);

3.2 **INTIMAÇÃO** do depositário dos deveres da guarda, conservação e entrega imediata do bem, em caso de determinação judicial, bem como a não abrir mão do bem depositado, sem prévia autorização do juízo, e do dever de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço;

3.3 Na hipótese de recusa ou impossibilidade do Executado, **POSSUIDOR OU OCUPANTE** em aceitar o encargo de fiel depositário, deverá o Oficial de Justiça certificar nos autos e, tratando-se de:

a) bem móvel, deve solicitar que o Executado o remova, às suas expensas, para o depósito do leiloeiro, situado na BR-135, Km 07, n. 05, Distrito Industrial, São Luís-MA, CEP 65.099-080, e, caso não concorde em efetuar a remoção, **REMOVA** o bem e informe-o que as custas de transporte e armazenagem serão deduzidas do valor da alienação do bem em leilão público;

b) bem imóvel, deve **INTIMAR** o Executado de que poderá haver imissão na posse em favor de depositário indicado pelo exequente.

3.4 **AVALIAÇÃO** do bem;

3.5 **INTIMAÇÃO** da penhora e da avaliação ao Executado;

3.6 Tratando-se de bem imóvel, deverá o Oficial de Justiça proceder também à **INTIMAÇÃO** da penhora ao cônjuge do Executado, se casado for, e ao ocupante do imóvel, certificando a que título este o ocupa.

3.7 **INTIMAÇÃO** do **EXEQUENTE** para providenciar a **AVERBAÇÃO DO ARRESTO** ou **DA PENHORA** no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (art. 844 do CPC).

4. **ADVERTÊNCIA** ao **EXECUTADO** de que o processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: <https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Ver também orientações no anexo abaixo. Para mais informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a, se necessário, nos termos da decisão proferida nos autos, proceder na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 212 e art. 252 do CPC e ter acesso a dados de registros imobiliários (art. 44 da Lei n.



5.010/66) .

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Servidor(a) abaixo assinado(a), de ordem do MM. Juiz Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, nos termos do pronunciamento judicial exarado nos autos do processo em epígrafe.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição inicial	20101613490642500000350443067
Volume	Volume	20112316342196100000379116062
00319964220194013700	Volume	20112316342222700000379116067
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20112316350743400000379122030
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20112411293025600000379805032
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20112411331081900000379805075
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20112616040034500000382709671
Volume	Volume	21021115463316000000438657556
00319964220194013700	Volume	21021115463401700000438674063
Certidão	Certidão	21021602051555200000438688121
Certidão	Certidão	21022314593764500000448929575
0031996-42.2019.4.01.3700 Resposta Cnib	Consulta	21022314593822000000448938536
Citação e intimação	Citação e intimação	21022315054975300000448951067





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Seção Judiciária do Maranhão

11ª Vara Federal Especializada em Execução Fiscal

Avenida dos Holandeses, Quadra 32, Lote 30, Calhau, São Luís/MA - CEP: 65.071-387

Fone: (98) 3215-7200/7212/7214 E-mail: atendimento11vara.ma@trf1.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO N.: 0031996-42.2019.4.01.3700

CLASSE/AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADOS: CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA, RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI, NEY JORGE SILVA PASSINHO

VALOR DA DÍVIDA: R\$303,807.15 (atualizável à data do pagamento)

CITAÇÃO DO EXECUTADO

Nome: CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA

Endereço: JOAO CASTELO, 56A, VILA BACANGA, SÃO LUÍS - MA - CEP: 65080-000

ANEXOS: Cópias da petição inicial e documentos e da decisão inicial.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 11.ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à:

1 **CITAÇÃO** do Executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, nos termos do art. 829 do CPC, ou requerer o parcelamento do débito junto ao exequente.

1.1. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único, art. 827, §1º, do CPC);

2. **INTIMAÇÃO** do Executado de que:

2.1 dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para opor embargos, contados da juntada aos autos da primeira via deste mandado de citação (artigo 915 do CPC);



2.2 no prazo para embargos, poderá reconhecer o crédito e depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, e parcelar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC).

3. **PENHORA** ou **ARRESTO** em bens do Executado tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos arts. 829 e 830, § 1º, do CPC, caso não ocorra o pagamento ou o parcelamento da dívida, devendo o oficial

proceder à:

3.1 **NOMEAÇÃO** de depositário (colhendo a sua assinatura e registrando seus dados pessoais);

3.2 **INTIMAÇÃO** do depositário dos deveres da guarda, conservação e entrega imediata do bem, em caso de determinação judicial, bem como a não abrir mão do bem depositado, sem prévia autorização do juízo, e do dever de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço;

3.3 Na hipótese de recusa ou impossibilidade do Executado, **POSSUIDOR OU OCUPANTE** em aceitar o encargo de fiel depositário, deverá o Oficial de Justiça certificar nos autos e, tratando-se de:

a) bem móvel, deve solicitar que o Executado o remova, às suas expensas, para o depósito do leiloeiro, situado na BR-135, Km 07, n. 05, Distrito Industrial, São Luís-MA, CEP 65.099-080, e, caso não concorde em efetuar a remoção, **REMOVA** o bem e informe-o que as custas de transporte e armazenagem serão deduzidas do valor da alienação do bem em leilão público;

b) bem imóvel, deve **INTIMAR** o Executado de que poderá haver imissão na posse em favor de depositário indicado pelo exequente.

3.4 **AVALIAÇÃO** do bem;

3.5 **INTIMAÇÃO** da penhora e da avaliação ao Executado;

3.6 Tratando-se de bem imóvel, deverá o Oficial de Justiça proceder também à **INTIMAÇÃO** da penhora ao cônjuge do Executado, se casado for, e ao ocupante do imóvel, certificando a que título este o ocupa.

3.7 **INTIMAÇÃO** do **EXEQUENTE** para providenciar a **AVERBAÇÃO DO ARRESTO** ou **DA PENHORA** no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (art. 844 do CPC).

4. **ADVERTÊNCIA** ao **EXECUTADO** de que o processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: <https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Ver também orientações no anexo abaixo. Para mais informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a, se necessário, nos termos da decisão proferida nos autos, proceder na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 212 e art. 252 do CPC e ter acesso a dados de registros imobiliários (art. 44 da Lei n. 5.010/66) .



São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Servidor(a) abaixo assinado(a), de ordem do MM. Juiz Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, nos termos do pronunciamento judicial exarado nos autos do processo em epígrafe.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição inicial	20101613490642500000350443067
Volume	Volume	20112316342196100000379116062
00319964220194013700	Volume	20112316342222700000379116067
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20112316350743400000379122030
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20112411293025600000379805032
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20112411331081900000379805075
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20112616040034500000382709671
Volume	Volume	21021115463316000000438657556
00319964220194013700	Volume	21021115463401700000438674063
Certidão	Certidão	21021602051555200000438688121
Certidão	Certidão	21022314593764500000448929575
0031996-42.2019.4.01.3700 Resposta Cnib	Consulta	21022314593822000000448938536
Citação e intimação	Citação e intimação	21022315054975300000448951067
Citação, Penhora e Avaliação	Citação, Penhora e Avaliação	21022315105512200000448961075



FAÇO JUNTADA DE NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO DE VEÍCULO RECOLHIDO.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO DE VEÍCULO RECOLHIDO

Vitória, 22 de Julho de 2021

11ª VARA SECAO JUDICIARIA ESTADO DO MARANHAO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE, 00300 AREINHA SÃO LUIZ MA

Assunto: Leilão de veículo com restrição judicial retido pela Polícia Rodoviária Federal.

Referência: Processo nº 319964220194013700

Excelentíssimo Juiz(a),

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que se encontra sob a custódia da Polícia Rodoviária Federal - PRF, o veículo TOYOTA/TOYOTA HILUX CD4X4 placa OXY4671, registrado como de propriedade de NEY JORGE SILVA PASSINHO (CPF/CNPJ 488.530.553-49).

Considerando o disposto na Lei 9.503/97 – CTB, §§ 14 e 15 do art. 328, e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, § 8º do art. 4º, o referido veículo preenche os requisitos para ser levado a hasta pública por essa Superintendência.

Tendo em vista que o veículo é registrado em outro estado da federação sendo praticamente impossível sua alienação em leilão como veículo conservado, pois não existe sistema para realizar as desvinculações dos débitos e o comunicado de venda para o arrematante. Considerando que a comunicação com os DETRANs de outros estados da federação é precária e não podemos entregar o veículo ao arrematante sem ter o comunicado de venda inserido no sistema RENAVAL.

Desta forma, solicitamos que o veículo seja retirado do pátio.

Informamos que o mesmo possui débitos fiscais referentes a Licenciamento, IPVA, Multas e DPVAT, além de débitos de recolhimento e estadas.

Informamos que caso o veículo não seja retirado esta Comissão irá leiloar o veículo como sucata ferrosa.

No aguardo de Vossa manifestação, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas através dos números telefones (27) 3212-6946.

Atenciosamente,

Comissão de Leilão de Veículos
PRF/ES

Rua Governador José Sette, nº176, Ed. Juparanã, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-480

Telefone: (27) 3212-6946



11ª VARA SEÇÃO JUDICIÁRIA ESTADO DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE, 00300 AREINHA
65031-900 SÃO LUIZ - MA

BH291310433BR

Destinatário: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ES

Data de Postagem 22/07/2021

9912630212/2021-SE/ES/MG
PRF - ES
Correios
e-Carta

DIGITAL
AR

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

001020012-403600019F

Remetente:
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Comissão Regional de Leilão
Rua Governador José Sette, nº 176, Ed. Juparanã, Centro
Vitória/ES - CEP 29.010-480

PARA USO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 01 - MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> 07 - AUSENTE	Reintegrado ao Serviço Postal em: ____/____/____
<input type="checkbox"/> 02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> 08 - NÃO PROCURADO	Rubrica do Responsável: _____
<input type="checkbox"/> 03 - NÃO EXISTE Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> 10 - OBJETO DANIFICADO	Matrícula: _____
<input type="checkbox"/> 04 - FALECIDO	<input type="checkbox"/> 11 - ED. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE	
<input type="checkbox"/> 05 - DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> 12 - FALTA COMPLEMENTO (COLETIV./GU)	
<input type="checkbox"/> 06 - RECUSADO	<input type="checkbox"/> 13 - CAIXA POSTAL CANCELADA	





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PROCESSO Nº

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente Mandado, dirigi-me ao endereço neste mencionado e, lá estando, CITEI Ney Jorge Silva Passinho, tendo este exarado seu ciente e recebido a contrafé ofertada. O referido é verdade.

27 de setembro de 2021.

JOSE DE RIBAMAR DE ABREU BEZERRA

Oficial de Justiça



19/08/2021

Justiça Federal da 1ª Região

23/02

Successfully created



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Seção Judiciária do Maranhão

11ª Vara Federal Especializada em Execução Fiscal

Avenida dos Holandeses, Quadra 32, Lote 30, Calhau, São Luís/MA - CEP: 65.071-387

Fone: (98) 3215-7200/7212/7214 E-mail: atendimento11vara.ma@trf1.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO N.: 0031996-42.2019.4.01.3700

CLASSE/AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADOS: CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA, RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI, NEY JORGE SILVA PASSINHO

VALOR DA DÍVIDA: R\$303,807.15 (atualizável à data do pagamento)

CITAÇÃO DO EXECUTADO

Nome: NEY JORGE SILVA PASSINHO CPF: 488.090.553-49

Endereço: Avenida dos Girassóis, 12, quadra K, Araçagy, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA - CEP: 65110-000
Ld. Trava Azul

ANEXOS: Cópias da petição inicial e documentos, da decisão inicial e do comprovante de inclusão de restrição veicular de fl. 121.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 11.ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à:

1 **CITAÇÃO** do Executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, nos termos do art. 829 do CPC, ou requerer o parcelamento do débito junto ao exequente.

1.1. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único, art. 827, §1º, do CPC);

2. **INTIMAÇÃO** do Executado de que:

2.1 dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para opor embargos, contados da juntada aos autos da primeira via deste mandado de citação (artigo 915 do CPC);



19/08/2021

Justiça Federal da 1ª Região

2.2 no prazo para embargos, poderá reconhecer o crédito e depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, e parcelar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC).

3. **PENHORA** ou **ARRESTO** em bens do Executado tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos arts. 829 e 830, § 1º, do CPC, caso não ocorra o pagamento ou o parcelamento da dívida, devendo o oficial

proceder à:

3.1 **NOMEAÇÃO** de depositário (colhendo a sua assinatura e registrando seus dados pessoais);

3.2 **INTIMAÇÃO** do depositário dos deveres da guarda, conservação e entrega imediata do bem, em caso de determinação judicial, bem como a não abrir mão do bem depositado, sem prévia autorização do juízo, e do dever de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço;

3.3 Na hipótese de recusa ou impossibilidade do Executado, **POSSUIDOR OU OCUPANTE** em aceitar o encargo de fiel depositário, deverá o Oficial de Justiça certificar nos autos e, tratando-se de:

a) bem móvel, deve solicitar que o Executado o remova, às suas expensas, para o depósito do leiloeiro, situado na BR-135, Km 07, n. 05, Distrito Industrial, São Luís-MA, CEP 65.099-080, e, caso não concorde em efetuar a remoção, **REMOVA** o bem e informe-o que as custas de transporte e armazenagem serão deduzidas do valor da alienação do bem em leilão público;

b) bem imóvel, deve **INTIMAR** o Executado de que poderá haver imissão na posse em favor de depositário indicado pelo exequente.

3.4 **AVALIAÇÃO** do bem;

3.5 **INTIMAÇÃO** da penhora e da avaliação ao Executado;

3.6 Tratando-se de bem imóvel, deverá o Oficial de Justiça proceder também à **INTIMAÇÃO** da penhora ao cônjuge do Executado, se casado for, e ao ocupante do imóvel, certificando a que título este o ocupa.

3.7 **INTIMAÇÃO** do **EXEQUENTE** para providenciar a **AVERBAÇÃO DO ARRESTO** ou **DA PENHORA** no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (art. 844 do CPC).

4. **ADVERTÊNCIA** ao **EXECUTADO** de que o processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: <https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Ver também orientações no anexo abaixo. Para mais informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a, se necessário, nos termos da decisão proferida nos autos, proceder na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 212 e art. 252 do CPC e ter acesso a dados de registros imobiliários (art. 44 da Lei n. 5.010/66).

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Servidor(a) abaixo assinado(a), de ordem do MM. Juiz Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, nos termos do pronunciamento judicial exarado nos autos do processo em epígrafe.

CHAVES DE ACESSO:

1g.trf1.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=448961075&idProcessoDoc=45... 2/4

Assinado eletronicamente por: JOSE DE RIBAMAR DE ABREU BEZERRA - 27/09/2021 09:50:17

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092709501747600000741287663>

Número do documento: 21092709501747600000741287663

Num. 748299532 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PROCESSO Nº 31996-42.2019.4.01.3700

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ, ao dar cumprimento a esta ordem judicial, *recebida em 21.09.21*, que nesta data, me dirigi à Rua das Alamandas, Quadra 10, Casa 19, Renascença II, onde **citei RICARDO ALENCAR FECURY ZENNI** do prazo de 3 dias para efetuar o pagamento de seu débito junto, o qual exarou seu ciente recebendo a contrafé que lhe dei. CERTIFICO, outrossim, que deixei de realizar a penhora em seus bens, tendo em vista a residência do devedor ser guarnecida apenas com móveis de uso comum em um lar e, salvo melhor juízo, sem valor comercial.

São Luís, 29 de setembro de 2021.

Alzira Melo

Oficiala de Justiça e Avaliadora Federal



19/08/2021

Justiça Federal da 1ª Região

23/02

Successfully created



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Seção Judiciária do Maranhão

11ª Vara Federal Especializada em Execução Fiscal

Avenida dos Holandeses, Quadra 32, Lote 30, Calhau, São Luís/MA - CEP: 65.071-387

Fone: (98) 3215-7200/7212/7214 E-mail: atendimento11vara.ma@trf1.jus.br

Handwritten notes:
Fice bi
23/09/2021
Gon.

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO N.: 0031996-42.2019.4.01.3700

CLASSE/AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

VALOR DA DÍVIDA: RS 303.807,15 (ATUALIZÁVEL À DATA DO PAGAMENTO)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADOS: CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA, RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI, NEY JORGE SILVA PASSINHO

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO

Nome: RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI CPF: 114.355.341-15,

Endereço: DAS ALAMANDAS, 19, QDA 10, RENASCENCA II, SÃO LUÍS - MA - CEP: 65075-001

ANEXOS: Cópias da petição inicial e documentos, da decisão inicial, da(s) tela(s) de transferência de fls. 114/115 e do(s) comprovante(s) de depósito judicial de fl. 116.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 11.ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, **MANDA** ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à:

1. **CITAÇÃO** do Executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, nos termos do art. 829 do CPC, ou requerer o parcelamento do débito junto ao exequente.

1.1. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único, art. 827, §1º, do CPC).

2. **INTIMAÇÃO** do Executado:

2.1. de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para opor embargos, contados da juntada aos autos da primeira via deste mandado de citação (artigo 915 do CPC);

https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=448951067&idProcessoDoc=45... 1/3



Petição em pdf em anexo



Petição em pdf em anexo (erro ao protocolar anteriormente).





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**

Processo nº. 0031996-42.2019.4.01.3700

Exequente: União Federal

Executado: Ney Jorge Silva Passinho


NEY JORGE SILVA PASSINHO, inscrito no CPF sob o nº. 488.090.553-49, residente e domiciliado na Avenida dos Girassóis, nº. 12, quadra K, Araçagy, São José de Ribamar/MA, CEP 65110-000, por seus advogados firmatários (instrumento de mandato em anexo), nos autos em epígrafe, ao final subscrito, vem, perante Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO SOBRE SUSPENSÃO DE ACÓRDÃO DO TCU

insurgindo-se contra mandado de citação e penhora de **ID - 748299532**, nos termos que se aduz a seguir.

1

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150
CNPJ: 26.694.651/0001-12

 pedrobraid.adv@hotmail.com  (98) 98421-0019





DA SÍNTESE EXECUTIVA

Trata-se de execução diversa de título extrajudicial oriundo de acórdão do Egrégio Tribunal de Contas da União ajuizada pela UNIÃO FEDERAL em face de CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA, NEY JORGE SILVA PASSINHO E RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI, cujo objetivo seria o ressarcimento ao erário de valor aplicado incorretamente pelos executados.

Ademais, a Exequite imputa como valor a ser ressarcido o montante de **R\$ 303.807,15 (trezentos e três mil oitocentos e sete reais e quinze centavos)**, ocasião em que solicitou, em sede de tutela de urgência, o bloqueio de dinheiro e espécie, em depósitos ou ativos financeiros em contas bancárias em nome dos executados.

Em decisão proferida por este juízo, houve o deferimento do pedido da exequite nos seguintes termos:

Ante o exposto, DEFIRO o pedido da exequite, para DECRETAR a indisponibilidade de bens do executado, até o limite do débito, efetivando-se as medidas por meio dos sistemas BACENJUD, REENAJUD e CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Fixo os honorários advocatícios em 10% (art. 827, CPC). Cumpridas as diligências, CITEM-SE os executados.

Oportunamente, efetivem-se a(s) penhora(s) e intime(em)-se com as cautelas dos arts. 799, I a IV e art. 8422 todos do CPC/2015, quando for o caso.

Ocorre, nobre julgador, que a indisponibilidade dos bens do executado não pode ser levada a cabo pelas razões que serão expostas a seguir.

2

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150
CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019





II

DA SUSPENSÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO BLOQUEIO JUDICIAL

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº. 2143/2020 – TCU – Pleno, em anexo, dentre outras medidas determinou o sobrestamento do TC 015.994/2013-9, até manifestação do mérito de **Agravo de Instrumento nº. 1037305-69.2019.4.01.0000**. Assim, cumpre destacar trecho do referido Acórdão:

- a) conhecer desta solicitação, para, no mérito, deferi-la;
- b) informar ao solicitante, por intermédio da Consultoria Jurídica do TCU, a adoção das seguintes medidas para dar cumprimento à decisão do TRF-1, prolatada nos autos do Agravo de Instrumento 1.037.305-69.2019.01.0000:
 - b.1) exclusão do nome do Sr. Ney Jorge Silva Passarinho (CPF 488.090.553-49) dos Cadastros de Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg e Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;
 - b.2) notificação da Procuradoria-Geral da União, na pessoa do titular da Diretoria do Patrimônio e Probidade, acerca da decisão do TRF-1 nos autos do Agravo de Instrumento 1.037.305- 69.2019.01.0000, haja vista a sua repercussão direta na ação de execução em trâmite no Poder Judiciário e a necessidade de excluir o Sr. Ney Jorge Silva Passarinho (488.090.553-49) do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin por conta do débito solidário que lhe foi imputado e da multa individual que lhe foi aplicada pelo Acórdão 10.964/2015-2ª Câmara;
- c) determinar à Secretaria de Gestão de Processos – Seproc que:
 - c.1) retire o nome do Sr. Ney Jorge Silva Passarinho (CPF 488.090.553-49) do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg;
 - c.2) expeça notificação à Procuradoria-Geral da União, na pessoa do titular da Diretoria do Patrimônio e Probidade, acerca da decisão do TRF-

3

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150
CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019





PEDRO BRAID ADVOCACIA

1 nos autos do Agravo de Instrumento 1.037.305-69.2019.01.0000, haja vista a necessidade de excluir o nome do Sr. Ney Jorge Silva Passarinho (CPF 488.090.553-49) do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin por conta do débito solidário que lhe foi imputado e da multa individual que foi aplicada pelo Acórdão 10.964/2015-2ª Câmara, bem como de avaliar os impactos diretos da referida decisão judicial na ação de execução em trâmite no Poder Judiciário;

d) autorizar o sobrestamento do TC 015.994/2013-9 até a manifestação de mérito do Poder Judiciário nos autos do Agravo de Instrumento 1.037.305-69.2019.01.0000;

e) dar ciência ao Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, por meio da remessa de cópia da instrução elaborada pela unidade técnica, acerca da decisão do TRF-1 prolatada nos autos do Agravo de Instrumento 1.037.305-69.2019.01.0000 e de suas repercussões em relação às manifestações do TCU insertas no TC 015.994/2013-9;

f) carrear ao TC 015.994/2013-9 cópia da instrução elaborada pela unidade técnica, do despacho do titular da Secex/TCE, deste acórdão e das comunicações processuais dele decorrentes; e

g) encerrar o presente processo, após a adoção das medidas acima descritas, na forma do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU, apensando-o ao TC 015.994/2013-9. (grifos nossos).

Nesse sentido, a execução de acórdão proferido pelo TCU estaria condicionada a resolução do processo judicial inaugurado por Agravo de Instrumento nº. 1037305-69.2019.4.01.0000, não havendo que se cogitar a possibilidade de indisponibilidade judicial dos bens do executado até o limite do débito.

Cumpra acrescentar, ainda, que em ocasião posterior, o próprio Tribunal de Contas da União proferiu novo Acórdão de nº. 962/2021 – TCU – Plenário mantendo o sobrestamento do feito até resolução do Agravo de Instrumento acima mencionado. Desse modo, consigna-se abaixo:

4

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150
CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019





1.10. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.10.1. com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, conhecer do recurso de revisão interposto por Ney Jorge Silva Passinho contra o Acórdão 10.964/2015-2ª Câmara;

1.10.2. sobrestar o processo até a manifestação de mérito do Poder Judiciário nos autos do Agravo de Instrumento 1.037.305-69.2019.01.0000, quando deverá ocorrer o levantamento do sobrestamento determinado pelo Acórdão 2143/2020-Plenário; e

1.10.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente. (grifos nossos).

Observa-se, nobre julgador, que os acórdãos proferidos pelo TCU, objeto da Ação de Execução aqui tratada, foram muito claros quanto a impossibilidade de quaisquer medidas constritivas sobre o patrimônio dos executados. Trata-se de uma suspensão condicionada a resolução do processo de nº. **1037305-69.2019.4.01.0000**, que sequer teve transito em julgado ou mesmo decisão consistente sobre o agravo de instrumento interposto pelo executado.

No âmbito do processo judicial que trata de agravo de instrumento em questão, verifica-se que a última decisão proferida nos autos apurou verdadeiro empecilho a garantia do contraditório e da ampla defesa do executado ora peticionante. Portanto, determinou a **suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União que julgou irregular a apresentação de contas quando o Sr. Ney Jorge estava na presidência da instituição, no exercício de 2003.**

Acerca do referido processo judicial e suas implicações no processo de execução aqui tratado, os fundamentos serão expostos no próximo tópico.

5

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150
CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com 📞 (98) 98421-0019





DA SUSPENSÃO JUDICIAL DECRETADA NO BOJO DO PROCESSO Nº. 1037305-69.2019.4.01.0000 – DO PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA

Destaca-se que, ao proceder à análise da documentação e fundamentação contida no agravo de instrumento, o juízo de segundo grau verificou a possibilidade de ter havido verdadeiro prejuízo ao contraditório e à ampla defesa do executado, direitos fundamentais garantidos em nossa Carta Magna.

Assim, para aclarar os termos da afronta aqui tratada, o juízo consignou que ***“da leitura dos documentos carreados ao agravo de instrumento, tem-se, agora, a noção de que efetivamente houve possível violação dos princípios da ampla defesa e do contraditório, uma vez que as notificações foram encaminhadas para endereços que não possuíam mais relação com a parte ora agravante”***.

Trata-se de significativo dano à lisura do processo judicial, algo intolerável em um Estado Democrático de Direito, não havendo como simplesmente suplantar tal violação e prosseguir o curso natural do procedimento. Nesse sentido, o prejuízo causado impede qualquer tramite regular do processo de execução em curso.

Por esse motivo, o juízo de segundo grau determinou a suspensão do acórdão proferido pelo TCU, conforme abaixo:

Da leitura dos documentos carreados ao agravo de instrumento, tem-se, agora, a noção de que efetivamente houve possível violação dos princípios da ampla defesa e do contraditório, uma vez que as notificações foram encaminhadas para endereços que não possuíam mais relação com a parte ora agravante e recebidos por pessoas que não possuem qualquer vínculo. Ademais, há que se ressaltar que a parte agravante, há muito, não é mais o representante legal da instituição, não podendo, por isso, ser encontrado

6

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150
CNPJ: 26.694.651/0001-12

 pedrobraid.adv@hotmail.com  (98) 98421-0019





em seu endereço. Assim, diante deste exame perfunctório da controvérsia, bem como diante daquilo que já consignado pelo eminente relator do feito, reconsidero em parte a decisão agravada, para suspender os efeitos da decisão administrativa do Tribunal de Contas da União que julgou, no ano de 2017, irregular prestação de contas da instituição que fora presidente no ano de 2003. (grifos nossos).

Fundamentado na decisão acima transcrita, não merece prosperar o acórdão do TCU proferido em face do executado que determinou o pagamento de multa e ressarcimento ao erário no valor de R\$ 303.807,15 (trezentos e três mil oitocentos e sete reais e quinze centavos), não havendo que se falar em bloqueio de valores ou indisponibilidade de bens do executado, devendo, também, a presente execução ser extinta em face das violações aqui mencionadas.

Caso não seja esse o entendimento deste douto magistrado, requer seja sobrestado o feito, nos termos dos arts. 313 e 921:

Art. 313. Suspende-se o processo:

V – quando a sentença de mérito:

- a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;
- b) **Art. 921. Suspende-se a execução:**
- c) **I – nas hipóteses dos arts. 313 e 315, no que couber;**

O artigo 313, V, “a” do CPC determina a suspensão do processo quando depender de julgamento de outra causa ou declaração de inexistência de relação jurídica. Assim, conforme narrado acima, a decisão de segundo grau em sede de agravo de instrumento determinou a suspensão do acórdão proferido pelo TCU em face do executado sob a verificação de violações aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150
CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com 📞 (98) 98421-0019





Trata-se de decisão que impacta diretamente a causa aqui debatida, fazendo com que, caso não haja a extinção da execução, acarrete no seu sobrestamento, até o deslinde do processo nº. **1037305-69.2019.4.01.0000**.

IV DOS PEDIDOS

a) Seja a presente manifestação julgada procedente, reconhecendo a extinção da execução pela violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, devendo perder os efeitos quaisquer medidas restritivas e relação aos bens e valores em nome do executado;

b) subsidiariamente, caso não entenda pela extinção da presente execução, requer o sobrestamento do feito até o deslinde do processo de nº. **1037305-69.2019.4.01.0000**, posto que influencia diretamente o curso do processo aqui discutido, sendo revogadas todas as medidas restritivas de indisponibilidade de bens e valores em nome do executado.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São Luís/MA, 28 de setembro de 2021.

p.p. PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
Advogado, OAB/MA 10.255

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO
Advogado, OAB/MA 9.226

ISABELA DE AZEVEDO FRANÇA PEREIRA
Advogada, OAB/MA 21.727

MAURÍCIO DOURADO E VASCONCELOS
Advogado, OAB/MA 14.921

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150
CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019

8





**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.º GRAU NO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
11ª VARA – EXECUÇÃO FISCAL**

**0031996-42.2019.4.01.3700
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL**

**EXECUTADO: CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA, RICARDO DE
ALENCAR FECURY ZENNI, NEY JORGE SILVA PASSINHO**

ATO ORDINATÓRIO
(Portaria n. 7763264/2019-11ª Vara/MA)

Pelos poderes delegados aos servidores desta vara federal pela Portaria nº 7763264/2019 e tendo em vista o último comando judicial contido nos autos migrados e a juntada de Mandado, **INTIME-SE** o exequente para requerer o que for de seu interesse neste momento processual.

São Luís, 26 de janeiro de 2022

Servidor abaixo assinado
(ASSINATURA ELETRÔNICA)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão
11ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMA

PROCESSO: 0031996-42.2019.4.01.3700

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA e outros

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ato ordinatório de ID 901055084

Partes intimadas do ato proferido:

UNIÃO FEDERAL:

Meio: Sistema

Prazo: 30 dias

Ato ordinatório ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários externos, o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários.

SÃO LUÍS, 26 de janeiro de 2022.

11ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMA





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO ESPECIALIZADO (PRU1R/CORAT/NUESP)

SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SJMA

NÚMERO: 0031996-42.2019.4.01.3700

PARTE(S): UNIÃO

PARTES(S): CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA - CEPAIB E OUTROS

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representada pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, no que se refere à petição de ID 754681029, informar que é cabível, no caso concreto, a suspensão da execução - decorrência lógica da suspensão dos efeitos do Acórdão do TCU decorrente da tutela de urgência concedida no Agravo de Instrumento nº 1037305-69.2019.4.01.0000 (ID 316828901).

Por outro lado, a União requer o **indeferimento do pedido de extinção do processo em epígrafe**, tendo em vista que a propositura da execução se deu antes da tutela de urgência e que ainda não há juízo definitivo acerca da higidez jurídica do acórdão administrativo condenatório proferido pelo TCU.

Requer, ainda, seja intimada para dar regular prosseguimento ao feito quando proferida decisão definitiva pelo TRF da 1ª Região.

São os termos em que pede deferimento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

IHURU FONSECA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO DA UNIÃO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO Nº

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, em diligências na Rua João Castelo, nº 56 A, Vila Bacanga, encontrei o local fechado. Certifico que retornei ao local, onde estive com o Sr. Aurélio, que ali se encontrava, informando que naquele local, reside a Sra. Erika, e disse desconhecer o executado CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA. Diante do exposto, **deixei de CITAR e INTIMAR o executado** CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA, por não localizá-lo, bem como de proceder ao arresto por desconhecer bens, recolhendo o mandado à Secretaria da Vara para os devidos fins.

São Luís (MA), 09 de abril de 2022

Palmério José de Sousa Neto

Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Maranhão
9ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJMA

PROCESSO Nº 0031996-42.2019.4.01.3700

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA, RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI, NEY JORGE SILVA PASSINHO

CERTIDÃO

Faço juntada da Decisão proferida nos autos dos EE 1044954-72.2021.4.01.3700.

O referido é verdade e dou fé.

SÃO LUÍS, 26/05/2022.

LAERDE DUARTE RIBEIRO





Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

26/05/2022

Número: **1044954-72.2021.4.01.3700**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Órgão julgador: **11ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMA**

Última distribuição : **29/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 303.807,15**

Processo referência: **0031996-42.2019.4.01.3700**

Assuntos: **Multas e demais Sanções**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI (EMBARGANTE)		JOSE HENRIQUE CABRAL COARACY (ADVOGADO)	
UNIÃO FEDERAL (EMBARGADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
754423043	11/02/2022 10:29	Decisão	Decisão





PROCESSO: 1044954-72.2021.4.01.3700
CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)
POLO ATIVO: RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI
REPRESENTANTES POLO ATIVO: JOSE HENRIQUE CABRAL COARACY - MA912
POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de Embargos à Execução de Título Extrajudicial (acórdão do Tribunal de Contas da União) interpostos por RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI em face da UNIÃO FEDERAL.

Em resumo, aduz o embargante, na qualidade de ex-gerente da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES/MA, que o débito imputado pelo acórdão do Tribunal de Contas da União se refere a fatos ocorridos no exercício financeiro de 2004, sendo que a Tomada de Contas Especial somente foi concluída no ano de 2013, após o prazo de 05 anos previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99 c/c arts. 207 a 210 do Código Civil, o que, no seu entender, configurou a decadência do julgamento da TCE.

Em seguida, requereu o recebimento e julgamento dos embargos para extinguir a execução objeto do acórdão nº 10964/2015 – TCU – Segunda Câmara, ante a ausência de certeza, liquidez e exigibilidade.

Juntou a procuração *ad judicia* (Id 753617462), o título executivo embargado (Id 753617489) e outros documentos.

Os autos vieram conclusos.

Os embargos à execução possuem natureza jurídica de ação autônoma cognitiva incidental, colocada à disposição do executado como meio de defesa no processo executivo. Em se tratando de execução de execução de título extrajudicial, existe a necessidade de observância das disposições legais contidas no Código de Processo Civil.

Em que pese a distribuição por dependência, os Embargos à Execução são



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON CLAUDIO PINHO DE CASTRO - 11/02/2022 10:29:26
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021110292626400000747413671>
Número do documento: 22021110292626400000747413671

Num. 754423043 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LAERDE DUARTE RIBEIRO - 26/05/2022 12:30:46
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052612304654400001093289452>
Número do documento: 22052612304654400001093289452

Num. 1103134773 - Pág. 2

processados de forma autônoma e independente em relação

à execução, sendo necessária a devida instrução com as peças processuais relevantes, que poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 914, 1ª, do CPC).

Além disso, cumpre destacar que a simples interposição de embargos do devedor não suspende a execução, nos termos do artigo 919 do CPC: “os embargos à execução não terão efeito suspensivo. § 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes”.

O art. 300 do CPC/2015, por sua vez, determina que “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

No caso, não houve pedido de tutela antecipada e nem requerimento de efeito suspensivo aos embargos.

De toda forma, importa registrar que, na hipótese, não há que se falar em decadência prevista no art. 54 da Lei 9.784/99 (“o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé”), vez que o acórdão do TCU em questão não se prestou a invalidar ato administrativo, mas sim, a julgar as contas públicas no bojo da TCE, bem como imputar responsabilidade, ante à prática de ato ilícito fundamentado no art. 16, III, ‘b’ e ‘c’, da Lei 8.443/92.

Além disso, de acordo com a narrativa empregada pelo embargante, o lapso temporal de 05 anos entre a ocorrência dos fatos e a conclusão da TCE se refere, na verdade, à prescrição administrativa.

Sobre o assunto, o próprio STF já decidira que a prescrição da pretensão punitiva do TCU é regulada pela Lei 9.873/1999, descabendo a aplicação do prazo decenal previsto na legislação civil (art. 205 do Código Civil). Ao revés, incide o prazo quinquenal previsto na Lei 9.873/1999 (MS 32201, Rel. Min. Roberto Barroso, PRIMEIRA TURMA, DJe 7/8/2017; MS 35.512-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, SEGUNDA TURMA, DJe 21/6/2019). [MS 35940, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-176 DIVULG 13-07-2020 PUBLIC 14-07-2020].

Por outro lado, “incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso” (§1º, do art.1º, da Lei nº 9.873/99).

No entanto, os elementos contidos nos autos não traduzem a plausibilidade do direito à concessão de efeito suspensivo. Isso porque, neste primeiro exame, não ficou demonstrado o transcurso da prescrição e/ou eventuais hipóteses de



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON CLAUDIO PINHO DE CASTRO - 11/02/2022 10:29:26
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021110292626400000747413671>
Número do documento: 22021110292626400000747413671

Num. 754423043 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LAERDE DUARTE RIBEIRO - 26/05/2022 12:30:46
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052612304654400001093289452>
Número do documento: 22052612304654400001093289452

Num. 1103134773 - Pág. 3

interrupção/suspensão do prazo, porquanto ausente nos presentes autos a cópia do processo administrativo que deu ensejo à imputação da multa.

Além disso, a execução está parcialmente garantida (cerca de 1% do valor exequendo), o que afasta, desde logo o efeito suspensivo, na forma do art. 919, § 1º, do CPC.

Ante o exposto, RECEBO os embargos à execução SEM efeito suspensivo.

CITE-SE o embargado para impugnar/contestar os embargos (art. 920 do CPC).

Junte-se esta decisão aos autos do processo principal.

Intimem-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

(assinatura eletrônica)

Wellington Cláudio Pinho de Castro

Juiz Federal da 11ª Vara



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON CLAUDIO PINHO DE CASTRO - 11/02/2022 10:29:26
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021110292626400000747413671>
Número do documento: 22021110292626400000747413671

Num. 754423043 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LAERDE DUARTE RIBEIRO - 26/05/2022 12:30:46
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052612304654400001093289452>
Número do documento: 22052612304654400001093289452

Num. 1103134773 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Seção Judiciária do Maranhão

11ª Vara Federal Especializada em Execução Fiscal

Avenida dos Holandeses, Quadra 32, Lote 30, Calhau, São Luís/MA - CEP: 65.072-850

Fone: (98) 3215-7200/7212/7214 E-mail: atendimento11vara.ma@trf1.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS (Art. 257, III, CPC)

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO

11ª VARA – EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO N.: 0031996-42.2019.4.01.3700

CLASSE/AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI, CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA, NEY JORGE SILVA PASSINHO

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 303.807,15 (ATUALIZÁVEL À DATA DO PAGAMENTO)

NATUREZA DA DÍVIDA: NAO TRIBUTARIA

1- FINALIDADES:

1.1- CITAR O EXECUTADO CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA - CNPJ: 03.636.634/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida ou garantir a execução, sob pena de penhora do(s) bem(ns) necessário(s) à sua satisfação.

1.2- ADVERTIR o EXECUTADO de que o processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: <https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu



"Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Ver também orientações no anexo abaixo. Para mais informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

2- SEDE DO JUÍZO: Fórum da Justiça Federal, localizado na Avenida dos Holandeses, Quadra 32, Lote 30, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP 65.072-850. Telefone (98) 3215-7200. E-mail: atendimento11vara.ma@trf1.jus.br

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO

JUIZ FEDERAL





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Seção Judiciária do Maranhão

11ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMA

Processo n. 0031996-42.2019.4.01.3700

CERTIDÃO

Certifico que o Edital retro foi remetido, nesta data, para **publicação no Sítio da Seção Judiciária do Maranhão, nos termos do art. 257, II, CPC.**

São Luís/MA, 9 de janeiro de 2023.

Servidor abaixo assinado.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Maranhão
11ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMA

Processo n. 0031996-42.2019.4.01.3700

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu *"in albis"* o prazo do Edital expedido ID 1342819258.

São Luís/MA, 31 de julho de 2023.

Assinatura Eletrônica.





JUSTIÇA FEDERAL DE 1.º GRAU NO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
11ª VARA – EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0031996-42.2019.4.01.3700

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI, CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA, NEY JORGE SILVA PASSINHO

DESPACHO

Intime-se o advogado subscritor da petição de ID 754681029 para colacionar o instrumento de procuração, no prazo de 15 dias, (art. 104, CPC), sob pena de não conhecimento da manifestação.

Oportunamente, autos conclusos.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA
Wellington Cláudio Pinho de Castro
Juiz Federal 11ª Vara







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Maranhão

11ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMA

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0031996-42.2019.4.01.3700

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - MA10255

Destinatários:

CENTRO DE EDUCACAO POPULAR DA AREA ITAQUI-BACANGA

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - (OAB: MA10255)

NEY JORGE SILVA PASSINHO

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - (OAB: MA10255)

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - (OAB: MA10255)

RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - (OAB: MA10255)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo passivo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

SÃO LUÍS, 12 de junho de 2024.



(assinado digitalmente)

11ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMA

